

Fis.: 3710
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
414.2



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de abril de 2009, procedeu-se a abertura do volume n° XIX do Processo de n° 02001.007059/01-33, referente à UHE Corumbá IV, que se inicia na folha n° 3710.

Para constar, eu, Luiz Fernando Suffiati, subscrevo e assino.


Luiz Fernando Suffiati
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1572945

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor

Dr. **ROBERTO FRANCO MESSIAS**

MD. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA.

Brasília - DF

Nesta

ATT. : Dr. Sebastião Custódio Pires

DILIC - Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Senhor Presidente,

01. Pela presente reitera-se e ratifica-e os termos da missiva de nossa lavra, encaminhada a V.Sas. na datada de 18 de novembro de 2008, cópia em anexo (**doc. 01**), e de onde se abstrai da sede de discussão, neste expediente, apenas o mérito da manutenção do **Contrato Público de Cessão de Uso** por se considerar, ao de princípio, de **caráter irrevogável**, a não aceitação por esse Instituto Ambiental e muito mais, por já terem sido **NOTIFICADOS** sua **RESILIÇÃO UNILATERAL**, em total revelia, aos **Cessionários**, pela empresa Cedente - **Corumbá Concessões S/A.**

Thiago
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 1829
DATA: 06/02/09
RECEBIDO:

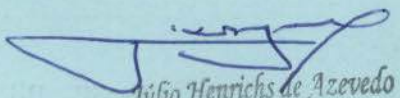
rbadvocacia@hotmail.com

Ao Coordenador Geral
Leozildo Tabajara
de ordem

Solicitando avaliação
o atendimento de
condicionante, bem
como a pertinência
dela.

Após ao Gabinete,
para instruir resposta
do Senhor Presidente.

Em 20.2.2009



Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

A COHID

Para análise
e encaminhamento
de resposta,
Benjamim.

20.02.09
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador - Geral de Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Resposta da
Ao analista Luis Fernando
anexar ao processo
22.04.09


Adriano Rafael Arepina de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

02. Informamos, destarte, ciência da cópia do **Ofício nº 769/2007-DILIC/IBAMA (doc. 02)**, e anexos, via autos do processo de n.º 200805907321 – Ação de Interdito Proibitório, e do processo n.º 00900166880 (71074-1/180) - Agravo de Instrumento, em curso, respectivamente, perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Alexânia/Goiás e na douta 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

03. Observa-se que o conteúdo desse Ofício, encontra-se, na sua integralidade, alicerçado no documento intitulado "**Diagnóstico de Impacto Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV**", produzido por imposição do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Ação Cautelar 6ª Vara Federal - Processo nº 2005.35.00.014421/0 e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) – (Ação Civil Pública nº. 2002.35.00.011863-2), além desse **ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA)**, através do Parecer técnico nº. 132/2004; Parecer técnico nº. 93/2005; Retificação da Licença de Instalação – 02/2005 e, Licença de Operação nº. 514/2005.

04. Em síntese, no citado "**DIAGNÓSTICO**", de caráter conclusivo, se encontram **inquestionavelmente** demonstrados que às negociações das expropriações procedidas pela Concessionária Corumbá se deram sob a concomitante **oferta da Cessão de Uso, por instrumento contratual, das Áreas de Preservação**

EM BRANCO

EM BRANCO

Permanente e das Edificações e benfeitorias nelas consignadas, durante o igual período concedido à cessionária, ou seja, **35 (trinta e cinco) anos prorrogáveis pelo mesmo interregno temporal**, na contrapartida de **redução dos valores pagos** aos proprietários expropriados.

05. Com todas as letras, trata-se, pois, de um estudo conclusivo, efetivado por pessoas **altamente qualificadas, idôneas, eqüidistantes e insuspeitas**, sem o mais mínimo interesse pessoal no caso, por determinação desse **ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA)** e da **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA** e a expensas da Corumbá o que lhe concede, além de efeitos *erga omnes*, credibilidade absoluta.

06. Mormente, ainda, quando a clara o fato de que, **SEM MARGEM A DÚVIDA SÉRIA, DE FORMA INCONTESTÁVEL, A CORUMBÁ SÓ TEVE ASSINADAS AS ESCRITURAS PELOS VALORES NELA CONSIGNADOS DIANTE DA PROMESSA, NÃO CUMPRIDA, DA CESSÃO DE USO POR 70 ANOS.**

EM BRANCO

07. Posteriormente, com a determinação do cancelamento, as **ESCRITURAS PÚBLICAS DE CESSÃO DE USO**, incluído nelas **TODAS AS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS**, em alguns casos efetivamente celebradas, e em outros, **prometidas e não formalizadas**, se viram transformadas em **letras mortas e sem qualquer efeito**, pela Concessionária, **em total prejuízo**, mais notadamente **aos proprietários** humildes, muitos deles que tem sua propriedade como único meio de subsistência e sem o mínimo conhecimento elementar da situação **jurídica maliciosamente engendrada** pela hidrelétrica.

08. Quando nos referimos a uma **situação jurídica maliciosamente engendrada**", queremos dizer, segundo define o renomado jurista De Plácido e Silva, em sua obra forense intitulada Vocabulário Jurídico, vem a ser a ***prática propositada do mal, fundada na certeza de que corresponde a prejuízo de outrem, sem que ocorra qualquer justificativa, ou seja, decorrente do exercício regular de um direito***". (Tomo III, pág. 976 – Editora Forense).

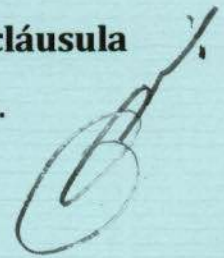
09. Entra pelos olhos do menos atento observador que as Escrituras de aquisição das propriedades firmadas, nas quais a Corumbá repousa

EM BRANCO

toda a sua **ilegítima, ilegal e inconstitucional** pretensão de ver-se proprietária absoluta dos imóveis, **FORAM ASSINADAS SOB UMA CONDIÇÃO ALTAMENTE ATRATIVA**, ou seja, **O USO, GOZO E FRUIÇÃO POR 70 ANOS DAS ÁREAS (APP's)**, constantes delas, como já dito, todas as edificações e benfeitorias que não ficariam submersas.

10. Merece frisado que tal Cessão já formalizou-se, via **ESCRITURA PÚBLICA** (o que revestiu o ato de fé pública), para alguns proprietários e em idênticas condições fáticas aos demais envolvidos, faltando apenas a **formalização** da promessa, fato, ademais de público e notório, comprovável documentalmente a qualquer tempo à simples apresentação de uma dessas escrituras já lavradas, como, aliás, já juntada pelo signatário na correspondência anterior.

11. Registre-se, ainda, posto que basilar, que referia possibilidade **CONTRATUAL** estava como está legalmente prevista, **como prerrogativa**, em outorga concedida pela **UNIÃO**, através de seu representante legal - Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme disposto no **inciso III, da subcláusula segunda da cláusula sétima do Contrato** firmado com a concessionária hidrelétrica.



EM BRANCO

12. Repita-se que a sobredita cessão, como sóe, seria por **35 (trinta e cinco) anos**, prorrogáveis por outro tanto, **sendo inescindível o resultado útil e o poder de atração dessa promessa, se cumprida.** Por óbvio – não escapa à percepção do *homo medius* – a mensuração citada acima, ainda que efetivada sem sopesar-se todo o potencial financeiro desse uso no mínimo atingiria valores muito superiores ao valor estimado nas avaliações realizadas. Imagine-se uma avaliação técnica!

13. Com efeito, É de clareza solar que a Corumbá **quer transferir para os expropriados, prejudicados**, a discussão que estaria mais bem alocada em termos de pertinência subjetiva e legitimidade *ad causam*, se ocorresse entre ela, **Corumbá, e Vossas Senhorias**, como **órgão licenciador sob condição determinante.** Aliás, é pior: a Corumbá tenta transferir para os requerentes os ônus impostos, ou seja: **“reposição integral dos bens”**.

14. Utilizam-se, em síntese, como argumento, o disposto a Cláusula 11.5 – Da Rescisão, inserida na Cessão de Uso, alegando que o Contrato, além de ser de forma gratuita, seria rescindível unilateralmente ao simples aviso de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias!!!



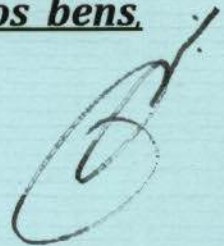
EM BRANCO

15. Esse posicionamento está consubstancialmente materializado nos expedientes que ora também vão anexados (**doc. 03 a 05**).

16. Ora, como diria o Padre Vieira: ***“tal proceder é bulha, para enganar os que não sabem.”!!!*** A obviedade da necessidade da justa indenização, nessa hipótese prevista contratualmente é inarredável, indisfarçável, pena de tal cláusula macular o princípio da justa indenização elevado a cânone constitucional – art. 5º, XXIV da CF/88.

17. Previdência lógica, justa e judiciosa do **IBAMA** consubstanciada na **Licença de Operação nº 514**, de 22.12.2005, conforme disposto no item 2.5, **verbis**:

*“2.5. Cancelar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório e promover à indenização das edificações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão de **reposição integral dos bens**, desconsiderando os valores de depreciação.”*



EM BRANCO

18. O fato de ser onerosa ou gratuita e tentar resguardar a Corumbá da responsabilidade pela indenização eis que rescindível unilateralmente a tal cessão de uso, iniludivelmente, aos olhos do Poder Judiciário, se e quando a eles for exposta a questão, ademais de inconstitucional, valerá cláusula potestativa, anulável àquela ótica.

19. Considere-se, em ressunta:

- a Condicionante 2.5. constante da Licença de Operação 514/2005 do IBAMA é posterior à escritura do signatário;

- destina-se exclusivamente ao concessionário CORUMBÁ;

- exatamente porque atingiria direito adquirido dos proprietários à justa indenização, é que o IBAMA fez constar... "**a reposição integral dos bens...**", à sua vez integrada pela mensuração pecuniária da cessão de uso;

- ademais de cláusula potestativa, anulável na via judicial, a previsão contratual no particular do seu caráter gratuito e rescindível ao nuto exclusivo da Corumbá, não poderia valer para assegurar direito adquirido da Corumbá pelo simples e consabido fato de

EM BRANCO

inexistir direito adquirido contra a Constituição, no caso, o princípio da justa indenização.

20. Como se vê, os subscritores do Diagnóstico, todos insuspeitos, e este Órgão, obviamente, detém pleno conhecimento de que:

- **OU PREVALECIA A CESSÃO DE USO** – que seria benéfica a todos, mormente à Corumbá que não necessitaria desembolsar mais nada a título de indenização, restando os valores pagos como suficientes;

- **OU TER-SE-IA QUE PROCEDER À INDENIZAÇÃO PELO MALOGRO DA CESSÃO DE USO** – direito incontestado que a Corumbá quer subtrair dos envolvidos, mascarando com as escrituras assinadas e os valores já recebidos, o valor pecuniário desses 70 anos de uso, gozo e fruição acenados como fator de negociação!!!

21. Se a Corumbá reputar ilegal as determinações de Vossas Senhorias, ela então que busque as vias judiciais com pertinência subjetiva adequada, porém jamais poderá debitar à conta dos proprietários os ônus do cumprimento dessa determinação, como vem fazendo.

EM BRANCO

22. À derradeira, pois, a Corumbá, **enquanto não complementar o quantum indenizatório** que cumpriria a determinação constitucional da **justa indenização, não poderá questionar a posse mansa, pacífica e muito superior a um ano dos proprietários, os quais deverão nela permanecerem até que se ultimem as indenizações reconhecidamente devidas.**

23. Dessa forma, *permissa vênia*, resta devidamente caracterizado, pelo entendimento até agora manifestado pela **Diretoria Executiva da Concessionária**, consubstanciado, por analogia, para todos os casos, pelo princípio da isonomia, **em se abster ao pagamento da indenização complementar, uma desobediência deliberada a esse órgão ambiental**, além do dolo previsto no art. 145 do atual CC, como se retira da lição de Maria Helena Diniz, "Código Civil Anotado" –, *verbis*:

"Dolo, segundo Clóvis Beviláqua, é o emprego de um artifício astucioso para induzir alguém à prática de um ato que o prejudica e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro."

24. Essa assertiva se dá em decorrência das formalidades em que se encontram revestidos os conteúdos do citado "**Diagnóstico**" (**provas testemunhais**), em harmonia com documentos que se encontram em

EM BRANCO

nosso poder (**prova material**), e os quais os colocamos, desde já, à inteira disposição dos órgãos competentes, quando e se solicitado.

25. Um deles datado de **22/08/02** foi encaminhado, à época, ao digno representante da UHE Corumbá Concessões S/A, **Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque**, e que foi, tempestiva e posteriormente, levado a conhecimento do **atual corpo executivo** da hidrelétrica, através do Senhor Presidente Engenheiro **Marconi Melquiades de Araújo**.

26. Neste documento, que inclusive, desde aquela data, já era do **CONHECIMENTO e ARQUIVO** (Processo n.º 48500.000977/00-41), da Agencia Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL** - sugerido por outorga concedida e já citada, pelo disposto no inciso III da Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de n.º 093/2000, se verifica literalmente condicionado **valores diferenciados expropriatórios para negociação** de nossa representada, **para com ou sem a Escritura de Cessão de Uso** de forma "gratuita".

27. Ao lado disso, vale trazer à baila, na data de **27 de março do ano 2002**, o ora signatário, a título de sugestão, encaminhou

EM BRANCO

correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alexânia/GO, conforme cópia devidamente recebida e que se encontra também em nosso poder, solicitando que como Chefe do Poder Executivo Municipal, enviasse mensagem à Câmara Legislativa no sentido que convidassem diversas autoridades para melhor esclarecimento sobre a questão do empreendimento hidrelétrico.

28. Foi proposta, inclusive, uma ampla divulgação, e que os atingidos, no município, pudessem antecipar interrogantes de suas apreensões.

29. A esta citada correspondência, foi anexado um questionário, que inclusive foi apresentado, pelo signatário daquela missiva, à direção responsável pela desapropriação da Corumbá Concessões, em outro expediente, na data de **02 de março do ano 2002**, onde se observa, dentre outros itens, os contidos no de numero 4º, conforme se observa:

"QUESITO 4º. - Explicar, de forma clara e sintética, quais seriam os critérios e procedimentos específicos para utilização onerosa (agropecuária, lazer, outros) das áreas marginais do reservatório e se dentro os parâmetros da elaboração dos cálculos de indenização, os mesmo estão sendo considerados, uma

EM BRANCO

vez que mencionada utilização ribeirinha atualmente é de uso gratuito a seus correlatos, obedecida a legislação pertinente, notadamente a que se reportam à proteção do meio ambiente, aos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal.”.

30. Em razão dessas apreensões levantadas à época, pode-se afirmar categoricamente, que já existia a **previsibilidade**, pelo questionador e ora signatário, **da justa e necessária inclusão, pela CESSAÇÃO do direito de uso das áreas marginais, nos cálculos indenizatórios.**

31. Ademais, Vossas Senhorias, reforçando sobremaneira a **imperiosidade de indenização** para que se **complementasse a justa indenização**, além de **dar valor decisivo ao Diagnóstico**, afirmam no aludido Ofício, protocolado na data de 31/10/07, *verbis*:

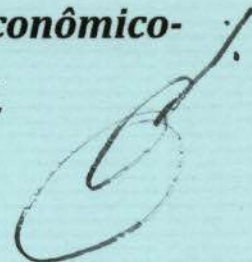
*“Portanto, a Corumbá Concessões S.A. está, na data de protocolo deste ofício, notificada a acatar definitivamente as orientações do IBAMA e proceder à imediata retiradas das casas e benfeitorias da APP, bem como, apresentar em relatório as soluções envolvidas em cada caso de família listada na tabela em anexo – incluindo as **indenizações Sabidamente devidas** - e casos não previstos no Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV.”. (Grifamos e Sublinhamos).*

EM BRANCO

32. Sob nosso prisma, a caracterização do dolo previsto pela codificação cível, obrigatória e necessariamente, deverá **evoluir** para a **esfera criminal**, devendo, s.m.j., serem abertos **inquéritos persecutórios** pelos Ministérios Públicos competentes, especialmente por se tratar de assuntos de interesses difusos e coletivos.

33. Por outro lado, se observa do **Relatório de Administração** referente ao ano de 2007 (doc. 06), da **CEB PARTICIPAÇÕES S/A** e uma das acionistas do empreendimento, empresa essa subsidiária da **CEB - Companhia Energética de Brasília/DF**, precisamente no item que se reporta exclusivamente à "**Corumbá Concessões**", trechos que se seguem, *verbis*:

*"O ano de 2007 representou um marco no relacionamento entre os acionistas da Corumbá Concessões S/A., entre os quais se inclui a CEBPar. Ações de ordem técnica e **uma forte presença do estado na definição das diretrizes empresariais nortearam a forma de atuação dos acionistas perante os sérios problemas de desequilíbrio econômico-financeiro do empreendimento Corumbá IV.**"*



EM BRANCO

“A decisão das empresas estatais, controladas pelo Governo do Distrito Federal, de não mais aportarem recursos no empreendimento levou o sócio majoritário a efetuar, ao longo de 2007, seguidos aportes a Corumbá Concessões por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital...”.

“Tais requisitos foram marcados pela peculiaridade de que, sendo o controlador da Corumbá Concessões também o empreiteiro principal da obra, os aportes que lhe correspondiam eram feitos em serviços prestados.”.

“A estrutura societária da Corumbá Concessões caracterizou-se pela forte presença do capital público, mas sob controle do capital privado.”.

“A impossibilidade de uma natural revisão destas condições foi ditada pelo Acordo de Acionistas. Cláusulas desse documento foram concebidas para impor severas punições à inadimplência às chamadas de capital, inclusive com a possível transferência compulsória das ações possuídas pelos

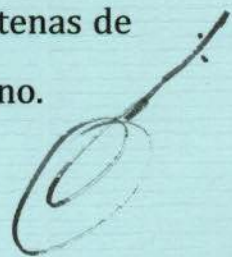
EM BRANCO

inadimplentes a valores inferiores aos de sua aquisição, sem prejuízo de outras penalidades financeiras.”

34. O intuito da transcrição dos presentes trechos do Relatório é no sentido de demonstrar a existência de um **sério desequilíbrio econômico-financeiro** do empreendimento Corumbá IV.

35. Inobstante a **forte presença de capital público** alocado nesse empreendimento, **interessante notar que o controle acionário é exercido pelo capital privado**, cujos **aportes se deram por serviços prestados e ainda sujeito a ampliação**, face a um **acordo** firmado entre os acionistas.

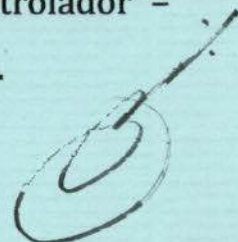
36. Em decorrência, embora não sejam detentores do controle acionário e sim como acionistas **majoritários**, deveriam as **estatais controladas pelo Governo do Distrito Federal**, mas notadamente através de seu **CONTROLADOR**, também se pronunciar sobre o tema, haja vista o **Forte Impacto Social** que referido viés de **entendimento administrativo privado**, está causando a centenas de famílias, proprietárias ribeirinhas, situadas na Região do Entorno.



EM BRANCO

37. É de causar espanto e total estranheza, pois, que uma obra inicialmente orçada em **R\$ 200 milhões**, conforme noticiado pela imprensa, tenha tido um custo final de aproximadamente **R\$ 700 milhões**, e ainda assim, se encontrar em inadimplemento pecuniário com a obrigatória e necessária **AUTORIZAÇÃO** para seu funcionamento, que seria a **desafetação da área do empreendimento**, mediante a complementação da indenização para com os proprietários atingidos.

38. Neste tópico, a título de sugestão à douta **Procuradoria-Geral da Republica**, assim como, aos **Acionistas Públicos**, mais notadamente ao **CONTROLADOR**, entendemos de bom alvitre que deveriam em caráter de adendo à solicitação efetuada ao Tribunal de Contas da União, em face da execução da PFC de nº 127/06, oriunda da Comissão Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (**doc. 07**), fosse dado maior transparência no que concerne aos **aportes dos recursos privados na contrapartida dos serviços prestados**, bem como, a uma verificação minuciosa sob o aspecto ético jurídico do **acordo acionário estabelecido**, que gera direitos de transposição das ações por inadimplência por qualquer das partes, vez que as estatais vinculadas estão proibidas, pelo controlador - **Governo do Distrito Federal**, de aportarem novos recursos.



EM BRANCO

39. Dessa forma, e por tudo exposto, **se faz imprescindível uma definitiva tomada de decisão por** esse Instituto Ambiental Licenciador.

40. **Inadmissível, incompreensível e inaceitável**, pois, é este Órgão, determinar uma condição "**sine qua non**" para autorizar o funcionamento de uma hidrelétrica, **ter absoluto conhecimento do não cumprimento** dessa condicionante e **nada fazer**.

41. Ora, vale lembrar que a primeira determinação conferiu um prazo de **90 (noventa dias)**, ao empreendedor, a contar da data de **22/12/2005**, para a resolução do problema, e a segunda, por assim dizer, se deu com o protocolo do citado **Ofício de n.º 769/07**, em **31/10/07**, portanto já transcorridos uma lapso temporal de mais de **03 (três) anos** da primeira determinação e de aproximadamente **16 (dezesesseis) meses** da segunda **NOTIFICAÇÃO** e nenhuma medida efetiva de **desafetação do meio ambiente** foi adotada.

42. Não se discute, aqui, o aspecto legal da exigência, apenas a constatação, pelo **Diagnóstico** produzido, da sua **eficácia**, face aos **efeitos maléficos produzidos pela demora de um posicionamento definitivo por esse Órgão Licenciador**, ou seja, **ou se**

EM BRANCO

desconsidera a referida exigência ou se suspende imediatamente a Licença de Operação PRECARIAMENTE concedida.

43. Para enriquecer o alegado, pedimos *vênia* para transcrever pequeno trecho do requerimento encaminhado a esse órgão pelo ilustre advogado **Dr. PAULO SANTOS DA SILVA**, em assunto diverso:

*"A Constituição consagra o direito ambiental no artigo 225, como direito fundamental social, no entanto, para que o direito ambiental seja devidamente aplicado, faz-se necessária a conjugação de esforços entre o **Estado** e a **sociedade civil**, vez que existe uma **co-responsabilidade** entre ambos.*

*Desta forma, o direito ambiental como um dos direitos fundamentais e inerentes ao homem deve ser respeitado e protegido para que o Estado Democrático de Direito tenha prosseguimento, já que a democracia **só existe se houver um estreito comprometimento com a efetivação dos direitos humanos.***

*Através dos valores ambientais constitucionais deve-se buscar os referenciais que delimitam a atuação do Poder Público, procurando **caracterizar a omissão** como **conduta inviabilizadora da efetivação dos direitos sociais** e rechaçá-la através da conformação da inação aos princípios constitucionais.*

EM BRANCO

A não implementação de políticas públicas deve ser vista como uma afronta aos direitos humanos e à Constituição, mesmo que embasada em normas que permitam a inação estatal, pois o que há de ser considerado é o resultado que se atingirá a partir da ação ou inércia do Poder Público.

Configurada a inércia do Poder Público em não implementar uma política ambiental, existirá uma responsabilidade civil ambiental, mesmo que o dano não seja iminente ou não tenha ocorrido efetivamente, já que quando se trata deste tipo de responsabilidade, o princípio vetor é o da prevenção. E tal inércia afronta sistematicamente os direitos humanos, sendo justificadora da responsabilidade objetiva ambiental prevista no ordenamento jurídico." (Grifamos e sublinhamos).

44. Como visto, caso não seja tomada qualquer uma das medidas por esse Órgão Federal Licenciador, restará aberto um **perigoso precedente de desobediência, pois a partir desta data**, esse Instituto, com a fundamentação e provas anexadas ao presente, não poderá alegar desconhecimento da irregularidade na manutenção da **Licença de Operação Concedida**, que poderá, ainda, resultar em maiores seqüelas à sociedade. Finalmente, trata-se de licenciamento de "lucros privados", financiados com dinheiro público e em detrimento a uma parcela representada pelo povo brasileiro atingido na sua boa fé, o que é inconcebível.

EM BRANCO

45. Assim sendo, se requer seja aceito o presente expediente em grau de **DENÚNCIA**, haja vista, indiscutivelmente, a caracterização do **descumprimento** pela Corumbá Concessões S/A, da condicionante prevista na Licença "Prévia" de Operação (LO) em causa, *ex vi* do artigo 14, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei nº. 6.938/1981 c/c com o artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 237/1997, devendo ser obrigatória e imediatamente tomada à **rigorosa, necessária, urgente e responsável** providência que o caso suplica, ou seja, a...

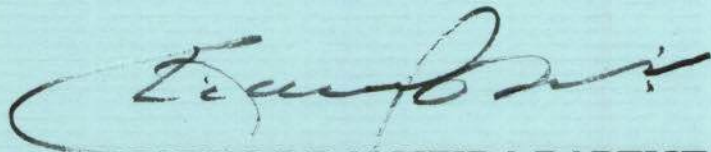
...SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA A TÍTULO PRECÁRIO.

46. De outra sorte, pedimos *vênia* para o envio, inicialmente, de cópias dessa correspondência, e seus anexos, aos seguintes nominados a seguir: - MMA - Ministério do Meio Ambiente; - Governo do Distrito Federal - GDF; Procuradoria-Geral da República e Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

47. Finalizando, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias nos telefones abaixo mencionados, aproveitando, o ensejo, para apresentar a Vossa

EM BRANCO

Senhoria e prestimosa Equipe, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA

OAB/DF N.º 6.769

Fones: (061) 9981.8377 - 3036.5074

Anexos:

- Doc. 01 - Cópia Correspondência datada de 18/11/07.
- Doc. 02 - Cópia Ofício n.º 786/2007 - DILIC/IBAMA.
- Doc. 03 - Cópia da Notificação Extrajudicial da CCSA, datada de 06/11/08.
- Doc. 04 - Cópia da Resposta à Notificação datada de 12/11/08.
- Doc. 05 - Cópia da Carta CCSA/404/2008 - datada de 08/12/08.
- Doc. 06 - Relatório de Administração da CEB- Participações do ano de 2007.
- Doc. 07 - PFC n.º 127/2006 - Oriundo da Câmara dos Deputados.

RAB/rab.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO GAB PR/DF/RB Nº 055/09.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 2199

DATA: 26 de /09

RECEBIDO:

[Assinatura]

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2009.

Fis.: 3133

Proc.: 7059101

Rubr.: [Assinatura]

Ref. ICP nº 1.16.000.001422/2007-61

Ao

Senhor Sebastião Custódio Pires

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Setor de Clubes Desportivos Norte - SCEN Trecho 02

Ed. Sede, Bloco C, 1º andar

Brasília-DF.

Senhor Diretor,

Tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público acima indicado, instaurado para acompanhamento da elaboração e execução do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial UHE Corumbá IV, **encontrando-se pendente de resposta por esse órgão o teor do OFÍCIO GAB PR/DF/RB 001/09, que solicita o envio do referido Plano.**

Nesse ínterim, foi protocolado nesta Procuradoria o documento cuja cópia segue anexa, tratando-se, em linhas gerais, de representação de proprietário de imóvel expropriado pela empresa Corumbá Concessões, impugnando Notificação Extrajudicial para a Desocupação, encaminhada pela referida empresa.

Segundo o representante, à época da expropriação de todas as glebas contíguas à área da represa, houve a negociação, entre a adquirente e os proprietários de imóveis, sob a supervisão e aval desse órgão ambiental, do direito de uso dessas áreas pelo período de até 70 anos, sendo que em algumas situações foi lavrada a respectiva escritura de cessão de uso.

O fato é que, segundo o representante, aquilo que foi considerado na negociação como fator de diminuição do valor da indenização aos proprietários de terras, foi desconsiderado pela empresa concessionária, que alega tratar-se de posse precária, sujeita a rescisão unilateral e sem qualquer efeito pecuniário.

Nesses termos, o representante requereu que o IBAMA, que supervisionou essas negociações e a instalação da empresa, proceda à suspensão da licença de operação concedida à empresa Corumbá Concessões, em razão do descumprimento de cláusula contratual.

Desta forma, ao se considerar que a representação anexa foi originariamente direcionada ao Presidente desse órgão, solicito, com fundamento no artigo 8º, II, da LC 75/93, sejam encaminhadas à subscritora, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a situação ora retratada e as providências cabíveis, dentre a esfera de atribuição do IBAMA.

Atenciosamente,

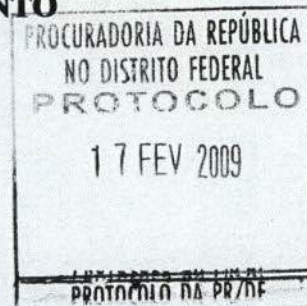
Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora da República

*A Colômbia
de ordem de
verificar se formalizada.
Em 3.3.07*

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2009.

Excelentíssima Senhora
Doutora **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA M. NASCIMENTO**
DD. Procuradora Geral da Republica
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SGAS – 604 – L2 Sul, Lote 23 – Gabinete 116
Brasília – DF
CEP n.º 70.200 – 640
Nesta



Ref.: Procedimento n.º 1.16.000.001.422.2007 - 61

Douta Procuradora,

Face ao procedimento em epígrafe e por se tratar de interesses difusos e coletivos, encaminhamos, para ciência e providências que julgar cabíveis, em anexo, expediente dirigido ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, na data de 16 do corrente.

Referido expediente concerne ao item 2.5 constante na Licença de Operação (LO) de nº 514/05 e Ofício 769/2007 – DILIC/IBAMA, onde se **REQUER a IMEDIATA SUSPENSÃO DAQUELA LICENÇA** concedida em caráter precário sob pena de responsabilidade daquele r. Órgão.

Colocando-nos à disposição no endereço e telefones abaixo consignados, apresentamos a Vossa Excelência e prestimosa Equipe, nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA

OAB/DF 6.769

CPF N.º 153.939.091 -87

Avenida das Castanheiras, Rua 12 Norte, Ed. Águas de Vitória, n.º 1.006

Águas Claras – Brasília/DF CEP 71.909 – 540

Fones: (061) 3036.5074 – 9981.8377

RAB/rab.

rbadvocacia@hotmail.com

EM BRANCO

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor

Dr. **ROBERTO FRANCO MESSIAS**

MD. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA.

Brasília - DF

Nesta

ATT. : Dr. Sebastião Custódio Pires

DILIC - Diretoria de Licenciamento Ambiental.



PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 1829

DATA: 16/01/09

RECEBIDO:

Senhor Presidente,

01. Pela presente reitera-se e ratifica-se os termos da missiva de nossa lavra, encaminhada a V.Sas. na datada de 18 de novembro de 2008, cópia em anexo (**doc. 01**), e de onde se abstrai da sede de discussão, neste expediente, apenas o mérito da manutenção do **Contrato Público de Cessão de Uso** por se considerar, ao de princípio, de **caráter irrevogável**, a não aceitação por esse Instituto Ambiental e muito mais, por já terem sido **NOTIFICADOS** sua **RESILIÇÃO UNILATERAL**, em total revelia, aos **Cessionários**, pela empresa Cedente - **Corumbá Concessões S/A.**

EM BRANCO

02. Informamos, destarte, ciência da cópia do **Ofício nº 769/2007-DILIC/IBAMA (doc. 02)**, e anexos, via autos do processo de n.º 200805907321 - Ação de Interdito Proibitório, e do processo n.º 00900166880 (71074-1/180) - Agravo de Instrumento, em curso, respectivamente, perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Alexânia/Goiás e na douta 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

03. Observa-se que o conteúdo desse Ofício, encontra-se, na sua integralidade, alicerçado no documento intitulado "**Diagnóstico de Impacto Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV**", produzido por imposição do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Ação Cautelar 6ª Vara Federal - Processo nº 2005.35.00.014421/0 e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) - (Ação Civil Pública nº. 2002.35.00.011863-2), além desse **ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA)**, através do Parecer técnico nº. 132/2004; Parecer técnico nº. 93/2005; Retificação da Licença de Instalação - 02/2005 e, Licença de Operação nº. 514/2005.

04. Em síntese, no citado "**DIAGNÓSTICO**", de caráter conclusivo, se encontram **inquestionavelmente** demonstrados que às negociações das expropriações procedidas pela Concessionária Corumbá se deram sob a concomitante **oferta da Cessão de Uso, por instrumento contratual, das Áreas de Preservação**

EM BRANCO

Permanente e das Edificações e benfeitorias nelas consignadas, durante o igual período concedido à cessionária, ou seja, **35 (trinta e cinco) anos prorrogáveis pelo mesmo interregno temporal**, na contrapartida de **redução dos valores pagos** aos proprietários expropriados.

05. Com todas as letras, trata-se, pois, de um estudo conclusivo, efetivado por pessoas **altamente qualificadas, idôneas, eqüidistantes e insuspeitas**, sem o mais mínimo interesse pessoal no caso, por determinação desse **ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA)** e da **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA** e a expensas da Corumbá o que lhe concede, além de efeitos *erga omnes*, credibilidade absoluta.

06. Mormente, ainda, quando aclara o fato de que, **SEM MARGEM A DÚVIDA SÉRIA, DE FORMA INCONTESTÁVEL, A CORUMBÁ SÓ TEVE ASSINADAS AS ESCRITURAS PELOS VALORES NELA CONSIGNADOS DIANTE DA PROMESSA, NÃO CUMPRIDA, DA CESSÃO DE USO POR 70 ANOS.**

EM BRANCO

07. Posteriormente, com a determinação do cancelamento, as **ESCRITURAS PÚBLICAS DE CESSÃO DE USO**, incluído nelas **TODAS AS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS**, em alguns casos efetivamente celebradas, e em outros, **prometidas e não formalizadas**, se viram transformadas em **letras mortas e sem qualquer efeito**, pela Concessionária, **em total prejuízo**, mais notadamente **aos proprietários** humildes, muitos deles que tem sua propriedade como único meio de subsistência e sem o mínimo conhecimento elementar da situação **jurídica maliciosamente engendrada** pela hidrelétrica.

08. Quando nos referimos a uma **"situação jurídica maliciosamente engendrada"**, queremos dizer, segundo define o renomado jurista De Plácido e Silva, em sua obra forense intitulada Vocabulário Jurídico, vem a ser a **"prática propositadao mal, fundada na certeza de que corresponde a prejuízo de outrem, sem que ocorra qualquer justificativa, ou seja, decorrente do exercício regular de um direito"**. (Tomo III, pág. 976 - Editora Forense).

09. Entra pelos olhos do menos atento observador que as Escrituras de aquisição das propriedades firmadas, nas quais a Corumbá repousa

EM BRANCO

toda a sua **ilegítima, ilegal e inconstitucional** pretensão de ver-se proprietária absoluta dos imóveis, **FORAM ASSINADAS SOB UMA CONDIÇÃO ALTAMENTE ATRATIVA**, ou seja, **O USO, GOZO E FRUIÇÃO POR 70 ANOS DAS ÁREAS (APP's)**, constantes delas, como já dito, todas as edificações e benfeitorias que não ficariam submersas.

10. Merece frisado que tal Cessão já formalizou-se, via **ESCRITURA PÚBLICA** (o que revestiu o ato de fé pública), para alguns proprietários e em idênticas condições fáticas aos demais envolvidos, faltando apenas a **formalização** da promessa, fato, ademais de público e notório, comprovável documentalmente a qualquer tempo à simples apresentação de uma dessas escrituras já lavradas, como, aliás, já juntada pelo signatário na correspondência anterior.

11. Registre-se, ainda, posto que basilar, que referia possibilidade **CONTRATUAL** estava como está legalmente prevista, como **prerrogativa**, em outorga concedida pela **UNIÃO**, através de seu representante legal - Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme disposto no **inciso III, da subcláusula segunda da cláusula sétima do Contrato** firmado com a concessionária hidrelétrica.

EM BRANCO

12. Repita-se que a sobredita cessão, como sóe, seria por **35 (trinta e cinco) anos**, prorrogáveis por outro tanto, **sendo inescindível o resultado útil e o poder de atração dessa promessa, se cumprida**. Por óbvio – não escapa à percepção do *homo medius* – a mensuração citada acima, ainda que efetivada sem sopesar-se todo o potencial financeiro desse uso no mínimo atingiria valores muito superiores ao valor estimado nas avaliações realizadas. Imagine-se uma avaliação técnica!

13. Com efeito, É de clareza solar que a Corumbá **quer transferir para os expropriados, prejudicados**, a discussão que estaria mais bem alocada em termos de pertinência subjetiva e legitimidade *ad causam*, se ocorresse entre ela, **Corumbá, e Vossas Senhorias**, como **órgão licenciador sob condição determinante**. Aliás, é pior: a Corumbá tenta transferir para os requerentes os ônus impostos, ou seja: **“reposição integral dos bens”**.

14. Utilizam-se, em síntese, como argumento, o disposto a Cláusula 11.5 – Da Rescisão, inserida na Cessão de Uso, alegando que o Contrato, além de ser de forma gratuita, seria rescindível unilateralmente ao simples aviso de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias!!!

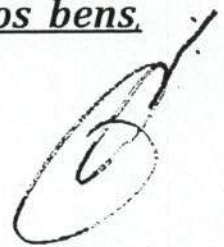
EM BRANCO

15. Esse posicionamento está consubstancialmente materializado nos expedientes que ora também vão anexados (**doc. 03 a 05**).

16. Ora, como diria o Padre Vieira: "***tal proceder é bulha, para enganar os que não sabem.***"!!! A obviedade da necessidade da justa indenização, nessa hipótese prevista contratualmente é inarredável, indisfarçável, pena de tal cláusula macular o princípio da justa indenização elevado a cânone constitucional – art. 5º, XXIV da CF/88.

17. Previdência lógica, justa e judiciosa do **IBAMA** consubstanciada na **Licença de Operação nº 514**, de 22.12.2005, conforme disposto no item 2.5, **verbis**:

"2.5. Cancelar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório e promover à indenização das edificações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão de reposição integral dos bens, desconsiderando os valores de depreciação."



EM BRANCO

18. O fato de ser onerosa ou gratuita e tentar resguardar a Corumbá da responsabilidade pela indenização eis que rescindível unilateralmente a tal cessão de uso, iniludivelmente, aos olhos do Poder Judiciário, se e quando a eles for exposta a questão, ademais de inconstitucional, valerá cláusula potestativa, anulável àquela ótica.

19. Considere-se, em ressumta:

- a Condicionante 2.5. constante da Licença de Operação 514/2005 do IBAMA é posterior à escritura do signatário;

- destina-se exclusivamente ao concessionário CORUMBÁ;

- exatamente porque atingiria direito adquirido dos proprietários à justa indenização, é que o IBAMA fez constar... "**reposição integral dos bens**...", à sua vez integrada pela mensuração pecuniária da cessão de uso;

- ademais de cláusula potestativa, anulável na via judicial, a previsão contratual no particular do seu caráter gratuito e rescindível ao nuto exclusivo da Corumbá, não poderia valer para assegurar direito adquirido da Corumbá pelo simples e consabido fato de

1. The Commission has received information that the applicant has been engaged in activities which are contrary to the public interest. The Commission is therefore of the opinion that the applicant should not be granted a passport.

2. The Commission has also received information that the applicant has been engaged in activities which are contrary to the public interest. The Commission is therefore of the opinion that the applicant should not be granted a passport.

3. The Commission has also received information that the applicant has been engaged in activities which are contrary to the public interest. The Commission is therefore of the opinion that the applicant should not be granted a passport.

4. The Commission has also received information that the applicant has been engaged in activities which are contrary to the public interest. The Commission is therefore of the opinion that the applicant should not be granted a passport.

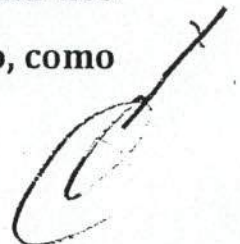
inexistir direito adquirido contra a Constituição, no caso, o princípio da justa indenização.

20. Como se vê, os subscritores do Diagnóstico, todos insuspeitos, e este Órgão, obviamente, detém pleno conhecimento de que:

- **OU PREVALECIA A CESSÃO DE USO** – que seria benéfica a todos, mormente à Corumbá que não necessitaria desembolsar mais nada a título de indenização, restando os valores pagos como suficientes;

- **OU TER-SE-IA QUE PROCEDER À INDENIZAÇÃO PELO MALOGRO DA CESSÃO DE USO** – direito incontestado que a Corumbá quer subtrair dos envolvidos, mascarando com as escrituras assinadas e os valores já recebidos, o valor pecuniário desses 70 anos de uso, gozo e fruição acenados como fator de negociação!!!

21. Se a Corumbá reputar ilegal as determinações de Vossas Senhorias, ela então que busque as vias judiciais com pertinência subjetiva adequada, porém jamais poderá debitar à conta dos proprietários os ônus do cumprimento dessa determinação, como vem fazendo.



EM BRANCO

22. À derradeira, pois, a Corumbá, **enquanto não complementar o quantum indenizatório** que cumpriria a determinação constitucional da **justa indenização**, não poderá questionar a posse mansa, pacífica e muito superior a um ano dos proprietários, os quais deverão nela permanecerem até que se ultimem as indenizações reconhecidamente devidas.

23. Dessa forma, *permissa vênia*, resta devidamente caracterizado, pelo entendimento até agora manifestado pela **Diretoria Executiva da Concessionária**, consubstanciado, por analogia, para todos os casos, pelo princípio da isonomia, **em se abster ao pagamento da indenização complementar**, uma **desobediência deliberada a esse órgão ambiental**, além do dolo previsto no art. 145 do atual CC, como se retira da lição de Maria Helena Diniz, "Código Civil Anotado" -, *verbis*:

"Dolo, segundo Clóvis Beviláqua, é o emprego de um artifício astucioso para induzir alguém à prática de um ato que o prejudica e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro."

24. Essa assertiva se dá em decorrência das formalidades em que se encontram revestidos os conteúdos do citado "**Diagnóstico**" (**provas testemunhais**), em harmonia com documentos que se encontram em

EM BRANCO

nosso poder (**prova material**), e os quais os colocamos, desde já, à inteira disposição dos órgãos competentes, quando e se solicitado.

25. Um deles datado de 22/08/02 foi encaminhado, à época, ao digno representante da UHE Corumbá Concessões S/A, **Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque**, e que foi, tempestiva e posteriormente, levado a conhecimento do **atual corpo executivo** da hidrelétrica, através do Senhor Presidente Engenheiro **Marconi Melquiades de Araújo**.

26. Neste documento, que inclusive, desde aquela data, já era do **CONHECIMENTO** e **ARQUIVO** (Processo n.º 48500.000977/00-41), da Agencia Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL** - sugerido por outorga concedida e já citada, pelo disposto no inciso III da Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de n.º 093/2000, se verifica literalmente condicionado **valores diferenciados expropriatórios para negociação** de nossa representada, **para com ou sem a Escritura de Cessão de Uso** de forma "gratuita".

27. Ao lado disso, vale trazer à baila, na data de **27 de março do ano 2002**, o ora signatário, a título de sugestão, encaminhou

EM BRANCO

correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alexânia/GO, conforme cópia devidamente recebida e que se encontra também em nosso poder, solicitando que como Chefe do Poder Executivo Municipal, enviasse mensagem à Câmara Legislativa no sentido que convidassem diversas autoridades para melhor esclarecimento sobre a questão do empreendimento hidrelétrico.

28. Foi proposta, inclusive, uma ampla divulgação, e que os atingidos, no município, pudessem antecipar interrogantes de suas apreensões.

29. A esta citada correspondência, foi anexado um questionário, que inclusive foi apresentado, pelo signatário daquela missiva, à direção responsável pela desapropriação da Corumbá Concessões, em outro expediente, na data de **02 de março do ano 2002**, onde se observa, dentre outros itens, os contidos no de numero 4º, conforme se observa:

"QUESITO 4º. - Explicar, de forma clara e sintética, quais seriam os critérios e procedimentos específicos para utilização onerosa (agropecuária, lazer, outros) das áreas marginais do reservatório e se dentro os parâmetros da elaboração dos cálculos de indenização, os mesmo estão sendo considerados, uma

EM BRANCO

vez que mencionada utilização ribeirinha atualmente é de uso gratuito a seus correlatos, obedecida a legislação pertinente, notadamente a que se reportam à proteção do meio ambiente, aos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal.”

30. Em razão dessas apreensões levantadas à época, pode-se afirmar categoricamente, que já existia a **previsibilidade**, pelo questionador e ora signatário, **da justa e necessária inclusão, pela CESSAÇÃO do direito de uso das áreas marginais, nos cálculos indenizatórios.**

31. Ademais, Vossas Senhorias, reforçando sobremaneira a **imperiosidade de indenização** para que se **complementasse a justa indenização**, além de **dar valor decisivo ao Diagnóstico**, afirmam no aludido Ofício, protocolado na data de 31/10/07, *verbis*:

*“Portanto, a Corumbá Concessões S.A. está, na data de protocolo deste ofício, notificada a acatar definitivamente as orientações do IBAMA e proceder à imediata retiradas das casas e benfeitorias da APP, bem como, apresentar em relatório as soluções envolvidas em cada caso de família listada na tabela em anexo – incluindo as **indenizações Sabidamente devidas** - e casos não previstos no Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV.”. (Grifamos e Sublinhamos).*

EM BRANCO

32. Sob nosso prisma, a caracterização do dolo previsto pela codificação cível, obrigatória e necessariamente, deverá **evoluir** para a **esfera criminal**, devendo, s.m.j., serem abertos **inquéritos persecutórios** pelos Ministérios Públicos competentes, especialmente por se tratar de assuntos de interesses difusos e coletivos.

33. Por outro lado, se observa do **Relatório de Administração** referente ao ano de 2007 (doc. 06), da **CEB PARTICIPAÇÕES S/A** e uma das acionistas do empreendimento, empresa essa subsidiária da **CEB - Companhia Energética de Brasília/DF**, precisamente no item que se reporta exclusivamente à "**Corumbá Concessões**", trechos que se seguem, *verbis*:

*"O ano de 2007 representou um marco no relacionamento entre os acionistas da Corumbá Concessões S/A., entre os quais se inclui a CEBPar. Ações de ordem técnica e **uma forte presença do estado na definição das diretrizes empresariais nortearam a forma de atuação dos acionistas perante os sérios problemas de desequilíbrio econômico-financeiro do empreendimento Corumbá IV.**"*

EM BRANCO

*"A **decisão das empresas estatais**, controladas pelo Governo do Distrito Federal, **de não mais aportarem recursos no empreendimento levou o sócio majoritário a efetuar, ao longo de 2007, seguidos aportes a Corumbá Concessões por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital..."**.*

"Tais requisitos foram marcados pela peculiaridade de que, sendo o controlador da Corumbá Concessões também o empreiteiro principal da obra, os aportes que lhe correspondiam eram feitos em serviços prestados."

*"A estrutura societária da Corumbá Concessões caracterizou-se pela **forte presença do capital público, mas sob controle do capital privado.**"*

*"A impossibilidade de uma natural revisão destas condições foi ditada pelo **Acordo de Acionistas**. Cláusulas desse documento foram concebidas para impor severas punições à inadimplência às chamadas de capital, inclusive com a possível transferência compulsória das ações possuídas pelos*

EM BRANCO

inadimplentes a valores inferiores aos de sua aquisição, sem prejuízo de outras penalidades financeiras.”

34. O intuito da transcrição dos presentes trechos do Relatório é no sentido de demonstrar a existência de um **sério desequilíbrio econômico-financeiro** do empreendimento Corumbá IV.

35. Inobstante a **forte presença de capital público** alocado nesse empreendimento, **interessante notar que o controle acionário é exercido pelo capital privado**, cujos **aportes se deram por serviços prestados e ainda sujeito a ampliação**, face a um **acordo** firmado entre os acionistas.

36. Em decorrência, embora não sejam detentores do controle acionário e sim como acionistas **majoritários**, deveriam as **estatais controladas pelo Governo do Distrito Federal**, mas notadamente através de seu **CONTROLADOR**, também se pronunciar sobre o tema, haja vista o **Forte Impacto Social** que referido viés de **entendimento administrativo privado**, está causando a centenas de famílias, proprietárias ribeirinhas, situadas na Região do Entorno.

EM BRANCO

37. É de causar espanto e total estranheza, pois, que uma obra inicialmente orçada em **R\$ 200 milhões**, conforme noticiado pela imprensa, tenha tido um custo final de aproximadamente **R\$ 700 milhões**, e ainda assim, se encontrar em inadimplemento pecuniário com a obrigatória e necessária **AUTORIZAÇÃO** para seu funcionamento, que seria a **desafetação da área do empreendimento**, mediante a complementação da indenização para com os proprietários atingidos.

38. Neste tópico, a título de sugestão à douta **Procuradoria-Geral da Republica**, assim como, aos **Acionistas Públicos**, mais notadamente ao **CONTROLADOR**, entendemos de bom alvitre que deveriam em caráter de adendo à solicitação efetuada ao Tribunal de Contas da União, em face da execução da PFC de nº 127/06, oriunda da Comissão Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (**doc. 07**), fosse dado maior transparência no que concerne aos **aportes dos recursos privados na contrapartida dos serviços prestados**, bem como, a uma verificação minuciosa sob o aspecto ético jurídico do **acordo acionário estabelecido**, que gera direitos de transposição das ações por inadimplência por qualquer das partes, vez que as estatais vinculadas estão proibidas, pelo controlador - **Governo do Distrito Federal**, de aportarem novos recursos.

EM BRANCO

39. Dessa forma, e por tudo exposto, **se faz imprescindível uma definitiva tomada de decisão por** esse Instituto Ambiental Licenciador.

40. **Inadmissível, incompreensível e inaceitável**, pois, é este Órgão, determinar uma condição "*sine qua non*" para autorizar o funcionamento de uma hidrelétrica, **ter absoluto conhecimento do não cumprimento** dessa condicionante e **nada fazer**.

41. Ora, vale lembrar que a primeira determinação conferiu um prazo de **90 (noventa dias)**, ao empreendedor, a contar da data de **22/12/2005**, para a resolução do problema, e a segunda, por assim dizer, se deu com o protocolo do citado **Ofício de n.º 769/07**, em **31/10/07**, portanto já transcorridos uma lapso temporal de mais de **03 (três) anos** da primeira determinação e de aproximadamente **16 (dezesesseis) meses** da segunda **NOTIFICAÇÃO** e nenhuma medida efetiva de **desafetação do meio ambiente** foi adotada.

42. Não se discute, aqui, o aspecto legal da exigência, apenas a constatação, pelo **Diagnóstico** produzido, da sua **eficácia**, face aos **efeitos maléficos produzidos pela demora de um posicionamento definitivo por esse Órgão Licenciador**, ou seja, **ou se**

EM BRANCO

desconsidera a referida exigência ou se suspende imediatamente a Licença de Operação PRECARIAMENTE concedida.

43. Para enriquecer o alegado, pedimos *vênia* para transcrever pequeno trecho do requerimento encaminhado a esse órgão pelo ilustre advogado **Dr. PAULO SANTOS DA SILVA**, em assunto diverso:

*"A Constituição consagra o direito ambiental no artigo 225, como direito fundamental social, no entanto, para que o direito ambiental seja devidamente aplicado, faz-se necessária a conjugação de esforços entre o **Estado** e a **sociedade civil**, vez que existe uma **co-responsabilidade** entre ambos.*

*Desta forma, o direito ambiental como um dos direitos fundamentais e inerentes ao homem deve ser respeitado e protegido para que o Estado Democrático de Direito tenha prosseguimento, já que a democracia **só existe se houver um estreito comprometimento com a efetivação dos direitos humanos.***

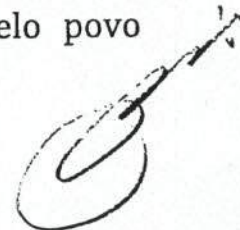
*Através dos valores ambientais constitucionais deve-se buscar os referenciais que delimitam a atuação do Poder Público, procurando **caracterizar a omissão como conduta inviabilizadora da efetivação dos direitos sociais** e rechaçá-la através da conformance da inação aos princípios constitucionais.*

EM BRANCO

A não implementação de políticas públicas deve ser vista como uma afronta aos direitos humanos e à Constituição, mesmo que embasada em normas que permitam a inação estatal, pois o que há de ser considerado é o resultado que se atingirá a partir da ação ou inércia do Poder Público.

Configurada a inércia do Poder Público em não implementar uma política ambiental, existirá uma responsabilidade civilambiental, mesmo que o dano não seja iminente ou não tenha ocorrido efetivamente, já que quando se trata deste tipo de responsabilidade, o princípio vetor é o da prevenção. E tal inércia afronta sistematicamente os direitos humanos, sendo justificadora da responsabilidade objetiva ambiental prevista no ordenamento jurídico. (Grifamos e sublinhamos).

44. Como visto, caso não seja tomada qualquer uma das medidas por esse Órgão Federal Licenciador, restará aberto um perigoso precedente de desobediência, pois a partir desta data, esse Instituto, com a fundamentação e provas anexadas ao presente, não poderá alegar desconhecimento da irregularidade na manutenção da Licença de Operação Concedida, que poderá, ainda, resultar em maiores seqüelas à sociedade. Finalmente, trata-se de licenciamento de "lucros privados", financiados com dinheiro público e em detrimento a uma parcela representada pelo povo brasileiro atingido na sua boa fé, o que é inconcebível.



EM BRANCO

45. Assim sendo, se requer seja aceito o presente expediente em grau de **DENÚNCIA**, haja vista, indiscutivelmente, a caracterização do **descumprimento** pela Corumbá Concessões S/A, da condicionante prevista na Licença "Prévia" de Operação (LO) em causa, *ex vi* do artigo 14, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei nº. 6.938/1981 c/c com o artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 237/1997, devendo ser obrigatória e imediatamente tomada à **rigorosa, necessária, urgente e responsável** providência que o caso suplica, ou seja, a...

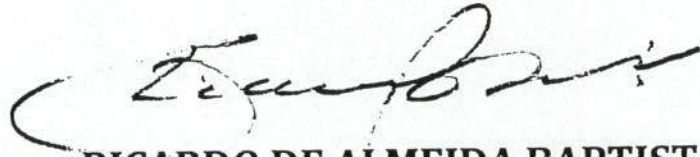
...SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA A TÍTULO PRECÁRIO.

46. De outra sorte, pedimos *vênia* para o envio, inicialmente, de cópias dessa correspondência, e seus anexos, aos seguintes nominados a seguir: - MMA - Ministério do Meio Ambiente; - Governo do Distrito Federal - GDF; Procuradoria-Geral da República e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

47. Finalizando, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias nos telefones abaixo mencionados, aproveitando, o ensejo, para apresentar a Vossa

EM BRANCO

Senhoria e prestimosa Equipe, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA

OAB/DF N.º 6.769

Fones: (061) 9981.8377 - 3036.5074

Anexos:

- Doc. 01 - Cópia Correspondência datada de 18/11/07.
- Doc. 02 - Cópia Ofício n.º 786/2007 - DILIC/IBAMA.
- Doc. 03 - Cópia da Notificação Extrajudicial da CCSA, datada de 06/11/08.
- Doc. 04 - Cópia da Resposta à Notificação datada de 12/11/08.
- Doc. 05 - Cópia da Carta CCSA/404/2008 - datada de 08/12/08.
- Doc. 06 - Relatório de Administração da CEB- Participações do ano de 2007.
- Doc. 07 - PFC n.º 127/2006 - Oriundo da Câmara dos Deputados.

RAB/rab.

EM BRANCO

Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

Doc. N° 01
05-FL.

Ilustríssimo Senhor
Dr. **ROBERTO FRANCO MESSIAS**
MD Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis
Brasília
Nesta

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 14.159
DATA: 18/11/08
RECEBIDO: FIOR

Att.: Sr. Luiz Suffiati

Senhor Presidente,

Em reunião realizada na data de 30.10.2008, às 10.00 horas, na SEDE deste Órgão, foi debatido temas conforme consta do documento em anexo (**doc. 01**) denominado de Memória da Reunião.

Referida assembléia, de caráter tão somente informativo, teve o secretariamento, assessoramento e resposta (**doc. 02**) do Senhor Técnico que se fez presente, Dr. Luiz Suffiati.

Certa feita, na qualidade de um dos presentes àquela reunião, e representante de uma propriedade atingida, permitimo-nos expressar nosso entendimento, pelo presente, tendo em vista a oportunidade concedida pelo Senhor Técnico, conforme de depreende do último parágrafo da resposta fornecida.

Em síntese, o assunto pautado girou em torno da condicionante 2.5 prevista na Licença de Operação de número 514/2005 (**doc. 03**), emitida em 22 de dezembro de 2005, cujo prazo de validade expira em 23 de dezembro de 2009 e cujo teor permito-me transcrever, abaixo, *ipsis literis*:

“2.5. Cancelar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas limdeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório e promover à indenização das edificações, instalações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão de reposição integral dos bens, desconsiderando valores de depreciação.”.

Na reposta concedida pelo Senhor técnico deste órgão, observa-se o reconhecimento, com base na alínea “a”, do item “III” da subcláusula segunda da cláusula sétima do contrato de número 093/2000, datado de 08 de dezembro de 2000 firmado entre a

EM BRANCO

Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

ANEEL (doc. 04), como representante legal da União e a Corumbá Concessões S/A, no sentido que esta segunda (Concessionária) detinha, assim como detêm, respaldo de outorga da União, para ter firmado com os respectivos proprietários lindeiros, referidos contratos de Cessão de Uso das APP's.

Inobstante, expressa o Senhor técnico um juízo de valor, no sentido que "a autorização concedida pela ANEEL refere-se ao Contrato que estiver presente interesse público e social e não particular" o que veio a fugir, datissima venia, a minha singela compreensão.

Ora, a alínea III supracitada é clara quando determina as condições de exploração da concessão, prescrevendo, dentre outras outorgas, que à mesma cabe "celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos" (o grifo é nosso), estabelecendo desde logo pela alínea "a", quais seriam os critérios norteadores da cobrança pelo uso em razão da utilização das áreas (agropecuária, lazer e outros), e respeitado, sempre, a prevalência do interesse público e social.

Procurando, outrossim, demonstrar o porque da exigibilidade (2.5) prevista na Licença de Operação, o Senhor Técnico procurou informar que com base no **E.I.A. – Estudo de Impacto Ambiental**, restou caracterizado que a barragem é considerada como **reservatório artificial utilizado para fins de abastecimento público de água**, e dessa forma, não sujeitaria suas APP's, às situações excepcionais de baixo impacto ambiental e prevista embora não citada na resposta, pela Resolução CONAMA número 360 de 28 de março de 2006 e em integral conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Resolução CONAMA de N.º 302, de 20 de março de 2002.

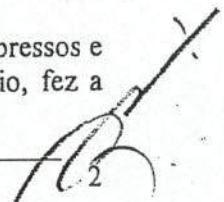
Com efeito, sob hipótese não se nega a possibilidade de que o Reservatório seja de aproveitamento múltiplo vindo a servir, inclusive e futuramente, se for o caso, de fonte de abastecimento público de água.

O direito da multiplicidade de uso, entretanto, está outorgado à empresa concessionária-Corumbá Concessões S/A, por força do edital que gerou cláusulas específicas no Contrato de Concessão de Uso firmado e não a Vossas Senhorias, data máxima venia, quando impõem essa condicionante no corpo da Licença de Operação.

A finalidade fim e porque não dizer precípua e obrigatória a que se destina a concessão de uso, outorgado pela União, é a de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e não abastecimento de água. Para tanto, basta ler, na sua integralidade, o constante no Contrato de Cessão de n.º 093/2000 firmado.

Seria o caso de se perguntar, a título de melhor esclarecimento, na hipótese da finalidade ser de geração de energia concomitantemente, e em segundo plano, com o de abastecimento público d'água, e a vazão obtida fosse exatamente à necessidade de se tocar um ou outro empreendimento, qual que teria prioridade face ao Contrato de Concessão de Uso firmado??? Acreditamos que se a necessidade no momento viesse a ser de abastecimento de água, em detrimento a finalidade principal, a concessionária teria que ter seus prejuízos devidamente indenizados pelo estado, após comprovado.

A concessionária, ao invés, pelo firmamento dos diversos contratos públicos expressos e por que não citar os verbais, haja vista já de conhecimento público e notório, fez a



EM BRANCO

opção em prol de redução de seu custo no valor das desapropriações, ao direito de uso das APP's pelos proprietários ribeirinhos nos moldes ambientais e dentro de sua outorga recebida.

Caberia, a meu ver, uma análise por Vossas Senhorias, caso a caso, da melhor adequação de suas utilizações em face da aplicação da legislação em vigor e não a rescisão unilateral conforme exigem.

Sob este prisma, entendo a razão da definição do menor prazo concedido por esse Instituto, para que à empresa Corumbá Concessões, procedesse a retirada dos imóveis que se encontram situados dentro da área dos 30 (trinta) metros do nível d'água, ante a devida indenização. É que estas edificações ou benfeitorias se encontram além do limite mínimo previsto na norma, para as situações consideradas de baixo impacto ambiental, o que em princípio tornaria inquestionável a não possibilidade do direito de uso sob o aspecto privado. Vide, para melhor compreensão do alegado, a situação do lago Paranoá de nossa capital.

Assim, vale consignar a este um breve cronológico dos acontecimentos, tendo em vista a propriedade a qual represento estar nesse segmento:

- Em 07/04/2003 foi firmado concomitantemente com a Escritura Pública de Venda compulsória (doc. 05), uma Escritura Pública de Cessão de Uso (doc. 06) entre a proprietária e a Concessionária. Nele ficou acordado o uso das APP's, nos moldes da legislação ambiental, assim como, de todas as benfeitorias que lá se encontrassem.

- Em 22/12/2004, através da Licença de Operação de n.º 514 (doc. 03), este Instituto exigiu, num prazo de 90 (noventa) dias, a quebra do referido contrato indenizando-se as partes.

- Na data de 16/02/2006, visando o atendimento a citada condicionante, a Concessionária adentrou em Juízo com uma Notificação (doc. 07) informando da quebra do referido Contrato e a desocupação no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes, o que não foi atendida e nem qualquer medida judicial foi tomada, até a presente data. Ressalte-se que nesse procedimento notificatório a concessionária deixou de se manifestar quanto a necessidade de qualquer indenização, o que gerou, de nossa parte, a Notificação Extrajudicial (doc. 08) registrada em cartório sob o número 0000637591.

- Ademais, na data de 08/03/2006, solicitamos (doc 09) com base no inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o disposto na alínea "b" do inciso III da subcláusula segunda da cláusula sétima do Contrato de Concessão firmado entre a concessionária e a ANEEL, que está segunda interviesse, em grau de esfera administrativa máxima, no sentido que solucionasse a demanda. Cópias, na mesma data, do referido expediente, além da concessionária e ao ministério publico federal foi encaminhado, também, a este órgão, conforme copia do documento em anexo (doc. 10), embora desmerecendo até a presente data qualquer manifestação.

EM BRANCO

- Em 08/05/2008, houve uma reunião realizada na sede da empresa Corumbá Concessões S/A, em razão do prazo concedido até 30/12 deste ano, para resolução do conflito. Dela resultou o que se lê no documento ora em anexo (doc. nº. 11).

- Em 06/11/2008 a empresa em tela apresentou o documento em anexo (doc. 12), onde Notifica Extrajudicialmente a proprietária para que desocupe as referidas áreas e benfeitorias num prazo máximo de 72 horas, improrrogáveis, em face de um acordo inexistente, o que mereceu de imediato uma contra Notificação, conforme constante no documento em anexo (doc. 13).

Dessa forma, concluímos o presente expediente informando e requerendo o que se segue:

1. Entendemos que o IBAMA está, ao de princípio, correto ao determinar que a Concessionária retire dos 30 (trinta) metros da cota N.A. *máximo maximorum* toda e qualquer edificação e/ou benfeitoria, que estejam nelas situadas em desconformidade com a legislação ambiental correlata, após a devida e prevista indenização das partes ou reposição das edificações ou benfeitorias, pela concessionária Corumbá Concessões S/A.

2. Que caso a concessionária, uma vez administrativamente esteja entendendo não devida qualquer indenização, e pela oposição e esse entendimento, ingresse, pois, com uma ação competente em juízo, sem procurar amedrontar os proprietários, como de fato pelos documentos anexados, tem procurado amedrontar, vez que as posses existentes (legalizadas ou não) se constituíram de forma mansa e pacífica e por mais de um ano e um dia, não concebendo qualquer requisito necessário para que se obtenha liminar judicante de demolição, sem que antes sejam ouvidas as partes em juízo.

3. Que, quanto às edificações existentes no perímetro dos 70 (setenta) metros das APP's, sejam analisadas por esse Instituto, caso a caso, de conformidade com o caráter excepcional previsto na legislação.

4. Por outro lado, sejam mantidos os contratos públicos firmados de Cessão de Uso, indenizando-se apenas as edificações a serem retiradas e previstas nesses instrumentos contratuais, abstraindo-se, por aditamento, apenas as irregularidades existentes. Referida manutenção proporcionaria uma redução dos valores de indenização ainda devidos pela concessionária das edificações utilizadas e que serão retiradas, pois serão acrescidas, a estas, também, as indenizações pleiteadas pela cassação do direito de uso das APP's nos moldes de situações de baixo impacto ambiental e voltadas, mais notadamente, aos aspectos de aproveitamento futuro no segmento de turismo e lazer, seja de caráter público ou gestão particular.

Para finalizar, quanto ao "PACUERA" que em breve, segundo o Técnico, será discutido, deixamos de tecer qualquer comentário, por desconhecer integralmente do que se trata e quais os interesse que trazem em seu bojo. Deixamos apenas o alerta no sentido de se se tratar de algum projeto que venha a ultrapassar os limites das APP's, ou seja, estiver além do raio de 100 (cem) metros medidos linearmente da cota altimétrica já referida e a qual ainda falta melhor esclarecimento, visto a constante na outorga da União estar limitada na casa de 844,40 metros e que não poderia ser alterada e a considerada para fins expropriatório e operacional ter sido no limite de 843,30

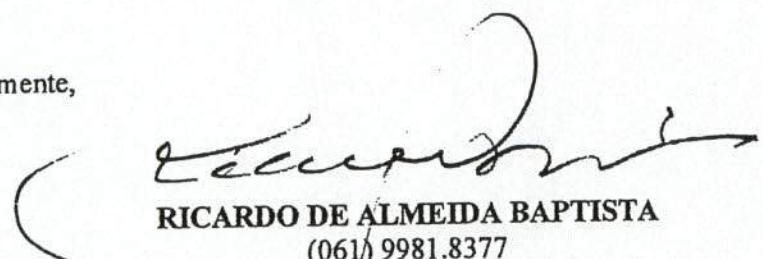
EM BRANCO

Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

metros, não venha o mesmo a restringir qualquer atividade econômica de uso da área por seus proprietários já prevista na legislação vigente, a qualquer título, sob pena de quem assim (seja no âmbito municipal, estadual ou federal), e desde que não contenha o consentimento prévio dos mesmos (proprietários), venha a sofrer as indenizações pela restrição dos direitos.

No mais, aguardamos um posicionamento formal de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição nos endereços e telefone abaixo informado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA
(061) 9981.8377
Avenida das Castanheiras – Rua 12 Norte, Lote 01
Residencial Águas de Vitória, apto. 1006 – Águas Claras.
CEP nº 71.909-540

Anexos :

- Memória de Reunião do IBAMA (doc 01).
- Resposta técnica do IBAMA (doc. 02).
- Licença de Operação de número 514/2005 (doc. 03).
- Contrato n.º 093, de 08 /12/2000 firmado entre a ANEEL e a Concessionária (doc. 04).
- Escritura Pública de Venda compulsória (doc. 05).
- Escritura Pública de Cessão de Uso (doc. 06).
- Notificação Judicial (doc. 07).
- Contra Notificação Extrajudicial (doc. 08).
- Correspondência dirigida a ANEEL (doc. 09).
- Correspondência dirigida ao IBAMA (doc. 10).
- ATA de reunião realizada na Concessionária e a proprietária (doc.11).
- Notificação Extrajudicial da Concessionária (doc. 12).
- Contra Notificação Extrajudicial (doc. 13).

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis. 3762

Proc. 705910

Rubr. 49

Doc. 02
03. 12. 7

Ofício nº 709 /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de outubro de 2007.

Ao Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 3, Lote 1875
CEP: 71200-030 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Expediente recebido em 31/10/07 às 17:30 S.M. Alves CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Assunto: NOTIFICAÇÃO
UHE Corumbá IV - Casas e Benfeitorias na APP.

Senhor Diretor Presidente,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, informo a Vossa Senhoria que recebemos o documento anexo à Carta CCSA/452/07 - Relatório de Socioeconomia UHE Corumbá IV - onde estão registradas as atividades desenvolvidas no período de 20/06/2007 à 21/09/2007, em atendimento às demandas levantadas e ações propostas no Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV.
2. O Relatório citado descreve os programas inseridos naquilo que se chamou de Programa Básico Ambiental - PBA e informa as alterações de ordem metodológica, de monitoramento e de avaliação adotados no projeto com o objetivo de melhorar os programas sociais propostos no Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV.
3. Considerando a importância que tem a Área de Preservação Permanente dos reservatórios de múltiplos usos e a função de preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora, entre outros, e os diversos equívocos gerados na ocupação desta área na UHE Corumbá IV, a presente manifestação se restringirá apenas ao Subprograma casa na APP, uma vez que o não cumprimento das leis em vigor tem acarretado o uso incorreto da APP, comprometendo assim as funções ambientais inerentes à Área.
4. O Subprograma Casas na APP confirma que uma das maiores preocupações da população é com a questão da permanência ou não das casas e benfeitorias na Área de Preservação Permanente. Chega a afirmar que as ações não estão sendo encaminhadas em função da falta de definição do órgão legislador (IBAMA). Diante deste fato a empresa Corumbá Concessões S.A. autorizou a "(...) execução de pequenas obras, como reformas em paredes e troca de telhas, e que não envolvam expansão de terreno impermeabilizado ou de área construída".
5. O Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV chega a apontar soluções diferenciadas para os casos de construções na APP, propondo a fixação de algumas famílias e a retirada de outras. Diante deste fato cumpre esclarecer, mais uma vez, o posicionamento do órgão ambiental para que se possa dar o devido encaminhamento a estas demandas.
6. A desapropriação da faixa destinada à Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos reservatórios artificiais passou a ser exigida dos empreendedores a partir da entrada em vigor, em 28 de maio de 2000, da Medida Provisória nº 1.956-50/2000, que determinou a redação do

EM BRANCO

art. 4º e parágrafos da Lei nº 4.771/1965, hoje com redação determinada pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, abaixo descrito:

Art. 4º § 6º – Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA.

7. Sobre a definição e limites da Área de Preservação Permanente a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, define o seguinte:

Art. 2º Inciso II – Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

Art. 3º Constitui Área de Preservação Ambiental Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

Inciso I - trinta metros para reservatórios artificiais situados em áreas urbanas e cem metros para áreas rurais;

8. ~~A possibilidade de redução do limite da Área de Preservação Permanente, relativa mas prevista na Resolução 302, tem limitações que coincidem com os usos previstos para o reservatório da UHE Corumbá IV, como pode ser lido a seguir:~~

Art. 3º § 3º A Redução do limite da Área de Preservação Permanente, prevista no § 1º deste artigo não se aplica às áreas de ocorrência original de floresta ombrófila densa – porção amazônica, inclusive os cerradões e aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público.

9. A alegação de que falta um posicionamento do órgão licenciador para a falta de atitude do empreendedor não se justifica porque, a título de histórico, o Parecer Técnico nº 132/2004 de 15/12/2004 em suas conclusões assinalou a necessidade de:

Identificar as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado em licença - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

10. A Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, de 21.02.2005 deu prazo de 30 dias para o empreendedor identificar os moradores da APP e apresentar as medidas para indenização ou reassentamento da população atingida. Ainda neste sentido, o empreendedor já foi notificado pelo Ofício nº 049/2005 – DILIQ/IBAMA, de 17/02/2005:

Em relação às propriedades que permaneceram na futura Área de Preservação Permanente, destaca-se que não está definido o Plano de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório, além disso, a flexibilização para permitir ocupação de APP é excepcional e de competência do órgão ambiental licenciador. Outro ponto importante a ser considerado é a existência de impedimentos (Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, Art 3º § 3º) à ocupação da APP dos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público, caso aplicável ao empreendimento Corumbá IV, caracterizado como de uso múltiplo, com vistas ao abastecimento humano.

11. O Parecer Técnico nº 135, de 29.11.2005, que teve como objetivo demonstrar o descumprimento das condicionantes da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, de 21 de fevereiro de 2005 confirma o não atendimento da Condicionante 2.11, que trata da identificação e retirada dos proprietários da APP. O Parecer acrescenta em sua análise a "despropositada e injusta minuta de contrato de cessão de uso", a ser celebrada entre proprietários e concessionária e conclui que "não se justifica a celebração de qualquer tipo de instrumento para utilização da APP".

EM BRANCO

independente das modalidades estabelecidas. Por determinações legais, reconhecidas pela própria empresa, a área deve ser desapropriada e desembaraçada".

12. Em função do descumprimento desta e de outras demandas do IBAMA o Parecer Técnico nº 135 recomenda, entre outras medidas, a aplicação de multa, o que levou o Órgão a emitir o Auto de Infração nº 526606, série D, de 29 de novembro de 2005.

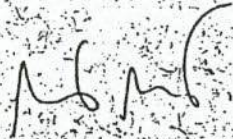
13. Finalmente, na Licença de Operação nº 514/2005, mais uma vez o Órgão licenciador cobra a solução da "demanda referente às famílias que mantêm benfeitorias e culturas na APP" (condicionante 2.3.4) e solicita o cancelamento dos "contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas lindeiras à Área de Preservação Permanente do reservatório e promover à indenização das edificações, instalações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão da reposição integral dos bens, desconsiderando valores de depreciação" (condicionante 2.5).

14. O Relatório de Socioeconomia aponta ainda a possibilidade da utilização com fins de agro-extrativismo sustentável da área da APP; caso o órgão ambiental venha se posicionar favoravelmente a este uso. Sobre este assunto cabe esclarecer que o manejo florestal nas Áreas de Preservação Permanente não é permitido, uma vez que de acordo com a Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, Art. 4º, Caput, alterado pela MP nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001, "A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto". No Art. 1º, § 2º, V, define como de interesse social, "as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área". Porém, como está descrito, essas atividades só são permitidas na pequena propriedade ou posse rural familiar, portanto, não se aplicam à APP de reservatório artificial, posto que essa área é de propriedade do empreendedor, conforme preconiza o § 6º do Art. 4º da referida Lei. Cabe ressaltar ainda que o § 7º do Art. 4º ressalta que "É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa".

15. Ações educativas, notadamente relativas à revegetação desta área, são facultadas no âmbito dos programas ambientais, desde que atendidas as condicionantes peculiares do bioma. A coleta de frutas e sementes, estritamente, poderá ser feita na APP sob supervisão e fiscalização do proprietário, ou seja, da Corumbá Concessões. Entretanto, esta situação e os procedimentos adequados serão analisados em conjunto no Programa de Revegetação da APP da UHE Corumbá IV.

16. Diante destes fatos, e considerando todo o histórico da ocupação da APP na UHE Corumbá IV, não se justifica o argumento do empreendedor que diz pairar dúvidas quanto à possibilidade de uso da APP pelos proprietários. Portanto, a Corumbá Concessões S.A. está, na data de protocolo deste ofício, notificada a acatar definitivamente as orientações do IBAMA e proceder à imediata retirada das casas e benfeitorias da APP, bem como, apresentar em relatório as soluções envolvidas em cada caso de família listada na tabela em anexo - incluindo as indenizações sabidamente devidas - e casos semelhantes não previstos no Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV.

Atenciosamente,



Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

Fis. 3769
Proc. 7059/01
Nº 29
7

EM BRANCO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL

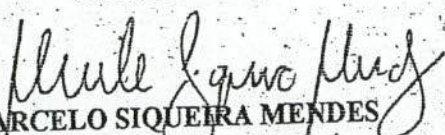
(Proc. n.º 03)
01-ju.

Brasília, 06 de novembro de 2008.
Ilustríssima Senhora Ana Maria de Almeida Batista.
Endereço: SQS 106, Bloco "K", apartamento 504, Brasília - DF.

Através da presente, Corumbá Concessões S.A., sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lote 1.875, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, na qualidade de PROPRIETÁRIA do imóvel localizado em Alexânia - GO, na Fazenda São Judas Tadeu, gleba nº. 538, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº. 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.128.478-49, domiciliado em Brasília - DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. MARCELO SIQUEIRA MENDES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para NOTIFICÁ-LO do seguinte:

01. Em 07/04/2003 foi firmado com Vossa Senhoria "Escritura Pública de Compra e Venda" do imóvel acima referido mais as benfeitorias nele existentes, incluindo-se terras, culturas, pastagens, melhorias realizadas e todas as demais benfeitorias, principais e acessórias, existentes na área total indenizada, direitos e ações sob dita área.
02. Desde daquela data, por liberalidade da NOTIFICANTE, Vossa Senhoria vem ocupando o imóvel supracitado em condição de meo ocupante, em caráter absolutamente precário, vistas à desapropriação e indenização do referido imóvel de propriedade da NOTIFICANTE, que atualmente compõe a área de preservação permanente - APP do AHE Corumbá IV.
03. Desta forma, diante da posse precária em que se encontra Vossa Senhoria e em função de determinação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão licenciador do empreendimento da Notificante, conforme ofício nº. 769/2007-DILIC/IBAMA, é a presente para NOTIFICÁ-LO a proceder à desocupação do referido imóvel no prazo de 72 horas, improrrogáveis, do recebimento desta notificação, deixando-o livre de todos os seus pertences (móveis, utensílios, animais, etc.), bem como a retirada e o acerto de contas de eventuais empregados, meeiros ou parceiros que possa ter na gleba de que aqui se cuida.
04. Desta feita, como ocorrerá a demolição das benfeitorias existentes na área de preservação permanente - APP, as quais foram devidamente indenizadas, como acordado entre as partes, a Corumbá Concessões S/A NOTIFICA, também, Vossa Senhoria para que no prazo de 72 horas, improrrogáveis, do recebimento desta notificação, informe, por escrito, o interesse em reaproveitar o material que será removido do imóvel desapropriado, uma vez que, caso não exista o interesse no reaproveitamento dos mesmos, os materiais serão doados às instituições de caridade existentes na região.
05. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada do imóvel e reintegração da posse.
06. Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo-Financeiro

ROTEIRO DE EXERCÍCIOS DE MATEMÁTICA PARA O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

EM BRANCO

[Faint signature or stamp at the bottom of the page]

CÓPIA

Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

Fis. 3766

Proc. 705910

Subr. 4

Brasília/DF, 12 de novembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor

Engenheiro *Marconi Melquíades de Araújo*

MD. Presidente da Corumbá Concessões S/A

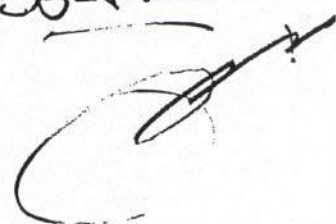
SIA Trecho 3 – Lote 1875 – Setor de Indústrias e Abastecimento

Brasília/DF - CEP 71.200-030

NESTA

Doc. 04

06-Fis.



A/C:

Dr. Marcelo Siqueira Mendes

Diretor Administrativo-Financeiro

Ref.: Notificação Extrajudicial para Desocupação de Imóvel

Expediente Recebido

Em 12/11/08 às 14:00

Corumbá

Corumbá Concessões S.A.

Senhor Presidente,

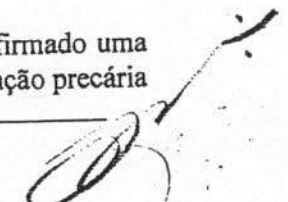
ANA MARIA DE ALMEIDA BAPTISTA, brasileira, viúva, do lar, portadora da identidade número 9.156 – SSP/DF e do CPF/MF número 692.049.501 – 53, residente e domiciliada na SQS 106, Bloco “K”, apartamento 504 – Brasília/DF, e proprietária da Gleba desapropriada e concomitantemente cedida (nomenclatura da Corumbá Concessões 538E), por seu procurador, que esta subscreve (outorga em anexo), **Dr. Ricardo de Almeida Baptista**, advogado, regularmente inscrito na Seccionaria do Distrito Federal da Ordem dos Advogados de Brasil sob o número 6.769, e portador do CPF 153.939.091-87, o qual recebe as intimações de estilo na Avenida das Castanheiras, Rua 12 Norte, Edifício Águas de Vitória, AP. 1006 – Águas Claras - CEP 71.909 – 540, vem, pela presente, em atenção à notificação em referência, esclarecer e comunicar o que se segue:

01. Está a nos causar profunda estranheza os termos em que se encontram vazados a referida missiva notificatória em referência.

02. Com efeito, demonstra o presente expediente (Notificação), total ignorância sobre a presente matéria ou estampada má fé por parte do digno signatário o Senhor Marcelo Siqueira Mendes – Diretor Administrativo e Financeiro da presente Concessionária de energia.

03. Ora, o mesmo informa que na data de 07 de abril do ano 2003, fora firmado uma “Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel”, o que gerou uma situação precária

rbadvocacia@hotmail.com



EM BRANCO

situação precária de posse das APP e das edificações nela constantes por parte de nossa representada, Sra. Ana Maria de Almeida Baptista.

04. Procura o mesmo, em total desconhecimento de causa, ao de princípio, não informar que na data assinalada, 07 de abril de 2003, foram devidamente e concomitantemente firmados com essa Concessionária, perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Alexânia – Goiás, além da citada “Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel”, outra escritura pública, ou seja, “Escritura Pública de Cessão de Uso de Bem Imóvel”, onde restou agregado ao referido contrato de Cessão de Uso das APP’s, todas as edificações e benfeitorias lá existentes (item 3.1.1. da Cláusula 3ª, constante às fls. 09) e se atribuindo ao referido contrato, à época, o Valor de R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais) – (item 3.1.2 da Cláusula 3ª).

05. Dessa forma, desde aquela data, referidas áreas e edificações se encontram legitimamente ocupadas de fato e de direito, pela notificada, e sob hipótese por liberalidade da empresa, como quer fazer crer o nobre signatário da notificação, posto que a mesma se encontra sob a égide de um Contrato de Cessão de Uso firmado, ou seja, em total amparo por um ato jurídico perfeito e acabado, inexistindo, nesta conformidade, qualquer título de posse precária, sendo a notificante uma cessionária legal e devidamente habilitada à utilização dos 69,9754 (sessenta e nove hectares e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro centiares) de partes das terras e de todas as edificações lá constantes, do imóvel denominado Fazenda São Judas Tadeu, registrado sob o número R – 1 – 6635, do Livro 2 – “AA”, às folhas 159, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município.

06. Vale repisar, nesse sentido, que uma parcela do valor da desapropriação está agregada ao valor da Escritura de Cessão de Uso de bem Imóvel, cuja possibilidade de se firmar referido instrumento teve sua gênese na data de 22 de agosto do ano de 2002, conforme cópia de correspondência, s/nº, de nossa lavra, recebida e devidamente assinada pelo titular da negociação, à época, Doutor Aluísio Xavier de Albuquerque e que se encontra em nosso poder. Vale ressaltar, Senhor Presidente, que o inteiro teor da referida correspondência, inclusive, já foi levado a Vosso Conhecimento, quando de uma reunião realizada na data de 08 de maio do corrente ano, na sede desta Empresa e onde resultou lavrada uma respectiva ata.

07. Por outro lado, observou-se que procurando atender apenas formalmente à condicionante “2.5” constante da Licença de Operação da Usina de n.º 514/2005, datada de 22/12/2005, de emissão do instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na data de 16 de fevereiro de 2006, essa concessionária ajuizou expediente cautelar (NOTIFICAÇÃO JUDICIAL) omitindo na petição apresentada a questão indenizatória, perante o Fórum da comarca de Alexânia – GO, procurando apenas cientificar as partes que o Contrato bilateral de Cessão de Uso estaria rescindido e sem efeito, de forma unilateral e onde restou requerido um prazo de 30 (trinta) dias para a adoção de outras medidas judiciais pertinentes, caso não houvesse aceitação/concordância e o que não foi feito. O desinteresse do não ajuizamento da ação principal, naquela oportunidade, em face da não aceitação pelas partes contrárias, na contra partida da indenização complementar, a nosso ver, apenas demonstra, data máxima vênia, a instrumentalização da justiça, pela Concessionária, em prol de seus interesses.

EM BRANCO

08. Observa-se agora, no mesmo diapasão, que adotam medida similar visando, talvez, outra chancela judicante a fim de promover seus interesses, sem qualquer ônus, o que recomendamos a devida cautela.

09. Sob este aspecto, reapresentamos, em anexo, a Notificação Extrajudicial de n.º 0000637591, registrada junto ao 2º Ofício e Registro de Títulos e Documentos situado à CRS 504 - Bloco A, loja 07/08 (Av. w3 sul) em Brasília-DF, onde se verifica nosso posicionamento da não aceitação da rescisão unilateral do contrato de uso sem a justa e prévia indenização, e onde se encontra notificado, ainda, que qualquer representante desta empresa se abstenha de ingressar na área objeto do litígio, sem a prévia e expressa autorização da ora cessionária.

09. Ademais, vale lembrar, de conformidade com a alínea "b", do inciso III da subcláusula segunda da cláusula sétima do Contrato de Concessão de n.º 093, firmado na data de 08 de dezembro do ano de 2002, que a ora notificante solicitou, na data de 07 de março de 2006, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através de correspondência devidamente protocolada, a mediação da referida Agência, em grau de espera administrativa máxima, para que dirimisse tal conflito, encaminhando cópias da referida correspondência a essa Concessionária, ao IBAMA, bem como ao Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República - Dra. Ana Paula Mantovani Siqueira, sendo todos os encaminhamentos devidamente protocolados, desmerecendo, todavia, até a presente data, qualquer manifestação, embora contratualmente previsto nas outorgas atinentes a matéria.

10. De sorte, em síntese e substância e apartados outros argumentos de menor significação para o presente momento, a utilização das áreas e edificações por se constituírem em posse estritamente legítima vez de integral conformidade com a ordem jurídica, e haja vista que referido contrato de cessão de uso agrega uma parcela relativa do valor da indenização que deveria ser paga por Vossas Senhorias, fica, pela presente, comunicado a essa Concessionária, que somente aceitaremos a rescisão da Escritura de Cessão de Uso de Bem Imóvel e a conseqüente demolição das edificações e benfeitorias lá existentes e inclusas no respectivo instrumento, via reposição antecipada, por essa Concessionária, da integralidade dos bens e nos moldes que as edificações e benfeitorias a serem demolidas se encontram, ou, certa feita, seja indenizado o valor do respectivo contrato sendo o mesmo corrigido até a data do efetivo pagamento, o que complementarará, na sua integralidade e de forma justa, o valor da desapropriação da propriedade em questão.

11. Para concluir, reiteramos e ratificamos de forma clara e objetiva que não desocuparemos voluntariamente as edificações, assim como, a área, objetos da Escritura Pública de Cessão de Uso firmada, porquanto não seja devidamente realizada a efetiva rescisão do citado Contrato com a respectiva complementação da indenização devida. Solicitamos, ainda, dentro da melhor lisura de procedimento, no sentido de que não fique patente e latente, qualquer nova tentativa de instrumentalização da Justiça com o fito de ocultação de informações para obtenção de alguma medida liminar judicante favorável, seja apresentada essa correspondência, em Juízo, conjuntamente com qualquer pedido e em especial de natureza liminar demolitória, pois temos a obrigação e o dever de informar precisamente o magistrado para que o mesmo, após e se achar

EM BRANCO

Fis.: 3769
Proc.: 7099/01
Rubr.: 4

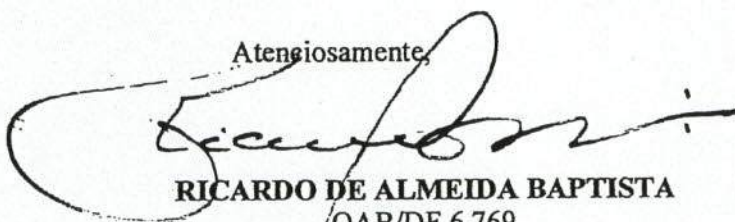
Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

conveniente, ouvir as partes envolvidas, e em total liberdade de consciência, vir a decidir com integral imparcialidade.

12. Permitimo-nos, ao cabo, quando e se for necessário, encaminhar cópia do presente expediente aos órgãos atinentes à matéria, tais como, ANEEL, IBAMA, Procuradoria da República e Ministério Público da Comarca de Alexânia - Goiás, para ciência e as providências que entenderem exeqüíveis.

13. Colocando-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, subscrevemos o presente.

Atenciosamente,



RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA

OAB/DF 6.769

CPF 153.939.091 - 87

(061) 9981.8377

**Representante da Proprietária da Gleba 538 E
Ana Maria de Almeida Baptista**

Anexos:

- Cópia da Notificação Extrajudicial de nº. 0000637591.

EM BRANCO

Fis.: 3110
Proc.: 1059101
Rubr.: 4

1

Breno B. C. Caiado
Cláudio P. do C. Caiado
Ricardo de A. Baptista

Advocacia

Brasília-DF, 18 de setembro de 2006.

À

Corumbá Concessões S/A.
CNPJ 04.066.598/0001-72,
SIA/Sul, Trecho 1, lote nº. 1.211
Brasília-DF, CEP: 71.200-010

NESTA

OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASÍLIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000637591
19/09/2006

Ana Maria de Almeida Baptista, brasileira, viúva,
do lar, portadora da identidade n.º 9.156 – SSP/DF e do CPF n.º 692.049.501-53,
residente e domiciliada na SQS 106, Bloco "K", apartamento 504, Brasília-DF, por um de
seus procuradores, que esta subscreve, os quais recebem as intimações legais na rua
10, n.º. 250, Ed. Trade Center, sala 302, S. Oeste, Goiânia-GO, vem Apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

face à **Corumbá**

Concessões S/A., sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica sob o n.º. 04.066.598/0001-72, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento
Sul – SIA/SUL, Trecho 1, lote 1.211, Brasília-DF, expondo o seguinte:

A empresa notificada buscou adquirir da notificante parte do
imóvel rural denominado "Capão", situado no município de Alexânia-GO, que seria
inundada pelo reservatório artificial advindo do represamento do Rio Corumbá, pelo
empreendimento denominado Corumbá VI e a respectiva área de preservação
permanente.

Após tratativas, com troca de correspondências e propostas, a ora
notificante concordou em vender a mencionada área que seria inundada (61,0831
hectares) e a faixa de preservação permanente (69,9754 hectares), por preço abaixo dos
praticados no mercado, sob a condição de permanecer no imóvel e utilizando a mesma
área (concessão de uso).

EM BRANCO

Breno B. C. Caiado
Cláudio P. do C. Caiado
Ricardo de A. Baptista

Advocacia

Nesta conformidade, no dia sete (07) de abril de 2003, foram lavradas, concomitantemente, perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Alexânia – Goiás, as Escrituras Públicas de Compra e Venda e de Cessão de uso de Bem Imóvel.

Recentemente, todavia, a Corumbá Concessões S/A, ora notificada, unilateralmente, ferindo normas e princípios consagrados de direito, efetuou notificação judicial declarando que "o contrato de cessão de uso está rescindido e sem efeito", sem apresentar qualquer indenização prévia pela quebra do mesmo, em decorrência dos prejuízos causados à ora notificante, já que sem o acesso e o uso da faixa lindeira ao lago, as terras remanescentes perderam, substancialmente, o valor, além de obrigar, à mesma, a expressivas e inesperadas despesas com novas e necessárias edificações. Esta atitude, além de arbitrária e ilegal, configura flagrante de enriquecimento ilícito.

Note-se que a condicionante contida no item 2.5 da Licença de Operação de n.º 514/2005, determina que a validade da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica autorizada pelo IBAMA está vinculada à solução dos problemas causados e às indenizações aos proprietários atingidos pela medida. Da mesma forma normatiza o Contrato de Concessão n.º 093/2000, da ANEEL.

Dessa forma e por restar devidamente caracterizada a flagrante má fé da notificada, que adquiriu por preço irrisório os imóveis por condicionamento ao direito de cessão de uso e agora rescinde unilateralmente referido direito, escusando-se ao pagamento de qualquer indenização, o que vem a configurar enriquecimento ilícito, vem a ora notificante **EXTRAJUDICIALMENTE**, notificar a Corumbá Concessões S/A, informando que não aceitará a rescisão unilateral do contrato de uso sem a justa e prévia indenização, notificando, ainda, para que qualquer representante desta empresa se abstenha de ingressar na área objeto desta notificação sem a prévia e expressa autorização da ora notificante.

Para que não se alegue ignorância, fica esta empresa **NOTIFICADA** de pleno direito e constituída em mora.

Sem mais para o momento,

Ricardo de Almeida Baptista

OAB-DF nº. 6.769

122 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRS 504 BL. A Loja 07/08 (Av. M3 sul).
Tel. 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-D

Oficial: Jessé Pereira Alves
representado hoje protocolado e
estrado sob o nº

0000637591

Brasília-DF 19/09/2006

Expediente recebido
em 20 / 09 / 06
às 15:35
SMAres

SANDRA VALERIA A. ANES
SECRETÁRIA PLENO

BBCC/RAB/rab

EM BRANCO



Carta CCSA/404/2008

Brasília, 08 de dezembro de 2008.

(Doc. 05)
04-fl.
[Handwritten signature]

A
Ilustríssima Senhora Ana Maria de Almeida Batista.
Endereço: SQS 106, Bloco "K", apartamento 504, Brasília - DF.

Ref.: *Notificação Extrajudicial Para Desocupação De Imóvel e Carta s/nº, datada de 12/11/2008*

Prezada Senhora,

Conforme referência em epígrafe, em 06 de novembro/08, V.Sa. foi notificada por esta empresa para proceder à desocupação de imóvel situado na área de preservação permanente – APP da UHE Corumbá IV, identificado por Fazenda São Judas Tadeu, gleba nº. 538, de propriedade da Corumbá Concessões, a fim de cumprir com as determinações emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Em resposta a nossa notificação, em 12/11/2008 acusamos recebimento de correspondência de vosso procurador, Dr. Ricardo de Almeida Baptista, na qual V.Sa. se opôs à desocupação do imóvel e das benfeitorias contidas na APP e manifestou a não aceitação da rescisão do contrato de cessão de uso da APP, para ao final condicionar a desocupação, desconstrução, desinfecção e reflorestamento da APP ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por alegar ser este o valor do referido contrato de cessão de uso e por isso este valor estaria agregado ao valor da indenização pela desapropriação.

Após verificada e analisada a documentação do processo de aquisição da referida gleba, concluímos que esta empresa nada deve à V.Sa. a título de indenização pela desapropriação do referido imóvel, uma vez que o valor acordado administrativamente entre as partes foi devidamente pago, sem cláusula de arrependimento, e o imóvel em questão inclusive já foi desde 07/04/2003 transmitido e escriturado, com a devida quitação outorgada por V.Sa. em favor da Corumbá Concessões S.A. nos termos da escritura pública de compra e venda do imóvel.

EM BRANCO



Em 23/09/2003 o referido imóvel foi registrado em Cartório de Registro Imobiliário em nome da Corumbá Concessões S.A., a qual passou a ser a detentora do título de propriedade do mesmo e de todas as benfeitorias nele existentes, cedendo gratuitamente a V.Sa. a posse e utilização das benfeitorias situadas na APP, dentro dos limites estabelecidos pelas leis e determinações ambientais, conforme autorizado pela Cláusula Sétima, Subcláusula Segunda, item III, do Contrato de Concessão de Geração nº 093/2000, firmado entre a ANEEL e a Corumbá Concessões S.A, portanto, não existindo qualquer impedimento legal naquele tempo quanto à formalização da Escritura Pública de Cessão de Uso de Bem Móvel gratuita firmada com V.Sa.

Ocorre que, posteriormente à assinatura da referida escritura de cessão de uso, o IBAMA determinou o cancelamento de todos os contratos de cessão de uso, através da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº. 514/2005, ao tempo que esta empresa nada mais devia à V.Sa. a título de indenização. Por este motivo, os contratos de cessão de uso foram rescindidos em acatamento à determinação proferida pelo referido órgão ambiental, determinação esta que V.Sa. também se obriga a acatar em função da Clausula 9ª, Subcláusula 9.1, itens (i), (iii), (vi), (xiv), abaixo transcritas:

“CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1 Não obstante o caráter gratuito da presente Cessão de Uso, o CESSIONÁRIO obriga-se, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a:

- (i) cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, resoluções, enfim todas as normas ambientais pertinentes à APP; [...]
- (iii) acatar e respeitar as determinações do Plano Ambiental, utilizando o Imóvel somente para os fins e nos limites previstos em referido Plano Ambiental; [...]
- (vi) acatar as determinações feitas pela CEDENTE no que tange ao atendimento da legislação aplicável, especialmente as de caráter ambiental pertinentes à APP; [...]
- (xiv) restituir, ao término da Cessão de Uso, o Imóvel e suas instalações, edificações e benfeitorias, no estado em que as recebeu; [...]

De igual maneira, nos termos da Escritura Pública de Cessão de Uso de Bem Imóvel, lavrada em Cartório de Registro Imobiliário em 07/04/2003, pela qual lhe foi concedido o uso gratuito da área

EM BRANCO



e das benfeitorias contidas no imóvel em questão, está previsto na Cláusula 11, Subclausulas 11.1 e 11.6 que no caso de rescisão não acarretará qualquer indenização ao Cessionário a que título for, conforme abaixo transcrito:

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A exclusivo critério da CEDENTE, a presente escritura será cancelada, não sendo devida qualquer indenização ao CESSIONÁRIO, a que título for, no caso de descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações ora pactuadas, especialmente as pertinentes ao atendimento da legislação ambiental relativa à APP, sem prejuízo de todas as demais: [...]

11.6 O CESSIONÁRIO obriga-se a entregar, ao final da Cessão de Uso, seja pelo advento do termo ou pela rescisão de que trata esta cláusula, o Imóvel ora cedido, sem qualquer direito a retenção por benfeitorias, completamente livre e desembaraçado de pessoas e coisas, e em perfeito estado de limpeza e conservação, restituindo à CEDENTE, ainda, todas as edificações e demais benfeitorias relacionadas no item 3.1.1-acima, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo certo que nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra, a qualquer título ou tempo [...]” Grifo nosso.

Ademais, não há de se falar em indenização pela Cedente à Cessionária pelo valor atribuído à escritura de cessão de uso, visto que tal cessão era de caráter gratuito, conforme se vê declarado por várias vezes no corpo do referido instrumento, de maneira que o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) - equivalente ao valor indenizado e pago pelo imóvel -, foi atribuído ao instrumento meramente para fins de recolhimento das taxas e encargos cartorários, provenientes da lavratura da escritura, logo, sem qualquer vinculação com o valor da indenização anteriormente paga pela desapropriação do referido imóvel e benfeitorias, como tenta maliciosamente articular vosso procurador.

Ademais, ninguém cede a outrem aquilo que não lhe pertence, portanto, não restam dúvidas de que V.Sa. encontra-se em situação de mera posse precária, visto que a Corumbá Concessões S.A. cedeu-lhe tão somente a posse temporária daquilo que é de sua propriedade, tendo anteriormente pago por tal propriedade e benfeitorias, por tanto, não há de se falar em re-indenização de benfeitorias, uma vez que estas foram adquiridas e pagas ao tempo da desapropriação e que a

EM BRANCO

Fis. 3775
Proc. 059/01
Rubr. 4



cessão de uso em favor de V.Sa. foi concedida meramente por liberalidade da cedente, que agora necessita retornar tal posse em obediência de determinação do órgão ambiental federal, IBAMA.

Diante do exposto, visando cumprir o cronograma de atividades, ora em curso, quanto às desconstruções e desinfecções na APP, solicitamos desde já a imediata desocupação voluntária do imóvel da NOTIFICANTE, deixando-o livre de todos os seus pertences (móveis, utensílios, animais, etc.), bem como a retirada e o acerto de contas de eventuais empregados, meeiros ou parceiros que possam existir na gleba de que aqui se cuida, para que no momento oportuno dos serviços de desconstrução e desinfecção, ora iminente, o imóvel já esteja desocupado, sem prejuízo das atividades as serem desenvolvidas no local.

Cabe, por fim, reiterar que, em não ocorrendo a imediata desocupação voluntária, poderá ser ajuizada ação própria visando a retomada do imóvel e reintegração da posse.

Atenciosamente,

Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

EM BRANCO

Fls.: 3776
Proc.: 10510
Rubr.: 4
7

CEB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPar

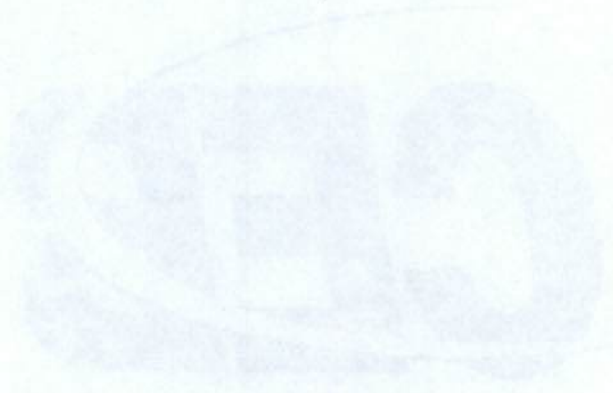
(Doc. 05)
05-11
[Handwritten signature]



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2007

CEB PARTICIPARES S.A. - CEBRAS

EM BRANCO



PARTICIPARES

FEITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEBRAS

Fls.: 3777
Proc.: 705910
Rubr.: 4



RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2007

ASPECTOS PECULIARES DA GESTÃO

O ano de 2007, para a gestão da Companhia, foi marcado por diversos eventos de relevância empresarial que exigiram da Administração atuação intensa, para o que contou com total apoio de seu acionista no encaminhamento de questões correspondentes. Os dois principais empreendimentos dos quais a Companhia participa (usinas hidrelétricas de Queimado e Corumbá IV) exigiram – além do usual acompanhamento de suas respectivas gestões – esforços não usuais no tratamento de questões empresarialmente significativas, embora de naturezas distintas em cada um deles.

Aproveitamento Hidrelétrico de Queimado

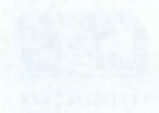
1. Solução de Pendências Financeiras com o Construtor

Na execução do Contrato de Implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Queimado, de 4/8/2000, foram enfrentadas, pelo CBQ, dificuldades técnicas relacionadas à montagem das 3 unidades geradoras que deveriam estar aptas à geração em abril, junho e agosto de 2003, respectivamente, o que não ocorreu. Por essa razão o Consórcio CEMIG-CEB - CCC notificou o CBQ sobre o não cumprimento dos marcos principais estabelecidos no Contrato de Implantação do referido empreendimento. Concomitantemente a esse procedimento, iniciou-se a retenção de parcela dos pagamentos de eventos tecnicamente liberados, também nos termos do Contrato.

Entre as providências adotadas pelo CBQ para sanar as pendências objeto das notificações, destaca-se o retorno de equipamentos à fábrica para ajustes, correções e posterior retorno dos mesmos à obra para montagem definitiva, testes e comissionamento.

Enquanto esses fatos apontavam para um efetivo atraso na entrada em operação comercial da Usina, outros elementos estranhos à relação contratual entre os dois consórcios também contribuíam para que aquele atraso se consumasse.

Em projetos de natureza similar ao de AHE Queimado é normal que fatores externos à relação entre contratante e contratado concorram para o descumprimento do cronograma original. As questões fundiárias relativas ao reservatório são particularmente recorrentes nesses projetos; envolvem a pulverização de ações judiciais por força dos múltiplos proprietários e posseiros que, via de regra, não aceitam solução de consenso para valorar as



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EM BRANCO

Este documento é uma folha em branco destinada a ser preenchida com o conteúdo da proposta de licitação. O preenchimento deve ser feito de forma legível e clara, utilizando caneta escura. O documento deve ser entregue em um envelope lacrado e identificado com o número da proposta.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Este documento é uma folha em branco destinada a ser preenchida com o conteúdo da proposta de licitação. O preenchimento deve ser feito de forma legível e clara, utilizando caneta escura. O documento deve ser entregue em um envelope lacrado e identificado com o número da proposta.

Este documento é uma folha em branco destinada a ser preenchida com o conteúdo da proposta de licitação. O preenchimento deve ser feito de forma legível e clara, utilizando caneta escura. O documento deve ser entregue em um envelope lacrado e identificado com o número da proposta.

Este documento é uma folha em branco destinada a ser preenchida com o conteúdo da proposta de licitação. O preenchimento deve ser feito de forma legível e clara, utilizando caneta escura. O documento deve ser entregue em um envelope lacrado e identificado com o número da proposta.

Fis.: 3788
Proc.: 7059107
Rubr.: 24



RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2007

De significativa importância para o fluxo de recursos a partir de 2008, deve-se mencionar que neste ocorreu o fim do ciclo tarifário definido pela celebração de contratos bilaterais com agentes de comercialização de energia elétrica. Em janeiro de 2008 iniciar-se-á um novo regime de venda de energia. Do total da energia disponibilizada para a CEBPar, 91% foi comercializada por meio do 1º Leilão de Energia Nova promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e os 9% restantes por meio de um contrato bilateral de longo prazo, representando um acréscimo tarifário de aproximadamente 56% e 68% em relação aos preços praticados em 2007, respectivamente.

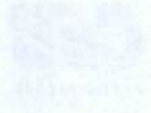
Corumbá Concessões

O ano de 2007 representou um marco no relacionamento entre os acionistas da Corumbá Concessões S/A., entre os quais se inclui a CEBPar. Ações de ordem técnica e uma forte presença do estado na definição das diretrizes empresariais nortearam a forma de atuação dos acionistas perante os sérios problemas de desequilíbrio econômico-financeiro do empreendimento Corumbá IV.

A decisão das empresas estatais, controladas pelo Governo do Distrito Federal, de não mais aportarem recursos no empreendimento levou o sócio majoritário a efetuar, ao longo de 2007, seguidos aportes a Corumbá Concessões por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital, como forma de suprir os déficits de caixa mensais gerados pelo serviço da dívida dos financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e seu agente, o Banco do Brasil S/A. Diante desse quadro, no âmbito externo, os acionistas decidiram iniciar um processo de renegociação dos termos e condições do financiamento contratado com o BNDES, como a suspensão temporária do pagamento do financiamento por meio da concessão de um novo prazo de carência, acompanhada de uma extensão do prazo global de pagamento e/ou de uma redução da taxa de juros (atualmente muito acima do custo de novos financiamentos do Banco ao segmento de geração de energia elétrica).

No âmbito interno, as relações entre o acionista privado, controlador da Corumbá Concessões S/A, e os acionistas sob controle do GDF mostraram-se tensionadas diante da disposição dos últimos de não mais manter o fluxo de recursos nas condições verificadas ao longo do período de implantação da Usina Corumbá IV.

A estrutura societária da Corumbá Concessões caracterizou-se pela forte presença do capital público, mas controle do capital privado. Isto foi possível pela formação do capital social daquela empresa, com predomínio



EM BRANCO

Fis: 3879
Proc.: 205901
Rubr.: 4



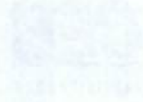
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2007

(2/3) de ações preferenciais, maior parte das quais de titularidade de empresas do GDF. Assim, com um 1/3 de capital de capital privado, predominantemente constituído de ações ordinárias, a este coube o controle efetivo da sociedade. A legislação vigente à época da constituição da sociedade permitia este tipo de composição. A legislação atual não mais permite esta estruturação, embora preserve o direito de manterem tal condição as sociedades que assim se formaram. Assim, durante todo o período de implantação do empreendimento, o fluxo de recursos próprios manteve, com algumas variações, esta configuração, cabendo aos entes públicos cobrir a maior parte dos investimentos necessários. A situação tornou-se crítica, na medida em que as sucessivas superações do orçamento inicial do empreendimento requisitaram recursos adicionais em elevada monta aos acionistas públicos. Tais requisitos foram marcados pela peculiaridade de que, sendo o controlador da Corumbá Concessões também o empreiteiro principal da obra, os aportes que lhe correspondiam eram feitos em serviços prestados.

A impossibilidade de uma natural revisão destas condições foi ditada pelo Acordo de Acionistas. Cláusulas desse documento foram concebidas para impor severas punições à inadimplência às chamadas de capital, inclusive com a possível transferência compulsória das ações possuídas pelos inadimplentes a valores inferiores aos de sua aquisição, sem prejuízo de outras penalidades financeiras.

A entrada em operação comercial do empreendimento, ocorrida em Maio de 2006, não significou o término dos problemas, haja vista o forte desequilíbrio financeiro que passou a caracterizar o projeto, por força de investimentos muito superiores aos originalmente previstos e da rigidez das receitas por venda de energia elétrica produzida, objeto de contrato de longo prazo. Assim, malgrado as disposições do Acordo de Acionistas, os acionistas públicos, entre os quais a CEBPar, deixaram exclusivamente a cargo do acionista controlador o aporte de recursos requerido pelo empreendimento, principalmente os relacionados ao serviço da dívida. Ao esgotamento da capacidade financeira dos acionistas públicos aliou-se o desequilíbrio financeiro do empreendimento como elemento impeditivo ao aporte de novos recursos, à luz do que dispõem os preceitos de responsabilidade fiscal.

O acionista controlador privado, por seu turno, requer dos demais acionistas solução para os créditos que o mesmo ainda julga deter junto à Corumbá Concessões, na condição de empreiteiro principal da obra, acenando com a possibilidade de aplicação do Acordo de Acionistas que lhe permitiria ampliar sua participação no empreendimento.



EM BRANCO

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.



RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2007

Paralelamente, além das ações perante o BNDES já mencionadas, na busca de condições que permitam elidir o desequilíbrio financeiro constatado, durante todo o ano de 2007 desenvolveram-se negociações entre os acionistas com vistas a encontrar novos arranjos societário, financeiro e empresarial para o empreendimento. Apesar dos esforços expendidos, ainda não se vislumbra solução completa, haja vista que as questões atinentes ao BNDES apenas contribuem para amenizar o problema, mas não têm alcance para produzir seu completo equacionamento.

Comercialização de Energia Elétrica

No ano de 2007 foram gerados pela UHE Queimado o montante de 101.927 MWh. Esta energia foi comercializada por meio de um único contrato bilateral com vigência até 31/12/2007, ao preço de R\$ 78,00/MWh. A receita total proveniente deste contrato foi de R\$ 6.730.308,00. Além desta receita, a energia gerada acima do montante contratado foi liquidada no mercado de curto prazo e representou uma receita adicional de R\$ 190.546,65.

Em relação ao ano anterior o preço do MWh negociado pela CEBPar representou um aumento na sua receita de 52%.

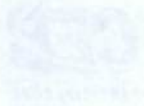
Resultados Econômicos

No exercício de 2007, a CEBPar obteve resultado positivo, com lucro líquido de R\$ 4.564.036,39, decorrente das operações de venda de energia elétrica gerada pela Usina Queimado, referente aos 17,5% de participação no Consórcio CEMIG-CEB.

Do resultado líquido do exercício, R\$ 228.201,82 foram destinados para reserva legal e R\$ 2.533.719,67 para a quitação do contrato de construção da Usina Queimado com o Consórcio Brasileiro Queimado - CBQ.

Agradecimentos

A Administração da CEBPar considera que o elevado grau de comprometimento de seus colaboradores e a confiança do Governo do Distrito Federal, e em particular da Diretoria da Companhia Energética de Brasília, tornaram possíveis os resultados alcançados no exercício de 2007 e por isso, torna público que os reconhece merecedores de nosso profundo agradecimento.



EM BRANCO

Formulário de Avaliação

Resumo da Avaliação

Observações

Fis. 3781
Proc. 705902
Rubr. 24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

CPAC 05)
N. 3
[Assinatura]

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 127, DE 2006

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promova a fiscalização e controle dos recursos públicos repassados ao empreendimento Corumbá IV.

Autor: Dep. Alberto Fraga (PFL/DF)
Relator: Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle para apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais repassados ao empreendimento Corumbá IV.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificção, constante da peça inaugural, Corumbá IV deve contribuir com o fornecimento de parcela importante do consumo de água e energia do Distrito Federal. No entanto, de um orçamento inicial de cerca de R\$ 200 milhões, conforme reportagem do Correio Braziliense, de 30/08/01, a obra passou ter um custo de aproximadamente R\$ 500 milhões, segundo recente publicação da "Isto é Dinheiro".

Diante dessa diferença, e considerando que há recursos federais destinados ao financiamento do empreendimento, inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

EM BRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Fis.: 3102
Proc.: 1059101
Rubr.: 4
F

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico e administrativo, cabe verificar a regularidade da execução das obras e da aplicação dos recursos públicos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da execução do empreendimento e da aplicação dos recursos públicos federais.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Fis.: 3183
Proc.: 1059101
Rubr.: 24
7

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado Paulo Pimenta
Relator

Fls.: 3784
Proc.: 7059101
Rubr.: 4

Brasília, 25 de Março de 2009.

ILMA DRA.
SANDRA KLOSOVISK
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE
TRECHO 2 - EDIFICIO SEDE DO IBAMA - BLOCO B
CEP - 70.818.900
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA

Francisco
PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 4062

DATA: 23/03 2009

RECEBIDO:

REF: DENÚNCIA

Somos proprietários de áreas remanescentes das desapropriações havidas para o enchimento da Barragem Corumbá IV.

Estamos situados ao km 8,5 da estrada BR 060 (Brasília - Goiânia) às margens do Rio Descoberto, um dos rios formadores da barragem.

Trata-se de um local tranqüilo e aprazível, melhorando, esperávamos todos, com o enchimento do lago da Barragem Corumbá IV, não só pelo visual paisagístico, mas até mesmo, pela melhoria do clima.

Ocorre, entretanto, lamentavelmente, para nosso pesar, que naquele específico trecho, de cerca de 2.000 (dois mil) metros de extensão do lago, o mesmo foi tomado por macrófitas, cobrindo completamente o espelho d'água do lago. Fotos anexas.

É sabido, e o jornal informativo da própria empresa concessionária da barragem Corumbá, Corumbá Concessões S.A estabelecida no Setor de Industria - Trecho 03 - Lote 1875 - F: 3462 5200, descreve os prejuízos ao meio ambiente provocado pelas macrófitas, verbis:

À TRP ADRIANO,

P/ Avaliação.

07.09.07

À DILIC
Em 03/04/09

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

A DILIC,

De ordem, por pertinência

Em 06/04/09

Yamorim de Faustino
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Já respondido

22.04.09

Adriano Rafael Arrepi
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

P/ Luiz Suffati;

anexar os planos
de Cumbá IV

22/04/2009

Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

De ordem:

A CGENE

06/04/09

Maria José Costa Oliveira
Secretária
DILIC/IBAMA

A Certo
para análise

Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador - Geral de Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

"Mas, o crescimento exagerado dessas plantas (macrófitas) pode trazer diversos transtornos como; Consumir em excesso o oxigênio das águas, prejudicarem o desenvolvimento dos peixes; formação de uma barreira na superfície da água impedindo a navegação; produzir mau cheiro e berçário de insetos devido a grande quantidade de plantas que morrem e ficam no local."

"Ao contrário, no berço do Rio Descoberto é notada uma grande quantidade desses vegetais do tipo aguapé."

Efetivamente com este fenômeno, os moradores da região têm sofrido com o mau cheiro, e, principalmente com pernilongos (muriçocas), chegando a um ponto de insuportabilidade.

A responsabilidade pela manutenção do lago da barragem Corumbá IV, é da empresa concessionária Corumbá Concessões S.A, que insistentemente cobrada, tem realizado providências tímidas e insuficientes, não se desincumbindo, à contento, de sua obrigação maior, manter a qualidade ambiental do lago que construiu, cuja finalidade, além da geração de energia, é de abastecimento d'água à população de Brasília.

Isto posto a presente informação, solicitando, requerendo, suplicando que V.S adote as medidas necessárias, junto à empresa responsável, para sanar esta angustiosa situação.

Atenciosamente

Paulo Joaquim de Araújo
OAB/DF 2057
drpauloaraujo@uol.com.br
F - 3326 0593 / 92783287

"Mas, o crescimento exagerado dessas plantas (invasoras) pode trazer diversos transtornos como: causar em excesso a oxidação das águas, prejudicando o desenvolvimento dos peixes, formação de uma barreira na superfície da água impedindo a navegação, produzir mau cheiro e perigo de insetos devido a presença de plantas que..."

EM BRANCO

"Ao contrário, no caso do Rio... descobriu-se que há uma grande quantidade dessas plantas do tipo..."

Estimamos com este fenômeno, os danos de longo prazo... com o uso de... e... com... (invasoras) quando a um ponto de..."

A responsabilidade de manutenção do lago de... IV, e as outras... com... e... não se descurando, a... a qualidade ambiental do lago... a... e de... e de..."

Isso posto a presente... e de... que V. 2... e...

Associação
Rua... de Arujá
08107-2027
arujá@arujá.com.br
F - 3336 0533 / 3333337

Antes

Fis. 3786
Proc. 7059/01
Rubr. de f



9 18:34



See Part 215, 011, JPR 011 055, 32021D
652 2004 N N 3 NHUS402 SA107 2391 * 37 100.0

PBA de Monitoramento e Controle de Macrófitas

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS MACRÓFITAS

A Corumbá Concessões S.A. implantou o Programa Básico Ambiental de Monitoramento e Controle de Macrófitas para prevenir e controlar o desenvolvimento excessivo de plantas vegetais nas regiões do entorno da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

Com a formação do reservatório, a redução da velocidade da correnteza da água favorece o aumento de macrófitas que são plantas aquáticas e podem viver em diferentes tipos de ambientes como os brejos ou fluviplanícies na água. Alguns exemplos muito conhecidos de macrófitas são as aguapés, juncos e alface d'água.

As macrófitas desempenham uma função importante no funcionamento dos ecossistemas, são fornecedoras de abrigo e alimento para muitos animais como peixes, aves e anfíbios. Em alguns lugares, podem até colaborar para a despoluição da água, exercendo o papel de filtro e utilizando o excesso de material orgânico para produzir mais folhas e flores.

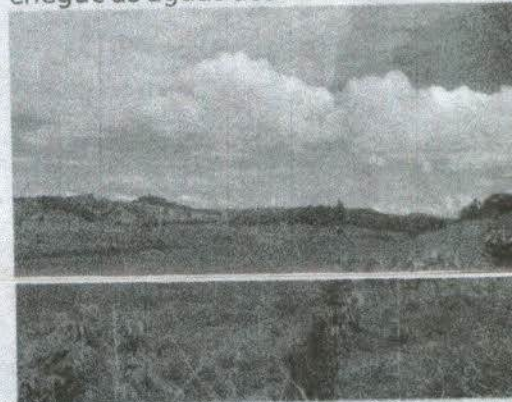
Mas, o crescimento exagerado dessas plantas pode trazer diversos transtornos como: consumir em excesso o oxigênio das águas, prejudicar o desenvolvimento dos peixes; formação de uma barreira na superfície da água, impedindo a navegação; produzir mau cheiro e berçários de insetos devido a grande quantidade de restos da planta que morre e fica no local.

Foram realizados vários monitoramentos para verificar a presença de macrófitas no reservatório da Corumbá IV. Nos rios Alagado, São Sebastião e das Antas que correm para o reservatório de Corumbá IV, foram identificadas pequenas quantidades dessas plantas. Ao contrário, no braço do rio Descoberto é notada uma grande quantidade desses vegetais do tipo aguapé.

O crescimento elevado das macrófitas, bastante notado nas comunidades rurais de Santo André e Pontezinha, no município de Santo Antônio do Descoberto é consequência da poluição do rio Descoberto.

Algumas medidas para combater e controlar o crescimento das macrófitas estão em andamento, como: monitoramento da área de ocorrência dos aguapés, estudos de aproveitamento econômico das plantas e contenção com tambor e cabo de aço.

O melhor controle para a redução das macrófitas é a eliminação do excesso de matéria orgânica na água. Para isso é importante que todos os municípios e moradores tratem o esgoto que produzem, não deixando que esse chegue às águas dos rios.



O reservatório de Corumbá IV apresenta grande quantidade de macrófitas

PBA de Monitoramento de Qualidade da Água

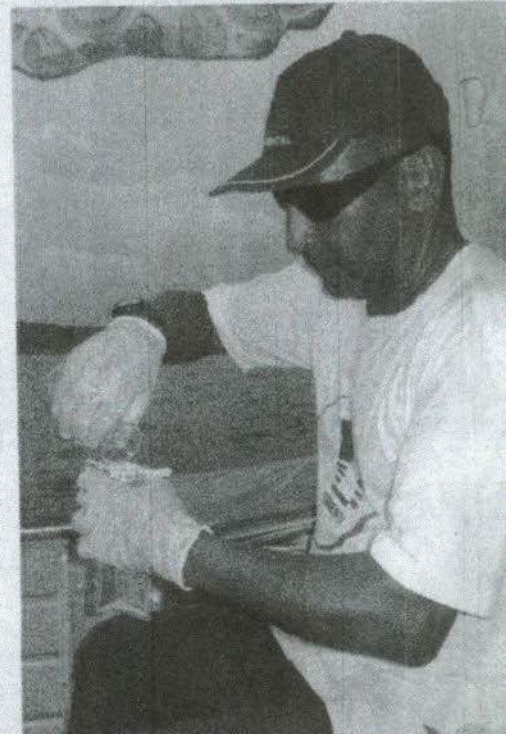
ÁGUA PRESERVADA É ÁGUA DE QUALIDADE

A água faz parte do equilíbrio da natureza e é um recurso natural necessário para o homem e a sua sobrevivência. Diante dessas características, é preciso manter e garantir a sua qualidade para que seja utilizada para o abastecimento público, geração de energia, navegação, irrigação, pesca e lazer.

A Corumbá Concessões S.A. consciente desta importância, executa o PBA de Monitoramento de Qualidade da Água, por meio da contratação de empresa especializada, desde o início das obras da Usina Hidrelétrica Corumbá IV. No entanto, a responsabilidade da manutenção da qualidade da água não é apenas da empresa. É necessário que todos que moram ou utilizam a água na região contribuam, ou seja, conservem as nascentes, córregos e rios existentes em toda a bacia hidrográfica.

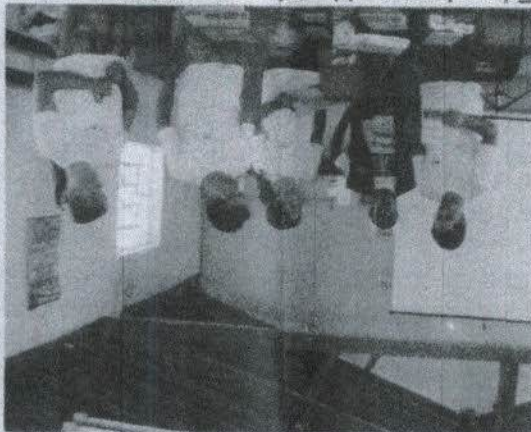
pelos municípios de Luziânia, Alexânia, Abadiânia, Santo Antônio do Descoberto, Corumbá de Goiás, Silvânia, Novo Gama e Gameleira de Goiás, o trabalho executado pelo programa é bastante minucioso. A equipe realiza a coleta de amostras de água todos os meses, percorrendo 19 pontos de amostragem distribuídos estrategicamente no reservatório e nos rios que formam a bacia.

Completando o estudo, são feitas mais de 40 análises de diferentes parâmetros físico-químicas e bacteriológicas que são capazes de caracterizar a água. Integrada com essas análises são avaliadas algumas comunidades biológicas como o fitoplâncton, que são pequenas algas que vivem flutuando na água até a profundidade da penetração da luz do sol. Também, os zoobentos são



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA UHE CORUMBA IV

Educadores ambientais comunitários realizam palestra para a comunidade rural de Luziânia



Comunitários de cada região sensibilizaram e conscientizaram a população sobre a temática e a importância de preservar a fase de desenvolvimento dos peixes e suas intervenções.

A ação desenvolvida levou aos produtores rurais, pescadores e turistas conhecimento sobre os equipamentos que podem ser utilizados durante a caça, orientações sobre como obter a licença de pescador amador e informações relacionadas à época do início da piracema que iniciou em 1º de setembro de 2008 e vigorará até o dia 30 de fevereiro de 2009. Afinal, este é o período em que várias espécies de peixes estão em período de reprodução e em para as cabeceiras dos rios para utilizar a desova. Este momento

de palestras, mobilização social, oficinas e informativos. Este desenvolvimento foi desenvolvido especialmente para os municípios de Luziânia, Alexânia, Abadânia, Silvânia e Antônio do Descoberto.

A partir da organização dos comitês diferentes representantes, o comitê pode tomar decisões e criar regras sobre os recursos hídricos de cada bacia hidrográfica. Além disso, o CBH deve ser sempre consultado quando houver qualquer interferência na bacia. Tudo isso é para que a água seja utilizada de forma adequada.

E de competência dos comitês de bacia hidrográfica agir de forma participativa e elaborar o plano de recursos hídricos da bacia que define metas e estratégias para ações, programas e políticas públicas dos Estados. Logo que o material estiver pronto, o comitê deve acompanhar a aprovação e a execução do plano. Além disso, o CBH apóia iniciativas de educação ambiental e podem fixar meios de cobrança e valores pelo uso da água, entre outros.

O reservatório de Corumbá IV foi

Fis.: 3488

Proc.: 1059/01

Rubr.: 2



M. S. S. S. S.

EM BRANCO

Fls.: 3789
Proc.: 7059101
Rubr.: 20
f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 62/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2009.

Ao Senhor

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 - lote 1875

CEP: 71.200-030 - Brasília/DF

FAX: (61)3233.0531 tel.: 3233 0520

3462-5224

ASSUNTO: UHE Corumbá IV - Retirada de Macrófitas.

Senhor Diretor Presidente,

1. Solicito que sejam tomadas imediatamente as devidas providências para a retirada contínua das macrófitas e também no combate dos insetos a elas associadas, situados próximos a BR-060 às margem do reservatório no braço do rio Descoberto.

Atenciosamente,

LEOZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIM

Coordenador Geral de Infra-Estrutura e de Energia Hidrelétrica

FAX TRANSMITIDO EM:
<u>23/04/09</u>
ÀS <u>11:50</u> H
RESPONSÁVEL:
<u>Leozildo</u>
FAX Nº: <u>3462-5224</u>

EM BRANCO

FAX TRANSMITIDO EM
AS 10:00:00
RESPOSTA EM
FAX Nº 1234

Fis.: 3190
Proc.: 1059/01
Rubr.: 4
7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 64/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2009.

Ao Senhor

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 - lote 1875

CEP: 71.200-030 - Brasília/DF

FAX: (61)3233.0531 tel.: 3233 0520

61 3462-5224 - atualize o novo nome de Pacuera

ASSUNTO: UHE Corumbá IV - PACUERA.

Senhor Diretor Presidente,

1. Em atendimento ao pleito apresentado pela Procuradoria da República no Distrito Federal, solicito a gentileza de encaminhar uma cópia em meio digital e impresso do PACUERA àquela Procuradoria, protocolando em seguida neste Instituto uma confirmação dessa protocolo da Procuradoria. Por fim segue abaixo o endereço da Procuradoria:

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora da República no Distrito Federal - Ministério Público Federal

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23

70200-640 - Brasília/DF Fone: (61) 3313.5453 e Fax: (61) 3313.5491

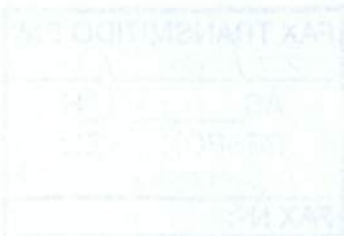
Atenciosamente,

LEOZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIM

Coordenador Geral de Infra-Estrutura e de Energia Hidrelétrica

FAX TRANSMITIDO EM:
23/04/09
ÀS 11:40H
RESPONSÁVEL:
<i>Apelha</i>
FAX Nº:

EM BRANCO



Carta CCSA/0138/09

Brasília, 28 de abril de 2009

Fis.: 3791
Proc.: 1059101
Rubr.: 20
f

Ao

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no DF

At.: Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora da República no Distrito Federal

c.c.: Leozildo Tabajara da Silva Benjamin

Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia Hidrelétrica - IBAMA

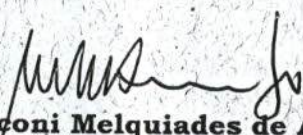
Assunto: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Corumbá IV

Prezada Procuradora,

Atendendo à solicitação de Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamin, Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia Hidrelétrica do IBAMA, encaminhamos em anexo, cópia do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Corumbá, IV (PACUERA), em meio digital e impresso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo

Diretor Presidente

MMA/cdu

11:30h

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLO
29 ABR 2009
PROTOCOLO DA PR/DF

Jau Martins Fontenele
Máx. 0949-5
Técnico Administrativo - PR/DF/MPE
PR/DF/MPE

↓ COM 10

Para enche-
cimentos.

Benjamin
29/09/09

Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador - Geral de Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILC/IBAMA

As análises Luis Fernando
Sefiatti pl juntas
ao process

30.04.09

Adriano Rafael Arrepi de Omeiro
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILC/IBAMA

Carta CCSA/131/09

Brasília, 27 de abril de 2009.

Fls.: 3792
Proc.: 7059101
Rubr.: 4

AO

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

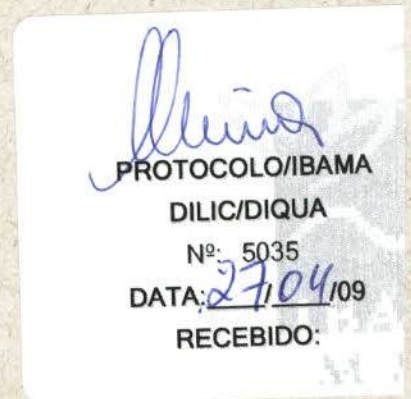
Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia Hidrelétrica

c.c.: Sr. Adriano Rafael Queiroz

Analista Ambiental - IBAMA

c.c.: Dra. Ana Paula Mantovani

Procuradora da República no Distrito Federal



Prezado senhor coordenador,

Com referência ao Ofício nº 62/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA, de 23 de abril de 2009, informamos a V. S^a que está confirmada reunião na Procuradoria da República no Distrito Federal, envolvendo diversas entidades ligadas ao problema, para o dia 27/04/2009, às 14:00hs conforme e-mail enviado ao CGENE/ DILIC/IBAMA, nas pessoas do Adriano Rafael de Queiroz e Luiz Fernando Sulffiati, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Estação de Tratamento de Esgotos de Santo Antônio do Descoberto;
- Macrófitas

Aproveitamos para informar-lhe que o processo de retirada de macrófitas, sugerido por V.S.^a já foi realizado pela Corumbá, com aproximadamente 3.440 caminhões, de 12 metros cúbicos cada, de macrófitas, mas que em nada resultou em vista do descaso da SANEAGO e da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto que jogam esgoto em natura no rio Descoberto, sem que nenhuma providência de combate a esta atitude de poluição ambiental tenha sido tomada pelos órgãos de controle do meio ambiente.

No que se refere à proliferação de mosquitos, informamos que a Corumbá enviou ofícios em fevereiro/2009, a todos os municípios do entorno do reservatório da Usina Corumbá

De ordem CGENE

a comd.

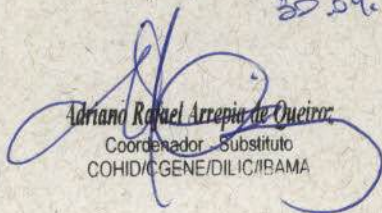
~~Adriano~~ 28/04/09

Ap anclada

Luiz Fernando

S. H.

28.04.09


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A. Rubr.:

Fis. 3793
Proc. 709107
4

IV oferecendo apoio logístico, como fornecimento do veneno, bomba de borrifação, máscaras, luvas, barco, combustível, barqueiro e alimentação para que as secretarias de saúde dos citados municípios implementassem as campanhas de borrifação, já que a Corumbá não tem autorização para realizar por si própria esta atividade.

Contamos com a colaboração do IBAMA para proibir o despejo de esgoto, pela SANEAGO, CAESB e Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto no rio Descoberto e outros pontos de afluição ao reservatório da Corumbá IV, evitando assim a proliferação das macrófitas e dos incômodos mosquitos.

Ressaltamos que estamos com projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PeD) aprovado pela ANEEL e em fase inicial de execução e cujo o título é: Uso de macrófitas aquáticas como fonte de nutrientes para plantios de recomposição ciliar em reservatórios de Usinas Hidrelétricas.

Nós da Corumbá Concessões S.A., ratificamos o nosso propósito de realizarmos tudo que seja possível e esteja ao nosso alcance para o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação, bem como na implantação dos projetos sociais de geração de emprego e renda, no intuito de melhorar as condições de vida da população ribeirinha e fixar o homem no campo.

Anexo, enviamos cópias das operações de retirada de macrófitas e dos ofícios oferecendo apoio total aos municípios do entorno do reservatório para combate de vetores e que até hoje não recebemos nenhuma resposta.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marconi Melquiades de Araújo

Diretor Presidente

VAF/cdn

EM BRANCO

Carta CCSA/131/09

Brasília, 27 de abril de 2009.

Fls.: 3794
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
5

AO

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia Hidrelétrica

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 5035
DATA: 27/04/09
RECEBIDO:

c.c.: Sr. Adriano Rafael Queiroz

Analista Ambiental - IBAMA

c.c.: Dra. Ana Paula Mantovani

Procuradora da República no Distrito Federal

Prezado senhor coordenador,

Com referência ao Ofício nº 62/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA, de 23 de abril de 2009, informamos a V. S^a que está confirmada reunião na Procuradoria da República no Distrito Federal, envolvendo diversas entidades ligadas ao problema, para o dia 27/04/2009, às 14:00hs conforme e-mail enviado ao CGENE/ DILIC/IBAMA, nas pessoas do Adriano Rafael de Queiroz e Luiz Fernando Sulffiati, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Estação de Tratamento de Esgotos de Santo Antônio do Descoberto;
- Macrófitas

Aproveitamos para informar-lhe que o processo de retirada de macrófitas, sugerido por V.S.^a já foi realizado pela Corumbá, com aproximadamente 3.440 caminhões, de 12 metros cúbicos cada, de macrófitas, mas que em nada resultou em vista do descaso da SANEAGO e da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto que jogam esgoto em natura no rio Descoberto, sem que nenhuma providência de combate a esta atitude de poluição ambiental tenha sido tomada pelos órgãos de controle do meio ambiente.

No que se refere à proliferação de mosquitos, informamos que a Corumbá enviou ofícios em fevereiro/2009, a todos os municípios do entorno do reservatório da Usina Corumbá

EM BRANCO

RELATÓRIO DE RETIRADA E DEPÓSITO DE MACRÓFITAS

Fis: 3795
Proc: 7059/01
Rubr: 4

I – IDENTIFICAÇÃO (vide fotos)

II – DATA DA RETIRADA

De 10/06/06 até 31/07/06

III- LOCALIZAÇÃO

Rio Descoberto, altura da gleba 366, sob as coordenadas 22K07889991 – UTM 8217619.

IV – PROCESSO DE RETIRADA

Usamos dois pares de barcos acoplados um ao outro, através de uma grade de ferro com três metros de comprimento e um metro de altura, com a qual as macrófitas são empurradas para as margens. Após esta fase as macrófitas são retiradas através de duas escavadeiras (uma escavadeira com esteira, modelo komatsu PC200, e outra retro-escavadeira de pneus). Os locais onde as escavadeiras não conseguem entrar, a retirada é feita manualmente (homens com tambores de 200l recortados ao meio).

Esse material é colocado em quatro caminhões e descarregados no pátio de estocagem.

V - PÁTIO DE ESTOCAGEM

Este material está sendo descarregado, compactado e depois enterrados em silos tipo trincheira.

VI – QUANTIDADE RETIRADA

Aproximadamente 80 (oitenta) caminhões de 12m³ por dia.

Nesse prazo, de 10/06 – 31/07/06, retiramos 3.440 caminhões de 12m³ cada, totalizando 41.280m³.

VII – MONITORAMENTO

Semanal.

EM BRANCO



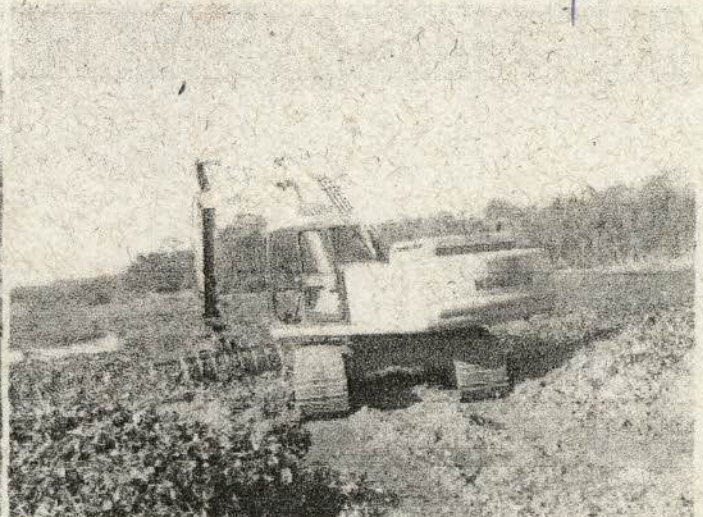
CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fis.: 3796
Proc.: 7059101
Rubr.: 4
7

ARQUIVO FOTOGRÁFICO



22k0788414 – UTM 8210679



22K07889991 – UTM 8217619



22K07889991 – UTM 8217619

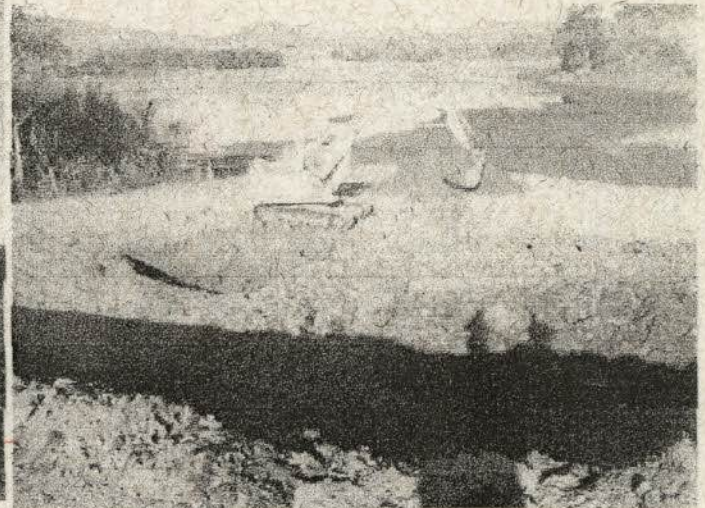


22K07889991 – UTM 8217619

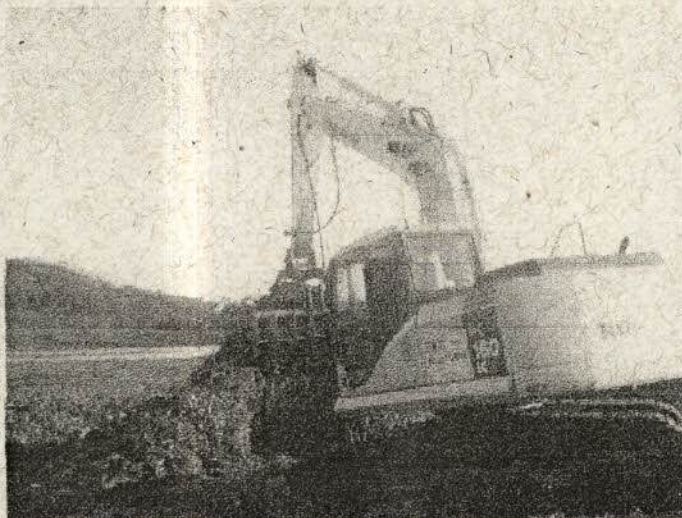
EM BRANCO



22K07889991 – UTM 8217619



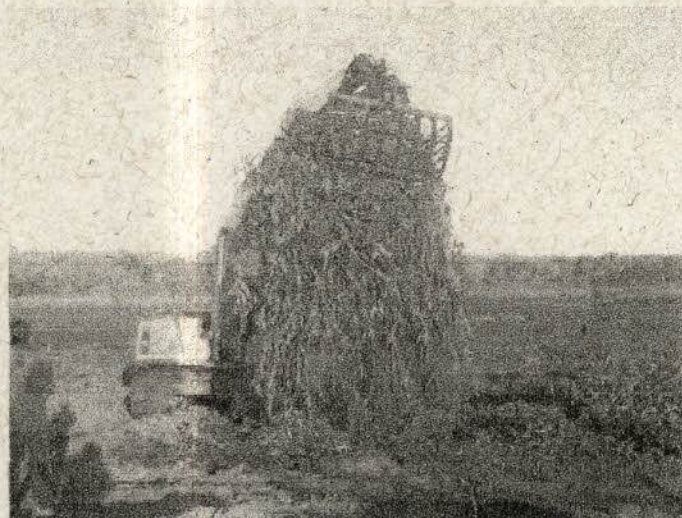
22k0788414 – UTM 8210679



22K07889991 – UTM 8217619



22k0788414 – UTM 8210679



22k0788414 – UTM 8210679

EM BRANCO

Carta CCSA/047/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Fls. 3198
Proc. 7059/01
Rubr. 24

À

Secretaria de Saúde de Luziânia

Att.: Dr. Vanildo Rodrigues Vidal

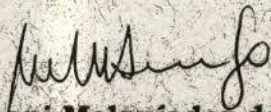
Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo

Diretor Presidente

VAF/cdn

*Relatório
12/03/09
Araújo*

EM BRANCO

Carta CCSA/044/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Fis. 3799
Proc. 7059/01
Rubr. 20
f

À
Secretaria de Saúde de Silvânia

Att.: Dr. André Calaça

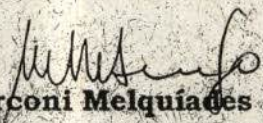
Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.


Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

Recb - 18/02/09

André Luiz da Silva Calaça
Secretário M. de Saúde
DEC. 067/09

EM BRANCO

Carta CCSA/043/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Fis. 3800
Proc. 7059/01
Rubr. 4
7

À

Secretaria de Saúde de Alexânia

Att.: Dra. Lucila Ferreira Siqueira

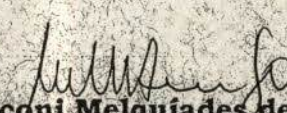
Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

*Real em
20/02/09
Alexânia*

EM BRANCO

Carta CCSA/041/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Fls. 3801
Proc. 7059/01
Rubr. 4
7

À

Secretaria de Saúde de Abadiânia
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, 712 - PSF I
Cep.: 72940-000 - Abadiânia - GO

Att.: Dra. Miraíde Moreira

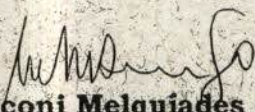
Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiães de Araújo
Diretor Presidente

Angelina Rodrigues
Recb. 0402/09

VAF/cdn

EM BRANCO

Carta CCSA/042/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Fis.: 3802
Proc.: POS/101
Rubr.: 28
7

À

Secretaria de Saúde de Santo Antonio do Descoberto

Att.: Dr. Jair Shigueki Yamamoto

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

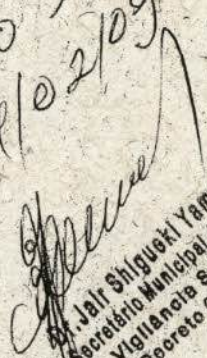
Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

Recebido em
SD 04/02/09

Dr. Jair Shigueki Yamamoto
Secretário Municipal de Saúde e
Vigilância Sanitária
Decreto 005/2008

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fis.: 3803
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[Handwritten signature]*

Carta CCSA /091/09

Brasília, 23 de março de 2009.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora Geral de Infra Estrutura e de Energia Elétrica

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, encaminhar o relatório:

- Relatório Trimestral de Socioeconomia, março de 2009.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

Marconi Melquiades de Araújo

Vera Luce Souza Faria

Roselane Cristina Matos

Pilar Álvares da Silva Campos

Hélio da Silva Valença

Janete Fátima Balestrini

Natal Gomes da Silva

Vanêssa de Aquino Freitas

Jussara P. M. Fernandes da Silva

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 3411
DATA: 23/03/09
RECEBIDO:

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

[Handwritten note:]
A CGEVE
Evy 23/03
[Handwritten signature]

MMA/cdn

De ordem CGENE

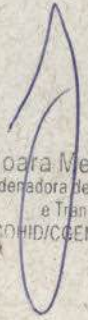
a cobrir.

~~Actas~~ 24/03/09

AO ANALISTA LUIZ,

PANZ AVALIAÇÃO.

27.03.09



anon

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILICIBAMA



Fls.: 3804
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
F

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

OFÍCIO Nº 24/2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de abril de 2009.

À Senhora

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora da República no Distrito Federal – Ministério Público Federal

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23

70200-640 – Brasília/DF Fone: (61) 3313.5453 e Fax: (61) 3313.5491

Assunto: UHE Corumbá IV

Ref: ICP nº 1.16.000.001422/2007-61

Senhora Procuradora,

1. Informo que este Instituto definiu a área de preservação permanente no entorno do reservatório artificial da UHE Corumbá IV em 100 metros, conforme preconizado a Resolução CONAMA N. 302/2002 para reservatórios artificiais com fins de abastecimento público de água, área essa que deveria ser adquirida pelo concessionário do serviço público, conforme estabelece o Código Florestal.
2. A Corumbá Concessões S.A.- CCSA sem o conhecimento deste órgão ambiental firmou acordos com uma parcela dos afetados, de forma que os mesmos utilizassem essa área de preservação permanente em troca de uma redução no valor das indenizações a serem pagas aos mesmos. Uma vez que este Instituto teve conhecimento do fato, solicitou à CCSA que procedesse o cancelamento daqueles contratos e indenizasse devidamente os afetados inseridos nessa negociação.
3. Com relação à situação específica do morador citado no Ofício verifica-se que o mesmo questiona a legalidade no cancelamento do contrato feito entre ele e a Corumbá Concessões S.A. e destaca-se que a situação verificada entre as duas partes extrapola a competência do órgão licenciador, o qual reafirma a definição da área de preservação permanente em 100m.
4. Por fim, com relação à solicitação de uma cópia do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial, informo que foi solicitada Corumbá Concessões S.A. que providenciasse uma cópia e o envio do mesmo a essa Procuradoria.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3805
Proc.: 7059/01
Rubr.: f

OFÍCIO Nº 25/2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de abril de 2009.

Ao Senhor

RICARDO DE ALMEIDA BATISTA

Av. das Castanheiras-Rua 12 Norte, Lt 01

Resid. Águas de Vitoria, apt 1006 – Águas Claras

71909-540 – Brasília/DF

Assunto: UHE Corumbá IV

Ref: Documento Protocolo IBAMA N.14.159 de 18.11.2008

Senhor,

1. Informo que este Instituto definiu a área de preservação permanente no entorno do reservatório artificial da UHE Corumbá IV em 100 metros, conforme preconizado a Resolução CONAMA N. 302/2002 para reservatórios artificiais com fins de abastecimento público de água, área essa que deveria ser adquirida pelo concessionário do serviço público, conforme estabelece o Código Florestal.
2. A Corumbá Concessões S.A.- CCSA sem o conhecimento deste órgão ambiental firmou acordos com uma parcela dos afetados, de forma que os mesmos utilizassem essa área de preservação permanente em troca de uma redução no valor das indenizações a serem pagas aos mesmos. Uma vez que este Instituto teve conhecimento do fato, solicitou à CCSA que procedesse o cancelamento daqueles contratos e indenizasse devidamente os afetados inseridos nessa negociação.
3. Com relação à situação específica apresentada no documento, verifica-se o questionamento acerca da legalidade no cancelamento do contrato feito entre as partes, neste sentido, destaca-se que a situação verificada extrapola a competência administrativa do órgão licenciador, sendo transferida para a esfera judicial. Por outro lado, reafirmo a definição da área de preservação permanente em 100m no entorno do reservatório artificial da UHE Corumbá IV e a obrigatoriedade de aquisição dessa área por parte da concessionária.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FED

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 5245
DATA: 30/04/09
RECEBIDO:

OFÍCIO MPF/PRDF/APM Nº 33/2009
PA. 1.16.000.001422/2007-61

Brasília, 24 de abril de 2009.

Fis.: 3806
Proc.: 7059101
Rubr.: 7

A SUA SENHORIA O SENHOR
SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IBAMA-SEDE
Setor de Clubes Desportivos Norte - CCEN Trecho 02
Ed. Sede, Bloco C, 1º andar
BRASÍLIA - DF

Senhor Diretor,

O Ministério Público Federal requisita de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, esclarecimentos sobre o cumprimento da condicionante 2.5 da licença de Operação 514/05 e a análise conclusiva do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).

Atenciosamente,


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

A COHID

De ordens

Para atendimento

Em 4.5.2009


Júlio Henricks de Azevedo
Assessor Técnico
Matricula nº 1364991
DILC/IBAMA

Para o analista

Leuz Fernando Sufatti;
anexar ao plano

11.05.09



Fernando Sufatti
Coordenador - Substituto
IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3807
Proc.: 7059/09
Rubr.: 4
5

OFÍCIO Nº 186/2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de maio de 2009.

À Senhora
ANA PAULA MANTOVANI
Procuradora da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
SGAS 604, L2 Sul, Lote 23
70200-640 – Brasília/DF Fone: (61) 3313.5453 e Fax: (61) 3313.5491

Assunto: UHE Corumbá IV
Ref: MPF/PRDF/APM Nº33/2009 – PA 1.16.000.001422/2007-61

Senhora Procuradora,

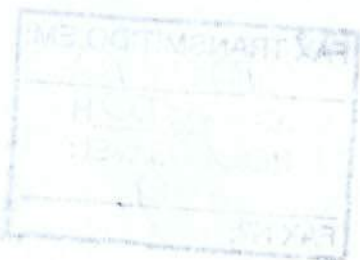
1. Informo que este Instituto por meio do Ofício nº 186/2006 – DILIQ/IBAMA informou sobre o atendimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº514/2008, no que tange a análise conclusiva do PACUERA, informo que este Instituto, apesar da restrição de seus recursos humanos frente a demanda imposta, está envidando esforços para inserir na agenda a análise conclusiva do citado plano para o segundo semestre do ano corrente.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
3/05/09
AS 15:00 H
RESPONSÁVEL:
9
FAX Nº:

EM BRANCO



Carta CCSA/171/2009

Brasília – DF , 18 de maio de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA


A/C Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim – Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia Hidrelétrica

C/C Sr. Adriano Rafael de Queiroz – Analista Ambiental

SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA

CEP: 70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: *Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Corumbá Concessões S.A.*


PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6112
DATA: 19/05/09
RECEBIDO:

Prezados Senhores,

A par de cumprimentar V.^{sas.}, a Corumbá Concessões S.A. vem mui respeitosamente apresentar os relatórios de março e abril de 2009, do projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, iniciado em março pela Corumbá Concessões S.A. de "Uso de Macrófitas Aquáticas como Fonte de Nutrientes para Plantios de Recomposição Ciliar em Reservatórios de Usinas Hidrelétricas" projeto este inserido no Plano Estratégico de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Corumbá Concessões S.A.

Não obstante o atendimento das condicionantes 2.18.3, 2.19 e 2.20 da Licença de Operação nº 514/2005 – de Monitoramento das Macrófitas, esta pesquisa de caráter adicional e independente, visa avaliar do ponto de vista ecológico e econômico o efeito da utilização das macrófitas aquáticas para a melhoria das condições do solo em programas de recomposição florestal ciliar do reservatório da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

Na oportunidade, manifestamos votos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

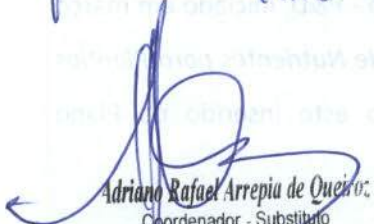
A CGENE
Em 19/05/09


MMA/jpmfs

De ordem EGENÉ
a colua.

~~Após~~ 19/05/09

As análises Luiz
Suffit, para
fornecer elementos
de juízo sobre
processo 19.05.09


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador - Substituto
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE



Fis.: 3809
Proc.: 7059/09
Rubr.: 2
CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/171/2009

Brasília – DF , 18 de maio de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

A/C Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim – Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia Hidrelétrica

→ **C/C Sr. Adriano Rafael de Queiroz – Analista Ambiental**

SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA

CEP: 70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Corumbá Concessões S.A.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6112
DATA: 19/05/09
RECEBIDO

Prezados Senhores,

A par de cumprimentar V.^{sas.}, a Corumbá Concessões S.A. vem mui respeitosamente apresentar os relatórios de março e abril de 2009, do projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, iniciado em março pela Corumbá Concessões S.A. de “Uso de Macrófitas Aquáticas como Fonte de Nutrientes para Plantios de Recomposição Ciliar em Reservatórios de Usinas Hidrelétricas” projeto este inserido no Plano Estratégico de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Corumbá Concessões S.A.

Não obstante o atendimento das condicionantes 2.18.3, 2.19 e 2.20 da Licença de Operação nº 514/2005 – de Monitoramento das Macrófitas, esta pesquisa de caráter adicional e independente, visa avaliar do ponto de vista ecológico e econômico o efeito da utilização das macrófitas aquáticas para a melhoria das condições do solo em programas de recomposição florestal ciliar do reservatório da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

Na oportunidade, manifestamos votos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

À Cohid
Egy 19/05/09

MMA/jpmfs



Fls.: 3810
Proc.: 7059/01
Rubr.: 47

DOCUMENTO

Nº Documento : 02010.000582/09

Nº Original : GOIANIA

Interessado : PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

Data : 06/04/2009

Assunto : DENUNCIA NA BARRAGEM CORUMBA IV

ANDAMENTO

De : GO/DITEC

Para : DILIC

Data de Andamento: 14/05/2009 09:56:00

Observação:

[Handwritten Signature]
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6216
DATA: 20/05/09
RECEBIDO:

[Handwritten Signature]
Assinatura da Chefe do(a) GO/DITEC

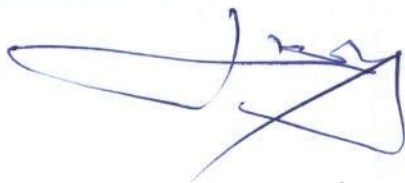
Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Ao CGENE

De ordem

Em 20.5.09



Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364893

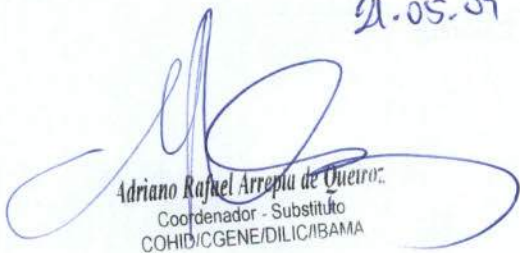
De ordem CGENE

à ordem.

~~Adriano~~ 21/05/09

Para o analista Luiz Fernando
para anexar os processos.

21.05.09



Adriano Rafael Arrocha de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



M M A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência do IBAMA em Goiás/DGPA - Rua 229, nº 95, Setor Universitário - CEP: 74.605-090 Goiânia/GO

TEL: (62) 3901-1902 ou 3901-1971 - FAX: (62) 3901-1945

supes.go@ibama.gov.br - www.ibama.gov.br/go


Fls.: 3811
Proc.: 7059/09
Rubr.: 4/5

MEMORANDO Nº 147/09 DGPA/IBAMA-GO

Goiânia, 12 de maio de 2009.

Ao Coordenador Substituto de Hidrelétricas
Adriano Queiroz


Assunto: Denúncia Linha Verde 2399/09


PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6216
DATA: 2005/09
RECEBIDO:

Prezado Senhor,

1. Encaminho, para conhecimento, da Denúncia Linha Verde nº 2399/2009, referente à presença de grande quantidade de macrófitas no lago da Hidrelétrica de Corumbá IV.
2. Informo que o denunciante foi comunicado que a DILIC já encaminhou ofício à Corumbá Concessões solicitando a retirada das macrófitas e que foi agendada reunião entre DILIC e empresa concessionária visando a solução do problema.

Atenciosamente,


José Augusto de Oliveira Motta
Chefe da Divisão de Gestão e Proteção Ambiental
IBAMA/GO

LMT/mt



EM BRANCO



Fls.: 3812
 Proc.: 7059/04
 Rubr.: 24
Licenciamento

Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, a ocorrência abaixo discriminada:

OCORRÊNCIA

Número: 02399/2009 Nº WEB: 1409-4447
 Data / Hora: 14/04/2009 09:44:47
 Documentos: 02010.000582/09-05
 Tipo de Assunto: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL
 Descrição: Solicita informações a respeito das macrófitas no lago de corumbá IV.

LOCAL DA DENÚNCIA

Endereço: Lago de Corumbá IV
 Município: ALEXANIA UF: GO

Registrada por: ANDRE NOBREGA / SUPES
 Nenhum encaminhamento efetuado.

Recebida Via: Documento

*Do Licenciamento
 Pl atendimento.
 em 14/04/09*

[Signature]
José Augusto O. Motta
 Coordenador de Fiscalização
 IBAMA-GO

EM BRANCO

Fis.: 3813

Proc.: 7059/01

Rubr.: 2

Brasília, 25 de Março de 2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS

R. 229 - SETOR UNIVERSITÁRIO
CEP - 74.605-090 - GOIÂNIA/GO

DOCUMENTO

Goiás

02010.000582/09-05

IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/GO

DATA: 03/04/09


Lucas de Castro Oliveira
Contratado-Visual

REF: DENÚNCIA

Somos proprietários de áreas remanescentes das desapropriações havidas para o enchimento da Barragem Corumbá IV.

Estamos situados ao km 8,5 da estrada BR 060 (Brasília - Goiânia) às margens do Rio Descoberto, um dos rios formadores da barragem.

Trata-se de um local tranqüilo e aprazível, melhorando, esperávamos todos, com o enchimento do lago da Barragem Corumbá IV, não só pelo visual paisagístico, mas até mesmo, pela melhoria do clima.

Ocorre, entretanto, lamentavelmente, para nosso pesar, que naquele específico trecho, de cerca de 2.000 (dois mil) metros de extensão do lago, o mesmo foi tomado por macrófitas, cobrindo completamente o espelho d'água do lago. Fotos anexas.

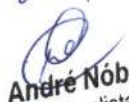
É sabido, e o jornal informativo da própria empresa concessionária da barragem Corumbá, Corumbá Concessões S.A estabelecida no Setor de Industria - Trecho 03 - Lote 1875 - F: 3462 5200, descreve os prejuízos ao meio ambiente provocado pelas macrófitas, verbis:

Q orden.
à Lido Verde
Para as providências.

Em, 06/04/09


Valdira da Silva Rosa
Mat. 151.338-9
Chefe de Gabinete - IBAMA/GO

Do licenciamento/IBAMA
24/04/09
Mas, o crescimento exagerado dessas plantas (macrófitas) pode trazer diversos transtornos como; Consumir em excesso o oxigênio das águas, prejudicarem o


André Nóbrega da Silva
Analista Ambiental
Mat. 1380132 - IBAMA/GO

À COORDENAÇÃO DE
HIDRELÉTRICAS, PARA
CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Em 14/05/09

Luciana Miyahara

Luciana Miyahara Teixeira
Coordenadora de Licenciamento Ambiental
Mat.: 1364705 - IBAMA-GO

desenvolvimento dos peixes; formação de uma barreira na superfície da água impedindo a navegação; produzir mau cheiro e bercário de insetos devido a grande quantidade de plantas que morrem e ficam no local."

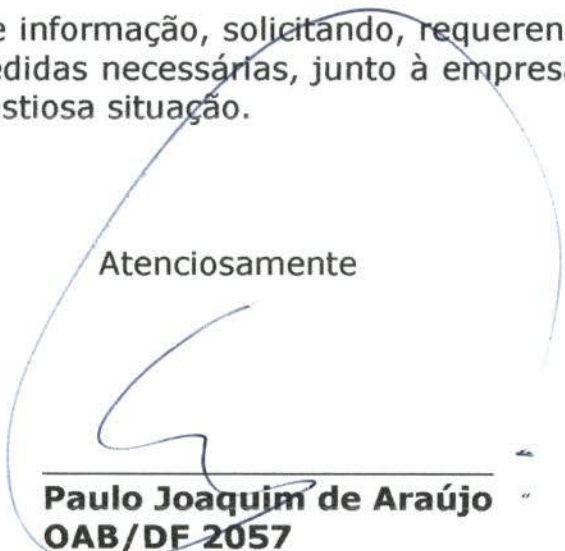
"Ao contrário, no berço do Rio Descoberto é notada uma grande quantidade desses vegetais do tipo aguapé."

Efetivamente com este fenômeno, os moradores da região têm sofrido com o mau cheiro, e, principalmente com pernilongos (muriçocas), chegando a um ponto de insuportabilidade.

A responsabilidade pela manutenção do lago da barragem Corumbá IV, é da empresa concessionária Corumbá Concessões S.A, que insistentemente cobrada, tem realizado providências tímidas e insuficientes, não se desincumbindo, à contento, de sua obrigação maior, manter a qualidade ambiental do lago que construiu, cuja finalidade, além da geração de energia, é de abastecimento d'água à população de Brasília.

Isto posto a presente informação, solicitando, requerendo, suplicando que V.S adote as medidas necessárias, junto à empresa responsável, para sanar esta angustiada situação.

Atenciosamente



Paulo Joaquim de Araújo
OAB/DF 2057
drpauloaraujo@uol.com.br
F - 3326 0593 / 92783287

Dis.: 9815
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
7



EM BRANCO

PBA de Monitoramento e Controle de Macrófitas

Fis.: 3816

Proc.: 7059/01

Rubr.: 29

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS MACRÓFITAS

A Corumbá Concessões S.A. implantou o Programa Básico Ambiental de Monitoramento e Controle de Macrófitas para prevenir e controlar o desenvolvimento excessivo de vegetais nas regiões do entorno da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

Com a formação do reservatório, a redução da velocidade da correnteza da água favorece o aumento de macrófitas que são plantas aquáticas e podem viver em diferentes tipos de ambientes como os brejos ou restingas na água. Alguns exemplos conhecidos de macrófitas são as aguapés, juncos e alface d'água.

As macrófitas desempenham uma função importante no funcionamento dos ecossistemas, são produtoras de abrigo e alimento para os animais como peixes, aves e insetos. Em alguns lugares, podem colaborar para a despoluição da água, exercendo o papel de filtro e evitando o excesso de material orgânico para produzir mais folhas e sementes.

Mas, o crescimento exagerado dessas plantas pode trazer diversos transtornos como: consumir em excesso o oxigênio das águas, prejudicar o desenvolvimento dos peixes; formação de uma barreira na superfície da água, impedindo a navegação; produzir mau cheiro e berçários de insetos devido a grande quantidade de restos da planta que morre e fica no local.

Foram realizados vários monitoramentos para verificar a presença de macrófitas no reservatório da Corumbá IV. Nos rios Alagado, São Sebastião e das Antas que correm para o reservatório de Corumbá IV, foram identificadas pequenas quantidades dessas plantas. Ao contrário, no braço do rio Descoberto é notada uma grande quantidade desses vegetais do tipo aguapé.

O crescimento elevado das macrófitas, bastante notado nas comunidades rurais de Santo André e Pontezinha, no município de Santo Antônio do Descoberto é consequência da poluição do rio Descoberto.

Algumas medidas para combater e controlar o crescimento das macrófitas estão em andamento, como: o monitoramento da área de ocorrência dos aguapés, estudos de aproveitamento econômico das plantas, contenção com tambor e cabo de aço.

O melhor controle para a redução das macrófitas é a eliminação de excesso de matéria orgânica na água. Para isso é importante que todos os municípios e moradores tratem o esgoto que produzem, não deixando que esse chegue às águas dos rios.



O reservatório de Corumbá IV apresenta grande quantidade de macrófitas

PBA de Monitoramento de Qualidade da Água

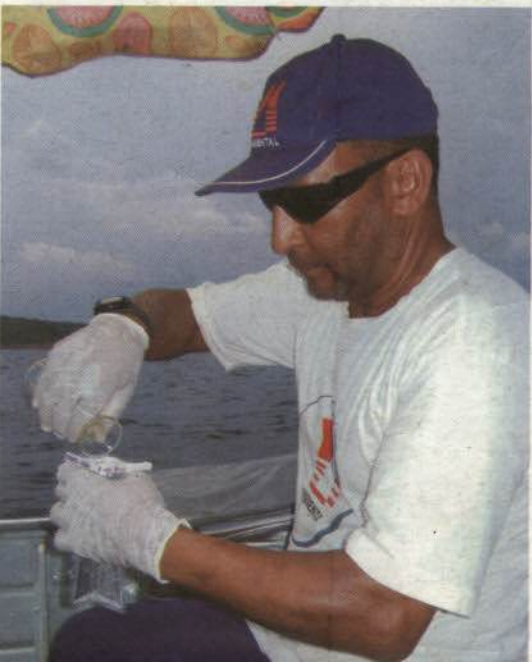
ÁGUA PRESERVADA É ÁGUA DE QUALIDADE

A água faz parte do equilíbrio da natureza e é um recurso natural necessário para o homem e a sua sobrevivência. Diante dessas características, é preciso manter e garantir a sua qualidade para que seja adequada para o abastecimento público, geração de energia, navegação, recreação, pesca e lazer.

A Corumbá Concessões S.A. consciente desta importância, executa o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água por meio da contratação de uma empresa especializada, desde o início das obras da Usina Hidrelétrica Corumbá IV. Entretanto, a responsabilidade da manutenção da qualidade da água não é apenas da empresa. É necessário que as comunidades que moram ou utilizam a água na região contribuam, ou seja, conservem

pelos municípios de Luziânia, Alexânia, Abadiânia, Santo Antônio do Descoberto, Corumbá de Goiás, Silvânia, Novo Gama e Gameleira de Goiás, o trabalho executado pelo programa é bastante minucioso. A equipe realiza a coleta de amostras de água todos os meses, percorrendo 19 pontos de amostragem distribuídos estrategicamente no reservatório e nos rios que formam a bacia.

Completando o estudo, são feitas mais de 40 análises de diferentes parâmetros físico-químicas e bacteriológicas que são capazes de caracterizar a água. Integrada com essas análises são avaliadas algumas comunidades biológicas como o fitoplâncton, que são pequenas algas que vivem flutuando na água até a



CAMPANHA SOBRE PESCA PREDATÓRIA

No mês de dezembro, os Educadores Ambientais Comunitários do Programa de Educação Ambiental promoveram campanha sobre a pesca predatória por meio de palestras, mobilização social, troca de informações e distribuição de folders e informativos. Este acontecimento foi desenvolvido especialmente para os municípios de Luziânia, Alexânia, Abadiânia, Silvânia e Santo Antônio do Descoberto.

A ação desenvolvida levou aos moradores rurais, pescadores e turistas o conhecimento sobre os equipamentos que podem ser utilizados durante a pesca, orientações sobre como obter a carteira de pescador amador e informações relacionadas à época do defeso da piracema que iniciou em 1º de novembro de 2008 e vigorará até o dia 28 de fevereiro de 2009. Afinal, este é o período em que várias espécies de peixes estão em período de reprodução e sobem para as cabeceiras dos rios para realizar a desova. Este momento

também é importante para que as larvas e alevinos (filhotes) de peixes estejam protegidos para poderem crescer e se desenvolver.

Os Educadores Ambientais Comunitários de cada região sensibilizaram e conscientizaram a população sobre a temática e a importância de preservar a fase de desenvolvimento dos peixes e suas intervenções.



Educadores ambientais comunitários realizam palestra para a comunidade rural de Luziânia

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

O Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH é um órgão que envolve sociedade civil organizada, usuária das águas, representantes governos municipais, estaduais e federais, por isso é chamado de órgão colegiado.

A partir da organização de diferentes representantes, o comitê pode tomar decisões e criar regras sobre os recursos hídricos de cada bacia hidrográfica. Além disso, o comitê deve ser sempre consultado quando houver qualquer interferência na bacia. Tudo isso é para que a água seja utilizada de forma adequada.

É de competência dos comitês de bacia hidrográfica agir de forma participativa e elaborar o plano de recursos hídricos da bacia que define metas e estratégias para ações, programas e políticas públicas nos Estados. Logo que o material estiver pronto, o comitê deve acompanhar a aprovação e a execução do plano. Além disso, o CBH apóia iniciativas de educação ambiental e podem cobrar meios de cobrança e valores pelo uso da água, entre outros.

O reservatório de Corumbá foi formado no rio Corumbá, pertencente à bacia hidrográfica do rio Paranapanema que possui uma área de aproximadamente 223 mil quilômetros quadrados e abrange o Distrito Federal e os estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. O comitê de bacia foi constituído pelo decreto federal de 16 de julho de 2002, com integrantes do Comitê só tomando posse em junho de 2008 e está em pleno funcionamento.

Para quem desejar mais informações sobre o CBH Paranaíba, acesse o site www.paranaiba.cbh.gov.br.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA UHE CORUMBÁ IV

A Compensação Financeira, prevista no artigo 20, parágrafo 1 da Constituição Federal, é o pagamento feito pelas usinas pela exploração dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

A Corumbá Concessões S.A. cumpre o seu papel e recolhe 6,75% do montante da energia produzida pela Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, a título de Compensação Financeira e repassa para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Este percentual, a ANEEL divide e repassa mensalmente 45% para os estados e a mesma porcentagem aos municípios atingidos pelo reservatório e 10% aos órgãos da administração direta da União (Governo Federal).

Os valores destinados para o Governo Federal é dividido entre o Ministério de Minas

e Energia, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que é administrado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Ministério do Meio Ambiente para a aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Com os recursos da Compensação Financeira, repassados pela Corumbá Concessões S.A, os municípios que tiveram suas áreas ocupadas pelo reservatório de Corumbá IV poderão ter maiores investimentos na educação, meio ambiente, saúde, segurança pública, entre outros. O repasse é feito desde abril de 2006, quando teve início a operação das duas turbinas geradoras que totalizam 127 megawatts de energia da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO AOS MUNICÍPIOS DA UHE CORUMBÁ IV

MUNICÍPIO	ANO DE 2006	ANO DE 2007	ANO DE 2008
Abadiânia	R\$ 84.578,82	R\$ 164.700,65	R\$ 136.223,33
Alexânia	R\$ 120.254,50	R\$ 234.172,45	R\$ 193.682,87
Corumbá de Goiás	R\$ 1.502,21	R\$ 2.925,26	R\$ 2.419,47
Luziânia	R\$ 139.636,24	R\$ 271.914,64	R\$ 224.899,24
Novo Gama	R\$ 730,26	R\$ 1.422,04	R\$ 1.176,17
Santo Antônio do Descoberto	R\$ 164.438,58	R\$ 320.212,42	R\$ 264.846,10
Silvânia	R\$ 64.767,58	R\$ 126.122,37	R\$ 104.315,18

SINTONIZE RÁDIO
MEGA 90.9 FM

PROGRAMA
ONDAS DA CORUMBÁ

Todas as Quartas-Feiras, 6h50 da manhã!
Fique por dentro de todas as novidades, acontecimentos e informações das comunidades de seu município e tudo sobre a Usina Hidrelétrica Corumbá IV!

EXPEDIENTE

O Informativo UHE Corumbá IV é um veículo de comunicação do empreendimento Corumbá

Jornalista Responsável:

Nara Serra

Reportagem, diagramação e editoração:

PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

WALM

CORUMBÁ

Fis.: 3817
Proc.: 1059/09
Rubr.: 4



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 654/2009 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília-DF, 15 de junho de 2009.

Da: Coordenação de Contencioso Judicial – COJUD
À: DILIC.

Assunto: Prazo para apresentação de prova.

Francisco
PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7471
DATA: 16/06/09
RECEBIDO:

Sr. Diretor da DILIC,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito subsídios para responder a decisão judicial nos autos do processo nº 2006.34.00.025678-1 em trâmite na 21ª Vara Federal referente ao empreendimento UHE Corumbá IV, que, nas folhas 1164 e 1165, anexas, determina que seja juntada aos autos a Informação Técnica do IBAMA apontando a data em que as condicionantes da Licença de Instalação, transportadas para a Licença de Operação, foram efetivamente cumpridas pelo empreendedor Corumbá Concessões S.A. O prazo para apresentação da prova documental vence no dia 18 de junho de 2009, carecendo urgência no retorno de informações. Qualquer dúvida entrar em contato com Dr. Jorge Arcanjo dos Santos, Procurador Federal, COJUD/PROGE/PFE-IBAMA.

Atenciosamente,


Bernardo Monteiro Ferraz
Coordenador Nacional Substituto de Contencioso Judicial
PFE/IBAMA/ICMBio

Do Analista
Gustavo Peres

De ordem,
Para atendimento

Em 16-6-09



Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

À COHID,

Para atendimento urgente.


17/06/09



Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

Do analista Luiz Fernando
Suffiat. Localiza
no processo da URS
Caramba II e
Imprensa Técnica n° 50/2006

17.06.09



Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

MPF/DF
3.264
Fis.: 3818
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2
f

Nº 04 /MPF/PRDF/APM (C)
PROCESSO Nº 2006.34.00.025678-1
21ª VARA FEDERAL
REQTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
REQDO: **VALTER MUCHAGATA E OUTRO**

21ª VARA 04/MAI/2009 17:16 000001387

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL:

CUIDA-SE DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA OS SERVIDORES DO IBAMA, VALTER MUCHAGATA E LUIZ FERNANDO KRIEGER MERICO.

SEGUNDO NARRA A PETIÇÃO INICIAL, OS RÉUS DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE CONCEDERAM AO EMPREENDIMENTO UHE CORUMBÁ IV A LICENÇA DE OPERAÇÃO, MESMO DIANTE DE INÚMERAS PENDÊNCIAS AMBIENTAIS.

ESTÁ FARTAMENTE DOCUMENTADO NOS AUTOS A OMISSÃO DA EMPRESA CORUMBÁ CONCESSÕES NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL - IBAMA - E, MESMO DIANTE DE

EM BRANCO



TAL CENÁRIO, OS RÉUS, EM TOTAL DESCONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, CONCEDERAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO.

APÓS A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO *PARQUET* FEDERAL, RESTA A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL QUE SOMENTE AGORA PODERIA SER TRAZIDA AOS AUTOS, QUAL SEJA: A INFORMAÇÃO TÉCNICA DO IBAMA APONTANDO A DATA EM QUE AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, TRANSPORTADAS PARA A LICENÇA DE OPERAÇÃO, FORAM EFETIVAMENTE CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

TAL REQUERIMENTO PRETENDE DEMONSTRAR DE FORMA CABAL A CONCESSÃO **PREMATURA E ILEGAL** DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO CORUMBÁ IV E, CONSEQUENTEMENTE, O ATO DE IMPROBIDADE QUE ORA SE IMPUTA AOS RÉUS.

APÓS A APRECIÇÃO DE TAL PEDIDO E A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PELO IBAMA, PROTESTAMOS POR NOVA VISTA DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS.

BRASÍLIA, 04 DE MAIO DE 2009.


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



M M A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 3820
Proc.: 7059/09
Rubr.: 24

Memorando n.º 401 /2009 – DILIC Em 23 de junho de 2009.

Ao Senhor Coordenador Nacional Substituto de Contencioso Judicial – PFE/IBAMA/ICMBio

Assunto: Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 2006.34.00.025678-1 – UHE Corumbá IV

1. Cumprimentando-o, em atendimento ao Memorando nº 654/2009-AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, que solicita subsídios para responder a decisão no processo judicial nº 2006.34.00.025678-1, que determina juntada aos autos de informação técnica do IBAMA apontando a data em que as condicionantes da Licença de Instalação, transportadas para a Licença de Operação, foram efetivamente cumpridas pela Corumbá Concessões S.A., encaminho em anexo cópia da Informação Técnica nº 35/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

2. Conforme consta da Informação Técnica nº 35/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, foram atendidas as seguintes condicionantes da Licença de Operação nº 514/2005 transpostas da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004:

- 2.22, em 22/02/2006;
- 2.31, antes de 20/05/2008, data da Informação Técnica nº 35/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, quando o programa de monitoramento das encostas marginais referido na condicionante já havia sido instalado e englobado o monitoramento de focos erosivos;
- 2.34, em 2006, tendo sido o relatório final das atividades de desmatamento entregue em 06/10/2006 e, de acordo com o documento, a supressão da vegetação se estendeu até o final do mês de abril de 2006, com a retirada da madeira até o final do mês de agosto de 2006.

3. Além dessas, encontram-se em atendimento as condicionantes: 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.9, 2.18, 2.24, 2.25, 2.27, 2.30, 2.32 e 2.33 da Licença de Operação nº 514/2005, transpostas da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004.

4. Ressalto que, para análise do cumprimento das condicionantes firmadas nas licenças ambientais, adota-se o termo “condicionante em atendimento” quando não há pendência identificada, referindo-se a programas contínuos ou a documentos em análise pelo IBAMA. E os termos “condicionante parcialmente atendida” ou “condicionante não atendida” quando identificada alguma pendência ou, após análise, conclui-se que os documentos apresentados não atendem o disposto na licença ambiental.

EM BRANCO



Fis.: 3821
Proc.: 7059/01
Rubr.: *h/c*

M M A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

5. Assim, das condicionantes da Licença de Operação nº 514/2005 transpostas da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, resta ainda parcialmente atendida apenas a condicionante 2.21, pela qual o empreendedor será notificado sobre as pendências existentes.

6. Certo de ter atendido sua solicitação, permaneço à disposição para qualquer esclarecimento que se julgar necessário.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires

Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



Fls.: 3822
Proc.: 7059/01
Rubr.: [assinatura]

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.002668/09

Nº Original : 954/09

Interessado : TJDFT

Data : 26/6/2009

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O CORUMBÁ CONCESSÕES S.A, PROCESSO Nº 2006.01.1.120229-6.

URGENTE

ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 26/6/2009 14:49:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8106

DATA: 26/06/09

RECEBIDO:

F107

Assinatura da Chefe do(a)

[Assinatura]
Nadir Carlos O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Ao Analista
Gustavo Peres,

De ordem,

Para avaliar
se cabe alguma
intenção de
e, após,
cohid para
demonstrar providências

Em 29.6.09


Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 136489
DILIC / IBAMA

À COHID,

Para prestar as informações
solicitadas, possuídas por essa
Coordenação, considerando o
encaminhamento do assunto a
esta Diretoria por meio da
Carta CCSA/708/06, de 23/10/06.

06/07/09

Gustavo H S Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Décima Quarta Vara Cível da
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Folha Nº 3823
Fls. 3823
Proc. 7059/01
Rubr. [assinatura]



Ofício n.º 954/2009

Brasília-DF, 15 de junho de 2009 às 17h45

Processo 2006.01.1.120229-6

Feito COBRANCA

Requerente: SANEAMENTO DE GOIAS SA

Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA, OAB: GO016720

Endereço Adv.: RUA 18 N° 326 GALERIA 326 SL01 - SETOR OESTE - GOIANIA/GO - Fone: 62 2152280

Requerido: CORUMBA CONCESSOES SA

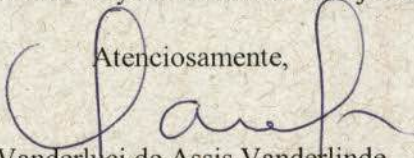
Advogado: BARBARA MENDES LOBO, OAB: DF021375

Endereço Adv.: SCN ED AMERICA OFFICE TOWER SALA 1205 - LAGO SUL - BRASILIA/DF - CEP: 71615250 - Fone: 33261571/81224202

Senhor Presidente,

Nos termos da determinação da MMa Juíza de Direito desta Vara, Dra. Marília de Avila e Silva Sampaio, portaria n.º 03 de março de 2009, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, dia 31/03/2009, ano 2009, número 60, pg.339, disponibilizada online, no site: http://www.tjdft.jus.br/serv/dje/dje_avisos.asp, solicito que V.Sa. preste as informações determinadas à decisão que adiante transcrevo: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA **Converto o julgamento em diligência. Em razão da alegação de que a notificação do IBAMA constituiu caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento do Termo de Compromisso, determino que se oficie àquele órgão, no endereço indicado na Notificação de fl. 164, a fim de que sejam prestadas as seguintes informações: a) a notificação do IBAMA gerou algum procedimento de análise técnica referente à obra de relocação do complexo de captação de águas em Corumbá IV? b) a requerida apresentou o EIA/RIMA, conforme exigido na notificação? c) houve parecer conclusivo sobre a possibilidade de prosseguimento da obra? Em caso positivo, informe a data em que a CORUMBÁ CONCESSÕES S/A foi comunicada. d) havia necessidade de licença ambiental ou qualquer outro documento para a execução da obra? Em caso positivo, houve o cumprimento das exigências? De quem era a obrigação de obter a licença? e) a notificação expedida pelo IBAMA gerou impedimento ao prosseguimento das obras? Em caso positivo, informe se ainda persiste o impedimento ou a data em que ele cessou. Instrua-se o ofício com cópia da notificação de fl. 164 e da carta de fl. 347. Vindo a resposta, dê-se vista às partes e, em seguida, retornem-me conclusos para sentença.** Brasília - DF, sexta-feira, 12/06/2009 às 17h58. Jayder Ramos de Araújo Juiz de Direito Substituto"

Atenciosamente,


Vanderluci de Assis Vanderlinde
Diretora de Secretaria

Ao Senhor

Roberto Messias Franco

Presidente do IBAMA

IBAMA - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal n° 09566 - CEP 70818-900

IMA - IBAMA
Documento
10100.002668/09-92

Data: 26/06/09 Prazo



Remetido em / /

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Proteção Ambiental - DPRO

NÚMERO
501305
SÉRIE B

180

NOTIFICAÇÃO

01. NOTIFICADO INTERESSADO		02. REGISTRO NO IBAMA	03. ATIVIDADE DO NOTIFICADO	04. COD. UNIDADE/CONVENIO
DATA: 19/01/2005 ANO: 2005 MES: 10				291201-2
05. NOME COMPLETO		06. CPF/CGC		
CORUMBA CONCESSOES				
07. ENDEREÇO		08. MUNICÍPIO(CIDADE)		
FAZ. CANASTRA		LUZIANIA		
09. BAIRRO OU DISTRITO		10. CEP	11. UF	
ZONA RURAL		72.20000	GO	
12. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA				
CAMPARECER A GERENCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO DF, PARA APRESENTAR EIA RIMA EPBA PARA ANALISE DA AREA TECNICA REFERENTE A OBRA DE RELOCACAO DE INFRAESTRUTURA INSTALADA NA BACIA DE INUNDACAO DE CORUMBA IV NA REGIAO DA FZ ALAGADO CORUMBA MAT. DO R. 0993554 LITM 81955882 OBS: RELOCACAO SANEAMENTO				
13. ENDEREÇO DE PRESENTAÇÃO DO IBAMA NO DF				
SETOR DE FISCALIZAÇÃO SAS QUADRA 05 LOTE 05 BLOCO H TERREO CEP 70070-000 - BRASILIA - DF TELEFONE 3035-2455 - 3035-3456				
14. LOCAL				
15. ASSINATURA DO NOTIFICADO				
				
16. CARIMBO E ASSINATURA DO NOTIFICANTE				
				
17. PESSOA RESPONSÁVEL CASO O INTERESSADO NÃO ESTEJA PRESENTE		18. DATA E ASSINATURA DO EMITENTE		
NOME COMPLETO: HELTON GARCIA FERNANDES ENDEREÇO: 0 MESMO BAIRRO/DISTRITO: 0 MESMO		DATA: 21/10/05 ASSINATURA: AS: [Signature]		

164
A
Fls. 3824
Proc. 289/01
Rubric. [Signature]

MOD. 07.008

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - NOTIFICAÇÃO

3ª VIA - ORGÃO EMITENTE

OBS: CAMPARECER NO DIA 21/10/05 AS 08:00HS

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

347
A

13

Carta CCSA / 708 / 06

Brasília, 23 de outubro 2006.

Fis.: 3825
Proc.: 7059/06
Rubr.:

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. Luis Felipe Kunz
Coordenador Geral de Licenciamento

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, apresentar consulta da Corumbá Concessões S.A. em relação às obras de relocação da Estação de Captação de Água Bruta da SANEAGO.

A referida obra consta do Programa de Relocação de Infra-Estrutura Atingida pelo Reservatório.

O projeto da Estação de Captação de Água da SANEAGO datava de 1988, e não possuía processo de licenciamento junto à Agência Ambiental de Goiás e encontrava-se paralisado no período da concessão do empreendimento UHE Corumbá IV.

Tendo em vista que as demais obras de Relocação de Infra-Estrutura como estradas, linhas de transmissão e polduto foram realizadas sem processos específicos de licenciamento para fins de relocação, a Corumbá Concessões S.A. iniciou a execução dos serviços com a retirada das estruturas aproveitáveis na área de inundação e foi notificado pelo IBAMA-DF no dia 14/10/2005, solicitando a entrega dos estudos da obra para fins de análise junto àquele órgão, o qual foi providenciado no dia 25/10/2005. Até a presente data não houve nenhuma manifestação do IBAMA-DF quanto aos projetos encaminhados.

A implantação das estruturas de captações se dará inteiramente na Área de Preservação Permanente e o trecho da adutora a ser implantado para religação ao trecho instalado é de aproximadamente 500 metros.

Diante do exposto consultamos V.Sa. para informações quanto à necessidade do licenciamento para a referida obra e quanto ao órgão responsável por tal licenciamento, visto a necessidade de atendimento de Termo de Compromisso junto à SANEAGO.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 12.093
DATA: 23/10/06
RECEBIDO:

DCR/svaa

EM BRANCO

14ª Vara Cível de Brasília

JUIZA DE DIREITO: MARILIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA
DIRETORA DE SECRETARIA: VANDERLUCI DE ASSIS

PORTARIA Nº 02, de 20 de março de 2009

A Doutora MARILIA DE AVILA E SILVA SAMPAIO, MMª Juíza de Direito da DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, RESOLVE: incumbir a Diretora de Secretaria da Vara, Vanderluci de Assis, Analista Judiciário, ou o seu substituto legal, ou o assessor do Juiz, independentemente de despacho, de: I. Oficial ao DETRAN, à TELEBRASILIA, AMERICEL, CLARO, GVT, TCO, TIM, BRASIL TELECOM, SERASA, SPC, RECEITA FEDERAL, Tribunal Regional Eleitoral, e a outros órgãos e entidades para solicitar informações, quando requerido e fazer comunicações, inclusive quanto à constrições sobre veículos automotores e de direito de uso de terminais telefônicos;

MARILIA DE AVILA E SILVA SAMPAIO
Juíza de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2009

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4072/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF00626A - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. R: SHOP SUGAR COM DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra. CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 04/02/2009 às 13h16. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 38390/96 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. R: AUTO POSTO HB LTDA e outros. Adv(s): (.). R: HEVERALDO DE SIQUEIRA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para promover o prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/02/2009 às 17h54. Diretora de Secretaria.

Nº 85253-0/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: WILIA ROCHA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intimo o credor a manifestar-se sobre a declaração de rendimentos, a qual encontra-se arquivada em pasta própria nesta Serventia. Brasília - DF, segunda-feira, 16/03/2009 às 17h25. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 93984-5/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 04/02/2009 às 17h28. Diretora de Secretaria.

Nº 123622-0/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: ICP GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF016619 - MARLUCIO LUSTOSA BOMFIM. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 09h37. Diretora de Secretaria.

Nº 120603-2/06 - Anulatória - A: JORGE BENTO DA SILVEIRA. Adv(s): DF011557 - ADAO RENATO KOSMALKSI. R: JAIME CESAR CARVALHO DE AQUINO e outros. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. CERTIDAO - Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 04/02/2009 às 15h56. Diretora de Secretaria.

Nº 43698-3/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. R: WAGNER CABELEIREIROS LTDA SOC COTAS RESPONSABILIDADE LTDA e outros. Adv(s): (.). R: LINDOMAR JOSE LOURENCO. Adv(s): (.). R: ELISMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls. Brasília - DF, sexta-feira, 06/02/2009 às 14h08. Vanderluci de Assis Diretora de Secretaria.

Nº 141285-3/08 - Reintegracao de Posse - A: ASMC ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MINISTERIO DAS COMUNICACOES. Adv(s): DF00592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. R: GIZELIA GONCALVES RAMALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação. Brasília - DF, sexta-feira, 06/02/2009 às 19h04. Diretora de Secretaria.

Nº 144882-3/08 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIO SANTANA JAIME. Adv(s): DF019420 - LEANDRO DELMANTO RODRIGUES. R: CONDOMINIO PARQUE DAS PAINEIRAS e outros. Adv(s): (.). R: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a IMPUGNAÇÃO aos embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 15/12/2008 às 16h06. Diretora de Secretaria.

Nº 160278-7/08 - Cobranca - A: JOSE LUIZ DE ALENCAR. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação. Brasília - DF, quarta-feira, 11/02/2009 às 16h17. Diretora de Secretaria.

Nº 36862-5/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Adv(s): DF00592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. CERTIDAO - Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a resposta aos ofícios de fls. 121/125 e sobre guia de depósito de fl. 126. Brasília - DF, terça-feira, 03/02/2009 às 17h46. Diretora de Secretaria.

Nº 141682-5/07 - Cobranca - A: CREGIFER CONFECOES E ROUPAS LTDA. Adv(s): DF006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR. R: OLIMPIA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 05/06/2009, às 15h00, para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 15h43.

Nº 160037-0/08 - Monitoria - A: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA LTDA. Adv(s): DF015513 - MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS TRAB EM EDUCACAO DO DF. Adv(s): DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre os embargos à monitoria e reconvenção. Brasília - DF, quarta-feira, 11/02/2009 às 13h50. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 65315-5/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: JANDIRA MARQUES DOS REIS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BELDSON VICENTE DE ARAUJO. Adv(s): (.).

EM BRANCO



Carta CCSA/215/09

Brasília, 02 de julho de 2009.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Natu
Sr. Adriano Rafael Queiroz
Analista Ambiental - IBAMA

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8424
DATA: 03/07/09
RECEBIDO:
F107

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, cumprimentá-lo e solicitar a V. S^a apoio e autorização para atender a solicitação dos expropriados das glebas com registro interno na Corumbá 363 e 473, em Santo Antonio do descoberto 502, 531 em Alexânia e 576 em Corumbá de Goiás, constantes no relatório da Socioeconomia, para a permanência das casas que estão na faixa entre os 94m e 100m da APP.

Justificamos tal solicitação considerando os erros inerentes aos vários tipos de equipamentos de medição e aferição existentes no mercado, contribuindo para que as medições das áreas apontem diferenças nas metragens quando sobrepostas as informações das empresas contratadas pela Corumbá Concessões S.A. para realizar topografia das áreas e pelos dados apresentados pelos expropriados.

Diante do acima exposto, solicitamos anuência de V.S.^a para a solução.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

A COEVE
em 03/07/09
4

De ordem EGENE'a

COHID, ~~Supra~~ 06/07/09

As analise Luis Fernando Sufiani
para analise em conjunto do
pedido de renovação de licença
de Operacão.

07.07.09


Adriano Rafael Arcega de Queiroz,
Coordenador - Substituto
COHID/EGENE/DILIC/IBAMA

Carta CCSA /0224/09

Brasília, 08 de julho de 2009.

Fls.: 3828
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
3

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. Luiz Fernando Suffiati

IBAMA/DILIC

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, encaminhar o relatório:

- Programa Serviços Urbanos de água e Esgoto.

O. G. U. – P. A. C./2007 – Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Vera Luce S. Faria
Assistente Social

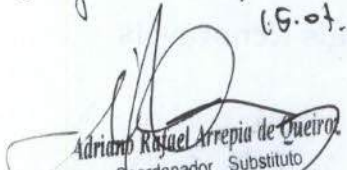
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8693
DATA 08/07/09
RECEBIDO:



VLSF/cdn

Ao analista Luis Fernando
para tomar conhecimento
e julgar ao processo

15.06.09


Adriano Ruyel Arrepi de Queiroz
Coordenador Substituto
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Luis Fernando



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
 Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN
 Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN
 EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste - CEP: 70.670 - 350 - Brasília-DF
 Telefones: (61) 3341.9242 FAX: (61) 3341.9220

Fls.: 3829

Proc.: 7059/01

Rubr.: 29

Ofício no 162/2009/CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, Junho de 2009.

A Sua Senhoria A Senhora

Rosa Helena Zago Loes

Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis - CGTMO

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

Brasília - DF

Cep: 70818-900

Assunto: Termo de Compromisso UHE e LT Corumbá IV

PROCOLO/IBAMA
 DILIC/DIQUA
 Nº: 8664
 DATA: 08/07/09
 RECEBIDO:

Senhora Coordenadora,

Visando à composição do processo de Licenciamento e a regularização da Compensação Ambiental dos Empreendimentos: UHE e LT Corumbá IV, encaminhamos a V. Sa., anexo, uma via do Termo de Compromisso e cópia do extrato de publicação, firmado entre o ICMBio e a Corumbá Concessões S.A.

Atenciosamente,

CLODIANA BRESCOVIT ALVES FONSECA
 Coordenadora-Geral

À COENE
 em 08/07/09
 f.

De ordem CGENE
à Cohid.

~~depois~~ 10/07/09

À análise de
Fernando Juffati
por gentileza, trazer
uma cópia e inserir
nos processos da
UHE Combaí IV
e da LT Combaí IV

10.07.09



Adriano Rajuel Arrepiu de Souza
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

TERMO DE COMPROMISSO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 05/1/2009 QUE CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio E A CORUMBÁ CONCESSÕES S.A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO AHE CORUMBÁ IV.

Processo ICMBio nº.: 02001.003164/2006-16

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, CNPJ nº. 08.829.974/0001-94, com sede na EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco "C" - Setor Sudoeste – Brasília/DF e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado **ICMBio**, neste ato representado por seu Presidente **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, RG nº. 2.629.419, SSP-PA, CPF nº. 083.585.082-04, nomeado pela Portaria nº. 532, de 31/07/2008 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União no dia 31/07/2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 6.100, de 27 de março de 2007 e a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A**, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.128.478-49, domiciliado em Brasília – DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, e considerando que:

i) a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

ii) o presente visa cumprir Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Goiás, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Corumbá Concessões, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº. 02001.003164/2006-16;



TERMO DE COMPROMISSO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 123/2007 QUE CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO E A CORUMBA CONCESSÕES S.A. ORIENTANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO AHE CORUMBA IV

Processo ICMBIO nº: 02001/0031642005-10

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia federal criada pela Lei nº 41.818 de 28 de agosto de 2007, inscrita no MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, CNPJ nº 08.028.974/0001-94, com sede na EUSW 103/104, Complexo Administrativo Bloco 707 - Setor Bugre - Brasília DF e inscrita em todo o território nacional, através de seu representante legal, Presidente RÔMULO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CNPJ nº 08.028.974/0001-94, RG nº 2.528.419, brasileiro casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, RG nº 2.528.419, 829-PA, CPF nº 089.587.082-04, nomeado pela Portaria nº 532 de 31/07/2008 do Ministro de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 31/07/2008, no ato das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.150 de 27 de março de 2007 e a CORUMBA CONCESSÕES S.A. representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente e Sr. MARCONI MELGUADES DE ARAÚJO, brasileiro casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, RG nº 999.138.478-19, de identidade RG nº 8.825.824-8-2SP/28 e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.138.478-19, domiciliado em Brasília - DF, e pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro Sr. MARCELO SIQUEIRA MENDES, brasileiro casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 082.180.423-1FP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.919.097-05, residente e domiciliado em Brasília - DF, e considerando que

EM BRANCO

II a Lei 9.965 de 18 de julho de 2000 estabeleceu em seu artigo 35 a exigência de empreendedores em apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 3º a 34.

III o presente visa cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Goiás, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Corumbá Concessões decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 02001/0031642005-10.



III) o **ICMBio** firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº. 071/2008 com a Caixa Econômica Federal - **CAIXA** para gestão financeira e execução dos recursos de Compensação Ambiental;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** que celebram o **ICMBio** e a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, objetiva o cumprimento da compensação ambiental pela implantação do empreendimento **AHE CORUMBÁ IV**, cujos recursos foram destinados conforme as prioridades descritas no Decreto 4.340/02, visando estabelecer as condições de aplicação desses recursos em favor da(s) Unidade(s) de Conservação Federal (is) previstas no EIA/RIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental se dará por meio de depósito na **CAIXA** em Contas de Compensação Ambiental em nome do Empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do ICMBio:

- a) Realizar ações referentes a execução dos valores depositados pelo empreendedor;
- b) Emitir Termo de Quitação Parcial em até 30 dias após recebimento de comprovante dos depósitos previstos no cronograma;
- c) Emitir Termo de Quitação Total da obrigação de compensação ambiental em até 60 dias do término dos depósitos previstos no cronograma.
- d) Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste **TERMO**, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**

II – Do EMPREENDEDOR:

- a) Efetuar os depósitos previstos na forma e prazo estabelecidos no Plano de Execução anexa ao presente **TERMO**;



III) o ICMBio firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 0712008/2007 com a Caixa Econômica Federal - CAIXA para gestão financeira e execução das atividades de Compensação Ambiental;

Resolvi celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a obrigação de compensação ambiental do empreendimento AHE CORUMBA IV, cujas atividades foram licenciadas conforme as condições de outorga de direito de uso de recursos hídricos estabelecidas no Decreto nº 4.340/02, visando estabelecer as condições de aplicação de recursos em favor das Unidades de Conservação Federais (UCF) previstas no EIA/RIMA.

EM BRANCO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental se dará por meio de depósito na CAIXA em favor da Compensação Ambiental em nome do Empreendimento.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO ICMBIO:

- a) Realizar ações referentes à execução dos valores depositados pelo empreendedor;
- b) Emitir Termo de Outorga Parcial em até 30 dias após recebimento de qualquer uma das depósitos previstos no cronograma;
- c) Emitir Termo de Outorga Total da outorga de compensação ambiental em até 60 dias do término dos depósitos previstos no cronograma;
- d) Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na promoção de informações de natureza social e ambiental da CORUMBA CONCESSÕES S.A.

II - DO EMPREENDEDOR:

- a) Efetuar os depósitos previstos no termo e prazo estabelecidos no Plano de Execução anexa ao presente TERMO.



- b) Encaminhar ao **ICMBio** documento comprobatório dos depósitos efetuados nas respectivas contas de compensação ambiental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o efetivo depósito;
- c) Efetuar o depósito total da compensação ambiental nos termos do Plano de Execução, ou até a emissão da Licença de Operação - LO, o que ocorrer primeiro; *ou em caso de empreendedor que já tenha LO, efetuar o depósito da compensação ambiental nos termos do Plano de Execução;*
- d) Solicitar ao **ICMBio** autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da compensação ambiental, objeto deste **TERMO** é de R\$ 1.323.240,46 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), conforme Plano de Execução anexo.


CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA


O presente TERMO terá prazo de vigência de 1 (Um), ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo, quando necessário, ser aditado, mediante Termos Aditivos, quanto ao prazo de vigência de acordo com o Plano de Execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique na alteração das Cláusulas quanto ao valor, prazo e forma neste estabelecidos, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pela **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste **TERMO** implicará em notificação pelo **ICMBio** ao **IBAMA** para fins de suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes. 

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas neste **TERMO** por parte da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, esta será notificado pelo **ICMBio**. 



b) Fornecer ao ICMBIA documento comprobatório dos depósitos efetuados em
respostas às atas de acompanhamento ambiental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
após o efetivo depósito.

c) Efetuar o depósito total da compensação ambiental nos termos do Plano de
Execução ou até a emissão da Licença de Operação - LO, o que ocorrer primeiro,
ou em caso de emissão da LO, efetuar o depósito da compensação
ambiental nos termos do Plano de Execução.

d) Fornecer ao ICMBIA autorização para divulgação das ações decorrentes do custo
deste TERMO, na Demonstração de Informações de Sustentabilidade Social e Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da compensação ambiental, objeto deste TERMO é de R\$ 1.333.240,48 (um
milhão, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua
publicação no Diário Oficial da União, devendo, quando necessário, ser renovada,
mediante Termos Aditivos, dentro do prazo de vigência de acordo com o Plano de
Execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação das condições previstas no presente TERMO que implique na
alteração das Cláusulas quinta ao valor, prazo e forma desta estabelecidas, será objeto
de termo ajuste entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo CORUMBA CONCESSÕES S.A., de qualquer das prazos e
obrigações constantes deste TERMO implicará em notificação pelo ICMBIA ao IBAMA
para fins de suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das
demais sanções legais aplicáveis e da obrigação de reparar os danos ambientais
existentes.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas neste TERMO por
parte do CORUMBA CONCESSÕES S.A., esta será notificada pelo ICMBIA.



§ 2º - A **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - O **ICMBio** deverá acatar ou rejeitar a justificativa apresentada e notificar a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da justificativa referida no parágrafo segundo.

§ 4º - Rejeitada a justificativa da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, o **ICMBio** notificará o **IBAMA** para fins de suspensão ou cancelamento da licença ambiental, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da decisão pela **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**

§ 5º - Não apresentada justificativa da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, o **ICMBio** notificará o **IBAMA** para fins de suspensão ou cancelamento da licença ambiental, a contar do término do prazo estipulado no parágrafo segundo.

§ 6º - Não correrão penalidades nem prazos contra a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao **ICMBio** ou ao **IBAMA**;

§ 7º - A eventual inobservância pela **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do presente desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao **ICMBio** que, se for o caso, fixará prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR

O(s) valor(es) previsto(s) no Plano de Execução, Anexo I deste **TERMO**, será(ão) passível(is) de correção pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o venha substituir, aplicada anualmente a partir do saldo remanescente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações objetos deste Termo de Compromisso comporão relatório anual de execução de compensação ambiental pelo **ICMBio**.



§ 2º - A CORUMBA CONCESSÕES S.A. terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da notificação para apresentar justificativa escrita das razões de seu posicionamento.

§ 3º - O ICMBIA deverá aceitar ou rejeitar a justificativa apresentada e notificar a CORUMBA CONCESSÕES S.A. no prazo de 30 (trinta) dias ou imediatamente se a justificativa referida no parágrafo segundo não for aceita.

§ 4º - Rejeitada a justificativa da CORUMBA CONCESSÕES S.A., o ICMBIA notificará a IBAMA para fins de suspensão do licenciamento do projeto ambiental, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da notificação de rejeição pela CORUMBA CONCESSÕES S.A.

§ 5º - Não apresentada justificativa da CORUMBA CONCESSÕES S.A., o ICMBIA notificará a IBAMA para fins de suspensão do licenciamento da licença ambiental, a contar de 30 (trinta) dias a contar da publicação da notificação.

EM BRANCO

§ 6º - Nos casos em que o ICMBIA não aceitar a justificativa apresentada pela CORUMBA CONCESSÕES S.A., o ICMBIA poderá solicitar a suspensão do licenciamento da licença ambiental, a contar de 10 (dez) dias a contar da publicação da notificação de rejeição pela CORUMBA CONCESSÕES S.A.

§ 7º - A eventual indenização pela CORUMBA CONCESSÕES S.A. será fixada em decisão judicial, desde que comprovadamente resulte de danos materiais ou morais, na forma prevista em lei, não constituindo ressarcimento de despesas efetuadas que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao ICMBIA para fins de fixação do valor a ser indenizado. O ICMBIA não poderá fixar o valor a ser indenizado em decisão administrativa.

CLÁUSULA SETIMA - DO REALISTE DO VALOR

O(s) valor(es) previsto(s) no Plano de Execução Anexo I desta TERMO, relativo(s) passível(s) de ajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o venha substituir, através de acordo firmado entre as partes, desde que o valor não seja inferior ao valor inicialmente acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações omissas deste Termo de Compromisso deverão ser sanadas em prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da notificação.



Fis.: 3834
Proc.: 7059/07
Rubr.: 24

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **ICMBio** a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de Junho de 2009.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente
do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**



MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente
da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**



MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro
da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SELO DE SEGURANÇA
08-ELZILENE LEMOS CAVALCANTE PEREIRA-ESC
ANEXICA CRISTINA MARTINS DINIZ
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 25 de Junho de 2009
RÔMULO, e dou fe por SEMELHANÇA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(s) firma(s) (0145807)-MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO (0145807)-MARCELO SIQUEIRA MENDES.....
Enval Notário de Registro nº 489574, apelido

CONFERIDO
FEACM

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Capítulo no ICMBio a que se refere o presente TERMO no Diário Oficial da União em 05/12/2010. Este ato não se aplica às alterações subsequentes que ocorrerem no prazo de validade deste Termo.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos dos fatos do presente instrumento serão julgados no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, considerando as partes a serem envolvidas, mas não se exclui a possibilidade de litígios oriundos de fatos anteriores à assinatura deste Termo.

É por esta via de acordo as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza efeitos perante as autoridades competentes, as quais deverão ser encaminhadas para o registro em cartório.

[Handwritten signature]
Brazão DF

ROMULO JOSE FERNANDES BARETO MELLO

Presidente

do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

[Handwritten signature]

MARCELO STEINHA MENDES

Diretor Administrativo Financeiro

da CORUMBA CONCESSÕES S.A.

MARCONI MENDONÇA DE ARAÚJO

Diretor Presidente

da CORUMBA CONCESSÕES S.A.

Testemunhas

CONFERIDO

PROFESSOR DR. CRISTIANO MARQUES DOS SANTOS
018-ETILÉNE LEANDRO CARVALHO FERREIRA-FSC

Presença de: Sr. de Junho de 2010
da Terceira

[Impressão] - MARCELO STEINHA MENDES.....
[Impressão] - MARCONI MENDONÇA DE ARAÚJO.....
[Impressão] - ROMULO JOSE FERNANDES BARETO MELLO.....
ROMULO JOSE FERNANDES BARETO MELLO

Emprego: NR

1750



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Fls.: 8835
Proc.: 7059/01
Rubr.: 20

Anexo I ao Termo de Compromisso de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental

Plano de Execução

1 - DADOS

Empreendedor:		CNPJ:		
Corumbá Concessões S.A.		04.066.598/0001-72		
Endereço:				
SIA, Trecho 3, Lote 1875				
Cidade:	UF	CEP	DDD - Telefone	DDD - FAX
Brasília	DF	71200-010	(61) 3233 - 0520	(61) 3233 - 0531
Empreendimento:				
AHE Corumbá IV				
Deliberação CCA: 178/2006 ocorrida na 32ª Reunião Ordinária				
Valor do Empreendimento: R\$ 132.324.046,00		Gradação: 1%		
Valor da Compensação: R\$ 1.323.240,46				

2 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Unidade Beneficiada	Gestor da UC	EA	UF	Valor Destinado (R\$)
Parque Nacional de Brasília	ICMBio	FED	DF	1.173.240,46
Criação de UCPI	ICMBio	FED	DF	150.000,00
TOTAL				1.323.240,46

Legenda: UC - Unidade de Conservação EA - Esfera Administrativa: Federal, Estadual ou Municipal UF - Unidade Federativa.

3. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor da Compensação R\$	1º Dep. (30/06/09)	2º Dep. (30/07/09)	3º Dep. (30/08/09)	4º Dep. (30/09/09)	5º Dep. (30/10/09)
1.323.240,46	132.324,04	132.324,04	132.324,04	132.324,04	132.324,04
	6º Dep. (30/11/09)	7º Dep. (30/12/09)	8º Dep. (30/01/010)	9º Dep. (28/02/010)	10º Dep. (30/03/010)
	132.324,04	132.324,04	132.324,04	132.324,04	132.324,04

Obs: Este item só será preenchido pela CGFIN/DIPLAN, em caso de opção pelo Contrato ICMBio/CAIXA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Anexo I ao Termo de Compromisso de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental

Plano de Execução

4 - PLANO E CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO - REFERENTE AS UCS SOB GESTÃO DO ICMBIO

UC BENEFICIADA	AÇÃO	VALOR R\$
Parque Nacional de Brasília		
Implementação da Unidade	Aquisição de bens e serviços	373.240,46
Regularização Fundiária	Aquisição de Terras	800.000,00
Criação de UCPI		
Estudo para Criação	Elaboração de Estudo para Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral	150.000,00
TOTAL		1.323.240,46

*Critério de priorização da aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei 9985/00, nas Unidades de Conservação existentes ou a serem criadas, de acordo com o artigo 33 do decreto 4.340/02:

- I - Regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Fis.: 3836
Proc.: 7059/04
Rubr.: 20



EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8899

DATA: 14/07/09

RECEBIDO

OFÍCIO MPF/PRDF/APM Nº 204/2009
PA. 1.16.000.001422/2007-61

Brasília, 06 de julho de 2009.

Fls.: 3837

Proc.: 7059/01

Rubr.:

A SUA SENHORIA O SENHOR
SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IBAMA-SEDE
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02
Ed. Sede, Bloco C, 1º andar
BRASÍLIA - DF

Senhor Diretor,

O Ministério Público Federal requisita de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, em prazo não superior a 30(trinta)dias, a elaboração de parecer conclusivo acerca do eventual descumprimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 514/05 do empreendimento UHE Corumbá IV.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

De Ordem,
A CGENE

15/07/09

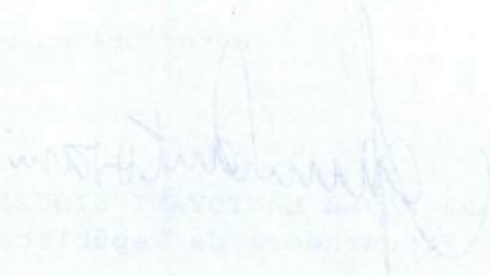

Maria José Costa Oliveira
Secretária
DILIC/BAMA

De ordem CGENE
à colid.

 17/07/09

Ao Analista Luiz

10/07/09





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO MPF/PRDF/APM N° 196/2009
PA. 1.16.000.001422/2007-61

Brasília, 06 de junho de 2009.

A SUA SENHORIA O SENHOR
SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IBAMA-SEDE
Setor de Clubes Desportivos Norte - CCEN Trecho 02
Ed. Sede, Bloco C, 1° andar
BRASÍLIA - DF

Senhor Diretor,

O Ministério Público Federal requisita de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8°, inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, em prazo não superior a 30(trinta)dias, o estabelecimento de cronograma para apresentação da conclusão do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA), bem como a designação da consulta pública que deverá ser previamente comunicada ao Ministério Público Federal.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8898
DATA: 14/07/09
RECEBIDO:


2° Ofício da Ordem Social
SGAS 604, L2 Sul, Lote 23 - Brasília/DF
CEP: 70.200-640
Telefone: 3313-5480 - FAX: 3313-5479
www.prdf.mpf.gov.br
Anapaula@prdf.mpf.gov.br

A CEGENE/COHID

Para análise
e manifestação
em 15/7/09


Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

De ordem EGENE
à COHID.

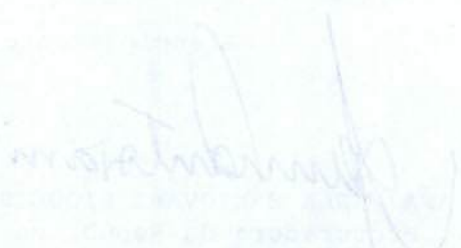
 17/07/09

AO ANALISTA LUIZ S.,
FAVOR VERIFICAR COM A
EQUIPE O ADEQUAMENTO DA
AVALIAÇÃO DO PACEM.

20.07.09



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CEGENE/DILIC/IBAMA



PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 8876

DATA: 13/07/09

RECEBIDO:

Brasília – DF, 13 de julho de 2009.

Carta CCSA/228/2009

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna – COEFA****Coordenação Geral de Autorização e Gestão do Uso de Fauna e Recursos Pesqueiro – CGFAP****Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO**

SCEN Trecho 02 - Edifício Sede do IBAMA – Bloco “B” - Térreo

CEP: 70.818-900 – Brasília – DF


A/C Sra. Raquel Monti Sabaini – Analista AmbientalC/C Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim – Coordenador Geral de Infra Estrutura e de Energia**Assunto:** *Notificação número 533307 – recebida em 10/07/2009*

Prezados Senhores,

A par de cumprimentar V.^{sas}, a Corumbá Concessões S.A. vem mui respeitosamente apresentar o “**Plano Específico de Monitoramento de Espécies Ameaçadas de Extinção**”, em atendimento a *condicionante 01 da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna nº 098/2007 CGFAP*, referente às atividades da UHE Corumbá IV e em atendimento a Notificação nº 533307 encaminhada por V.S.a no dia 09/07/2009.

Na oportunidade, manifestamos votos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE*A COENE
em 13/07/09
f.*

MMA/jpmfs

De ordem e GENE
à COHID.

~~Adm~~

15/07/09

A ANALISTA

FABIOS,

PARA COLECCIONAMENTO

E ARQUIVO.

20.07.09

Jianon

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CENE/DILIC/BAMA

Fls.: 3840
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
=



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 73 /2009 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de julho de 2009.

Ao Senhor

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 - lote 1875

CEP: 71.200-030 - Brasília/DF

Fax: (61)3462.5224

Tel: 3462.5200

ASSUNTO: UHE Corumbá IV - Atualização do cumprimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 514/05.

Senhor Diretor Presidente,

1. Solicito informações atualizadas acerca do cumprimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 514/05, para tanto solicito que sejam fornecidas tais informações de acordo com as planilhas contidas nos anexos do Parecer nº 02/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,



LEOZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIM
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

EM BRANCO

Fls.: 3841
Proc.: 7059/01
Rubr.: 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

OFÍCIO Nº 755/2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de julho de 2009.

À Senhora

VANDERLUCI DE ASSIS DE VANDERLINDE

Diretora de Secretaria

Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Décima Quarta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Praça Municipal, Lote 1 – Fórum de Brasília Desembargador Milton Sebastião Barbosa

4º Andar – Bloco “B” - ALA “C” - Sala 410

CEP 70.094-900 – Brasília – DF

Fone: 61.3343.7314 Fax: 61.3343.7001(ramal 7552)

Assunto: Relocação do Sistema de Abastecimento de Água – SANEAGO – Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Corumbá IV.

Ref: Ofício nº 954/2009 – Processo 2006.01.1.120229-6.

Senhora Diretora,

1. Em resposta aos questionamentos presentes no ofício citado informo:

a) Após a Notificação do IBAMA-Distrito Federal, iniciou-se um processo pré-licenciamento em relação à relocação da captação de água, no entanto, esta Diretoria de Licenciamento não emitiu nenhuma autorização referente ao mesmo.

b) Não foi apresentado EIA/RIMA a este Instituto relativo à relocação da captação de água da SANEAGO;

c) Não houve parecer conclusivo desta Diretoria acerca do prosseguimento da referida obra;

d) A obra necessitaria de um licenciamento ambiental específico ou poderia ser analisado no âmbito do licenciamento da UHE Corumbá IV, a depender do interessado e da decisão do órgão licenciador. Por se tratar de um empreendimento situado em apenas um Estado, a princípio, se trata de um licenciamento estadual. Em relação à titularidade da responsabilidade por se obter o licenciamento, a princípio seria do causador do impacto, ou seja, Corumbá Concessões S.A.- CCSA, mas nada impede que houvesse algum acordo entre as partes com relação a essa responsabilidade.

e) Com relação à potencial impedimento, informo que a referida obra deverá ser licenciada, enquanto não houver o referido licenciamento a obra está impossibilitada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

22 JUL 16 10 010799

14ª VARA CÍVEL 314940

SL

314940

314940

314940

314940

314940

314940

314940

314940

314940

P

EM BRANCO

CEPULO 2017

2. Por fim, com o intuito de dar um maior detalhamento do ocorrido, informo que a relocação da captação de água da SANEAGO vem sendo objeto de cobrança deste IBAMA à CCSA reiteradas vezes. Neste sentido destaco as seguintes documentações que seguem em anexo:

- Documento 1 – Carta CCSA/708/06 – outubro de 2006 – Corumbá Concessões consultando ao IBAMA acerca da necessidade de licenciamento específico para a referido obra de relocação do sistema de captação de água da SANEAGO;
- Documento 2 – Ofício nº29/2007 – DILIC/IBAMA – janeiro 2007 - consultando à CCSA acerca dos atuais interesse em realizar o projeto de relocação, pois o Ibama havia sido informado em vistoria pela representação da CCSA de que o projeto sofreria modificações, haja vista, estar em andamento negociações com a CAESB e SANEAGO para implementação de um sistema conjunto;
- Documento 3 – Carta CCSA/063/07 – janeiro 2007 - A CCSA informa a este Ibama estar em curso reuniões com a CAESB com vistas a implantar um sistema conjunto e que o projeto apresentado ao Ibama sofreria modificações, além disso, informa estar encontrando dificuldades de implantação do empreendimento na referida localidade devido ao desinteresse do proprietário local;
- Documento 4 – Ofício nº96/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA – junho 2008. Após nova vistoria na localidade, este Instituto solicita à CCSA esclarecimentos acerca da situação de negociação junto à SANEAGO;[
- Documento 5 – Ofício nº424/2008 – DILIC/IBAMA – junho 2008. Este Instituto informa à SANEAGO encontrar pendente ainda no processo de licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV a finalização da negociação entre as partes (SANEAGO e CCSA) acerca da relocação da captação de água. Solicita também esclarecimentos sobre a situação atual dessa negociação.
- Documento 6 – Ata de reunião realizada no IBAMA/SEDE com a presença da CCSA e do IBAMA abordando o assunto da relocação da captação de água da SANEAGO.
- Documento 7 – Ofício nº2007/2008-DIPRE - junho2008 – SANEAGO em resposta ao Ofício nº424/2008 – DILIC/IBAMA, informando a situação atual do processo de negociação;
- Documento 8 – Carta CCSA/255/08 – julho 2008 – Corumbá Concessões S.A. em resposta ao Ofício nº96/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, informando a situação à época da negociação.

3. Com base no exposto informo que a UHE Corumbá IV apresenta esse passivo no âmbito do processo de licenciamento ambiental da sua usina e, no entanto, considerando que a negociação entre as partes adentrou ao Poder Judiciário este Instituto aguarda a decisão judicial.

4. Com relação à necessidade de licenciamento ambiental, informo que de fato, tal empreendimento é passivo de licenciamento ambiental de forma que, uma vez definida a

EM BRANCO

localização do empreendimento, o interessado deverá consultar aos órgãos ambientais estaduais e federais acerca da competência do seu licenciamento.

Fls.: 3843
Proc.: 7059/04
Rubr.: 20
7

Atenciosamente,



SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental

Anexos: Documento 1 – Carta CCSA/708/06
Documento 2 – Ofício nº29/2007 – DILIC/IBAMA
Documento 3 – Carta CCSA/063/07
Documento 4 – Ofício nº96/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Documento 5 – Ofício nº424/2008 – DILIC/IBAMA
Documento 6 – Ata de reunião realizada no IBAMA/SEDE
Documento 7 – Ofício nº2007/2008-DIPRE
Documento 8 – Carta CCSA/255/08

EM BRANCO

Brasília, 23 de outubro 2006. Proc.: 7059/06

Carta CCSA / 708 / 06

Fts.: 2807
Rubr.: de

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. Luis Felipe Kunz
Coordenador Geral de Licenciamento
Prezado Senhor,

Fls.: 3844
Proc.: 7059/06
Rubr.: 28
7

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, apresentar consulta da Corumbá Concessões S.A. em relação às obras de relocação da Estação de Captação de Água Bruta da SANEAGO.

A referida obra consta do Programa de Relocação de Infra-Estrutura Atingida pelo Reservatório.

O projeto da Estação de Captação de Água da SANEAGO datava de 1988, e não possuía processo de licenciamento junto à Agência Ambiental de Goiás e encontrava-se paralisado no período da concessão do empreendimento UHE Corumbá IV.

Tendo em vista que as demais obras de Relocação de Infra-Estrutura como estradas, linhas de transmissão e poliduto foram realizadas sem processos específicos de licenciamento para fins de relocação, a Corumbá Concessões S.A. iniciou a execução dos serviços com a retirada das estruturas aproveitáveis na área de inundação e foi notificado pelo IBAMA-DF no dia 14/10/2005, solicitando a entrega dos estudos da obra para fins de análise junto àquele órgão, o qual foi providenciado no dia 25/10/2005. Até a presente data não houve nenhuma manifestação do IBAMA-DF quanto aos projetos encaminhados.

A implantação das estruturas de captações se dará inteiramente na Área de Preservação Permanente e o trecho da adutora a ser implantado para religação ao trecho instalado é de aproximadamente 500 metros.

Diante do exposto consultamos V.Sa. para informações quanto à necessidade do licenciamento para a referida obra e quanto ao órgão responsável por tal licenciamento, visto a necessidade de atendimento de Termo de Compromisso junto à SANEAGO.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 12.093
DATA: 23/10/06
RECEBIDO:

DCR/svaa

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Proc.: 25101
Rubr.: *el*
Fis.: 3845
Proc.: 7059/01
Rubr.: *H*
F

OFÍCIO nº *23* /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de janeiro de 2007.


A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1 - lote 1211
CEP: 71.200-010 - Brasília/DF
FAX: (61)3233.0531

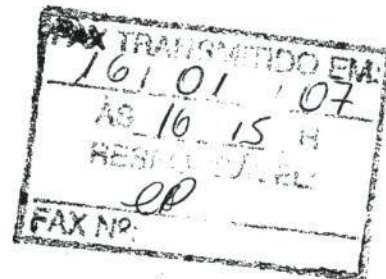
Assunto: Relocação do Sistema de Captação de Água da SANEAGO.

Senhor Diretor Presidente,

1. No intuito de dirimir as dúvidas relacionadas ao projeto de relocação da Captação de Água da SANEAGO, solicito que sejam esclarecidos os atuais interesses em realizar esse projeto, se há a perspectiva de união junto à CAESB para execução de um sistema conjunto e se o projeto executivo já encaminhado a este Instituto sofrerá modificações.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto



EM BRANCO



CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 2915
Proc.: 7059/07
Rubr.: J

Carta CCSA / 063 / 07

Brasília, 25 de janeiro 2007

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Sr. Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA

Nº: 971

DATA: 25/01/07

RECEBIDO: J

Assunto: Relocação do Sistema de Captação de Água da SANEAGO

Fls.: 3846

Proc.: 7059/07

Rubr.: 4

Prezado Senhor,

Em referência ao Ofício nº. 29/2007-DILIC/IBAMA, de 16 de janeiro de 2007, esclarecemos que o projeto de captação de água da CAESB, conforme foi mostrado em reunião conjunta entre a CCSA/CAESB e a projetista THEMAG, terá a sua locação muito próximo à projetada pela CCSA para efetuar a captação de água pela SANEAGO.

Na citada reunião, a CCSA sugeriu entendimentos entre as citadas companhias fornecedoras de água, de modo a otimizar o projeto de captação, reduzindo os impactos ao meio ambiente previstos em ambas as implantações.

Tendo em vista a alteração nos governos do estado de Goiás e Distrito Federal, ainda não foi possível o agendamento de uma nova reunião de trabalho para darmos continuidade aos entendimentos.

Dentro dessa perspectiva, informamos que o projeto executivo já encaminhado a este Instituto, sofrerá modificações em função do envolvimento de outros agentes.

Convém ressaltar a dificuldade na implantação do referido projeto, em face da atitude reativa do proprietário da gleba por onde passarão os acessos e as tubulações da estação de captação da água, contrariando os interesses comerciais de exploração turística no local pelo citado proprietário.

Atenciosamente,

MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO

Diretor Presidente

MMA/svaa

Handwritten notes and signature: "J. V. VENTURA 25/01/07" and a signature.

EM BRANCO

Fls.: 3847
Proc.: 7059/08
Rubr.: 20

Fls. 3459
Proc. 7059/08
Data: 12/06/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

OFÍCIO nº 35/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de junho de 2008.

Ao Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 3 – lote 1875
CEP: 71.200-030 – Brasília/DF
FAX: (61)3233.0531 tel.: (61)3233 0520

Assunto: UHE Corumbá IV - Vistoria 04 e 05 junho de 2008.

Senhor Diretor Presidente,

1. Após a realização de vistoria na região de Luziânia a equipe técnica do Ibama emitiu o Relatório de Vistoria de 10.06.08, com base nesse relatório são solicitadas as seguintes ações da Corumbá Concessões:
 - a) esclarecimentos acerca da situação de negociação junto à SANEAGO relativa ao sistema de captação de água afetado pelo enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV;
 - b) esclarecimento acerca da execução da ponte na comunidade da Pontezinha e ou outras medidas que estejam sendo adotadas para minimizar o transtorno àquela comunidade;
 - c) nos casos em que a Corumbá Concessões deverá arcar com a construção de novas moradias para as famílias que terão que deixar a APP, é importante o emprego de técnicas aprimoradas para se evitar problemas estruturais e propiciar condições adequadas de salubridade aliados às necessidades específicas de cada família (acessibilidade para deficientes, fogão à lenha, etc.). Lembrando que a responsabilidade pela execução do programa é da Corumbá Concessões, recomenda-se que a mesma inclua em seu quadro de técnicos, profissionais como arquiteto, engenheiro civil e assistente social para o acompanhamento/supervisão das obras.

Atenciosamente,

Moara Menta Giasson
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

TRANSMITIDO EM:
12/06/08 10h
ÀS 14:30H
RESPONSÁVEL:
FAX Nº: 2

EM BRANCO

Fls.: 3818
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4

Fls. 3460
Proc. 2059/01
Rubr. 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

OFÍCIO nº 2008 – DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de junho de 2008.


Ao Senhor
NICOMEDES DOMINGOS BORGES
Diretor Presidente da SANEAGO
Av. Fueb Sebba nº 1245 – Jardim Goiás
CEP: 74805-100 – Goiânia/GO
FAX: (062)3243.3556

Assunto: UHE Corumbá IV - Relocação da Captação de Água da SANEAGO.

Senhor Diretor Presidente,

1. Informo que o empreendimento UHE Corumbá IV encontra-se em processo de licenciamento neste Instituto e dentre as infra-estruturas afetadas destaca-se o sistema de captação de água da Saneago, a qual ainda consta pendente de resolução.
2. Nesse sentido, solicito esclarecimento por parte da SANEAGO da situação dessa negociação junto à Corumbá Concessões S.A. inclusive a informação se há em curso ação judicial relativa à questão.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
18/06/08
10:00
RESPONSÁVEL
[Assinatura]

EM BRANCO

Fis.: 3819

Proc.: 7059/01

Rubr.: 2/3

Fis.: 3292

Proc.: 7059/01-33

Rubr.: 2/3



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN Trecho 02 - Ed. Sede IBAMA Bloco "C" 1º andar - CEP 70818-900 - BRASÍLIA / DF
FAX: 061 3225.0445 - FONE: 061 3316 1317 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

ATA DA REUNIÃO

Local: IBAMA-Sede Brasília/DF. **Data:** 21/06/2006. **Horário:** 14:30.

Assunto: Acompanhamento do atendimento à Licença de Operação nº514/2005.

Pauta:

1. Resolução dos casos dos moradores da APP;
2. Autos de Infração: 365.097-D e 526.606-D;
3. Relocação da captação de água da Saneago;
4. Nova captação de água da Caesb e Saneago;
5. Lançamento de esgotos no reservatório;
6. Recomposição da vegetação na APP.
7. Ponte na comunidade Pontezinha.

Participantes: Lista de Presença em Anexo.

1. Resolução dos casos dos moradores da APP:

- Casos na faixa de 30 metros:

Como meta a CCSA se compromete a resolver a totalidade dos casos pendentes, os quais contabilizam 45 casos, até o final de 2008. A conclusão será objeto do relatório a ser entregue em dezembro de 2008.

- Casos na faixa de 30 a 100 metros:

Como meta a CCSA se compromete a resolver a totalidade dos casos pendentes, os quais contabilizam aproximadamente 100 casos, até o final de 2009. A conclusão será objeto do relatório a ser entregue em dezembro de 2009.

No entanto, será realizada uma reunião no início de outubro para avaliar o relatório social que deverá ser concluído em setembro deste ano, momento o qual as metas serão reavaliadas.

2. Autos de Infração: 365.097-D e 526.606-D:

A CCSA colocou que há um trabalho de auditoria naquela empresa no qual vem sendo identificada a necessidade provisionar o valor dos autos para controlar os riscos jurídicos que os mesmos representam à empresa. A CCSA busca uma forma de solucionar a solução uma vez que o processo na justiça pode levar muito tempo. Foi colocado pela Cohid que a tratativa sobre essa questão foge ao escopo do trabalho daquela coordenação, colocou-se também que a única atividade a qual cabe a esta coordenação gira em torno da conclusão da contradita de ambos os processos. Foi informado ao Consórcio que o processo na

primeira instancia corre na Supes/GO. Informou-se também que há a possibilidade de reverter o valor da multa uma vez que seja comprovada a cessão do dano. Acordou-se que a empresa entrará em contato com a Supes/GO daqui a um mês quando será dado o tempo de elaborar a contradita, por parte da Cohid.

3. Relocação da captação de água da Saneago:

Foram feitas consultas à CCSA e à Saneago acerca do tema e foi informado por parte da Saneago que a mesma protocolou Ação de Cobrança de Multa Contratual, tramitando na 14ª Vara Cível da Circunscrição Especial de Brasília (DF).

O Ibama, uma vez que o processo se encontra sob júdice, afirma que foge ao escopo de sua ação.

4. Nova captação de água da Caesb e Saneago:

O Ibama informou que caso o empreendimento seja de âmbito regional, envolvendo Goiás e o Distrito Federal, o mesmo será objeto de licenciamento ambiental federal.

5. Lançamento de esgotos no reservatório:

O Ibama solicitou que a CCSA intensifique ações no sentido de apoiar a formação de Comitês de Bacias.

A CCSA informou que foi solicitado à consultoria de monitoramento da qualidade da água que a mesma ampliasse o escopo do seu trabalho para dar continuidade aos trabalhos de fontes contaminantes e macrófitas.

Além disso, o Ibama se prontificou a reunir juntamente à prefeitura de Sto. Antônio Descoberto e à Corumbá Concessões, com objetivo de dar apoio técnico àquela prefeitura, em data a ser confirmada num segundo momento, de acordo com a agenda dos envolvidos.

6. Ponte na comunidade Pontezinha:

A CCSA se compromete a agir imediatamente para solucionar de forma preliminar a situação, seja pela adoção de uma balsa ou de um barco para realizar a travessia e em paralelo na resolução definitiva da situação, qual seja a construção da ponte devidamente aprovada pela Agetop. Vale destacar que a responsabilidade pela resolução da situação é da CCSA.

O Ibama se compromete a fazer gestão junto à Agetop para que a mesma dê celeridade na elaboração do Projeto Básico da Ponte.

No prazo de trinta dias a CCSA encaminhará ofício descrevendo as ações adotadas.

7. Recomposição da vegetação na APP:

A CCSA está finalizando a licitação para mapear as áreas a serem revegetadas. O mapeamento será concluído até outubro deste ano. Na reunião de outubro a ser realizada neste Instituto a CCSA deverá apresentar o cronograma para a execução do plantio.



LISTA DE PRESENCIA EM REUNIÃO - Assunto: Acompanhamento do atendimento à Licença de Operação n° 514/2005. Data: 14/08/2008

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1. Adriano Rafael A. de Queiroz	IBAMA	3316.1575	adriano.queiroz@ibama.gov.br
2. LUIZ FERNANDO SUFFIATI	IBAMA	3316.1317	luis.suffiati@ibama.gov.br
3. DANIEL DE ALMEIDA PAPA	Corumbá Concessões SA	3462-5200	dppapa@corumbaconcessoes.com.br
4. MARCCONI MELOQUIA S DE ABAUJO	CORUMBA CONCESSOES SA	3462-5200	marcconi@corumbaconcessoes.com.br
5. VALTER MUCHAGATA	IBAMA	3316-1292	VALTER.MUCHAGATA@IBAMA.GOV.BR
6. NUCATIA MENDES GLASSON	IBAMA	3316-1505	NUCATIA.GLASSON@IBAMA.GOV.BR
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

Fls.: 3850
 Proc.: 7059/01
 Rubr.: 4

Fls. 3494
 Proc. 7059/01
 Rubr. 4

EM BRANCO



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls.: 3851
Proc.: 7059/01
Rubr.: 7



Ofício nº 2007 /2008-DIPRE

Goiânia, 25 de junho de 2008

Referência:

UHE Corumbá IV – Relocação da Captação de ÁGUA DA SANEAGO

Senhor Diretor.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 7. 355

DATA: 26/06/08

RECEBIDO:

Em atenção à solicitação contida no supra referenciado expediente, vimos apresentar a V. Sª as informações pertinentes às infra-estruturas desta empresa afetadas pelo represamento das águas do Rio Corumbá pelas obras da UHE Corumbá IV, conforme segue:

O aproveitamento hidroelétrico no Rio Corumbá, denominado Corumbá IV, provocou a submersão da obra de captação de água bruta que abasteceria as cidades de Luziânia, Valparaíso, Novo Gama e Cidade Ocidental, neste Estado e localizadas na região denominada Entorno do Distrito Federal.

Em virtude de tal fato, foi firmado Termo de Compromisso entre a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a Corumbá Concessões S.A, restando pactuado que caberia à Corumbá Concessões “Substituir a instalação (EEAB – Corumbá) que a SANEAGO estava implantando na margem esquerda do Rio Corumbá, uma vez que esta foi inundada pelo AHE Corumbá IV”.

Referido acordo estava previsto no Edital nº 001/2000 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), cujo objeto é a substituição, sob responsabilidade da Corumbá Concessões S/A, da citada captação e de suas unidades complementares.

Conforme acordo celebrado a 1º de janeiro de 2005, a previsão para execução das obras seria de 12 meses, quando ocorreria a entrega da nova captação e em pleno funcionamento. Contudo, referido Termo de Compromisso não foi cumprido.

Em face do referido descumprimento, a SANEAGO procedeu a notificação da empresa Corumbá Concessões S/A. Entretanto, alegou, como justificativa pela não realização das obras e o consequente cumprimento do acordo, fatos alheios a sua vontade e ligados a observações do IBAMA.

Carta

27.06.08

Miranda
Lies Miranda de Andrade
Assessora Técnica
Matrícula 2441613
DILIC/IBAMA

AO TRP ADRIANO,

PARA AVALIAÇÃO DA

EQUIPE.

30.06.08

Janon
Mozara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
DILIC/IBAMA



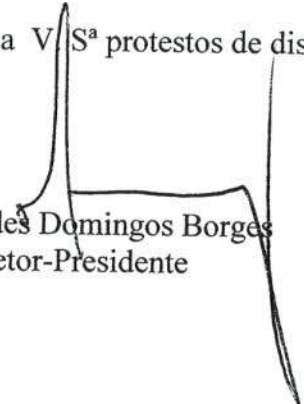
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

Fis.: 3852
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2
Fis.: 3796
Proc.: 7059/01
Rubr.: 76

A SANEAGO, inconformada protocolou Ação de Cobrança de Multa Contratual, cumulada com Obrigação de Fazer, com preceito Cominatório e Pedido de Tutela Específica, PROCESSO N° 2006.01.1.120229-6, tramitando na 14ª Vara Cível da Circunscrição Especial de Brasília (DF), tendo sido realizada em 25 de abril deste ano audiência de conciliação, sem composição entre as partes. Em razão do não deferimento da antecipação de tutela, o intento é a indenização de todo o patrimônio da SANEAGO atingido pelo represamento. Conforme extrato anexo, os autos acham-se conclusos ao MM. Juiz para despacho.

Vale destacar que houve reuniões entre a Corumbá Concessões e a SANEAGO, na busca de ajuste para eventual acordo, sem êxito, no entanto.

Ao ensejo, apresentamos a V. S^a protestos de distinta consideração.


Nicomedes Domingos Borges
Diretor-Presidente

Ilmº Sr
VALTER MUCHAGATA
MD Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte SCEN Trecho 02 – Ed. Sede, Bloco C, 1º andar
Brasília-DF

Informações corumba concessões

SAVAMARKET LTD GIBBS EVA
LONDON

EM BRANCO

Brasília, 14 de julho 2008.

Carta CCSA /255/08
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.037
DATA: 14/07/08
RECEBIDO: FIOR

Fis. 3853
Proc. 7059/01
Rubr. 26

AO
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Srª MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

Fis.: 3853
Proc.: 7059/01
Rubr.: 26

Referente: Resposta ao Ofício 096/08 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezada Moara,

Ao cumprimentá-la, vimos por meio desta, responder ao ofício 096/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12 de junho de 2008, com as seguintes informações:

a) *Em relação à negociação junto à SANEAGO, relativa à captação de água afetado pelo enchimento:*

A estrutura afetada pela construção do reservatório da UHE Corumbá IV diz respeito ao arcabouço, carcomido, em concreto da Estação de Captação de Água da SANEAGO, obra que passa por processo do Ministério Público por super-faturamento, pois foi financiada com recursos do FGTS, teve seu início de construção em 1986 e foi abandonada em 1988, nunca foi concluída e servia de pouso para pescadores e foi inundada em 2005, ou seja, 17 anos depois de ter sido abandonada, conforme pode ser constatado pelas fotos 01 a 08, anexas, tiradas dias antes da inundação pelo reservatório da Corumbá IV.

No momento estamos pesquisando porque uma obra abandonada há 17 anos, cuja estrutura apodrecida não servia mais ao seu projeto original, foi colocada como obra a ser relocada.

As tubulações para envio da água captada, retiradas da área de inundação pela CCSA e depositadas próximo à Estação Elevatória da SANEAGO, fotos 09 a 12, que deveriam ter sido recuperadas pela SANEAGO, nunca o foram em sua totalidade, permanecendo, ainda hoje, várias tubulações ao relento e em abandono.

A COEVE
em 14/07/08



EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Fls.: 3854
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.



Tendo em vista um acordo assinado, pela antiga diretoria da CCSA, com a SANEAGO, foi elaborado projeto para reconstrução da nova estação, devidamente aprovado pela SANEAGO, mas que não pôde ser levado adiante por falta de licenciamento ambiental e problemas com proprietários da região.

Recentemente foi realizado uma parceria entre CAESB e SANEAGO, conforme documento em anexo (Carta nº 161/2008/DE/CAESB, de 11/07/2008 - Anexo 1) para construção de uma Estação de Captação de Água com maior capacidade, cujo projeto está sendo desenvolvido pela THEMAG Engenharia e será construída com recursos do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento. Fotos 13 a 14.

A SANEAGO recentemente se manifestou sobre a não necessidade de construção da nova estação, enviando um ofício à CCSA (ofício 1889/2008, de 16 de junho de 2008– Anexo 2), solicitando Cessão de uso da APP para a implantação do novo projeto.

No que se refere ao arcabouço inundado pelo reservatório da Corumbá IV, a Corumbá realizou várias reuniões com a diretoria da SANEAGO com a finalidade de entendimento para a questão que está tramitando em processo judicial, em decorrência da SANEAGO discordar no recebimento do valor justo referente às estruturas abandonadas que foram afetadas e desejar ressarcimento indevido e sem comprovação legal.

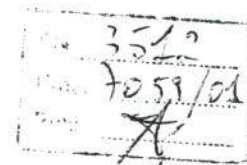
b) Em relação à ponte na comunidade Pontezinha e outras medidas para minimizar o transtorno na comunidade:

Sobre a ponte que liga as comunidades de Santo André/Pontezinha à comunidade de Alagado, atravessando o braço do reservatório sobre o rio Descoberto, houve uma reunião na Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto (Ata de Reunião – Anexo 3).

Na reunião foi acordado que a Corumbá, juntamente com a Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto fariam uma reunião com a AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, no sentido da última liberar a construção de uma ponte em madeira no local, substituindo a ponte de madeira outrora existente na travessia do rio Descoberto, conforme fotos 15 e 16.



EM BRANCO



Houve a reunião no referido órgão, conforme Memória de Reunião (Memória de Reunião - Anexo 4) que não deliberou a favor da ponte de madeira, requisitando para o local uma ponte de concreto com vão de 120 metros, com elevado custo de implantação. O Sr. Wálcio Guimarães, Diretor da AGETOP, ficou então encarregado de enviar o projeto almejado pela AGETOP para a CCSA, não enviado até o presente momento.

Tal definição leva a duas alternativas de solução a curto prazo, a saber: a de estabelecer a construção da ponte de madeira através de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público – Comarca de Santo Antônio do Descoberto ou a tentativa de buscar recursos junto ao Ministério das Cidades para implantação da ponte conforme almejada pela AGETOP.

Em ambos os casos demanda um tempo de aproximadamente seis meses para definição das diretrizes a serem executadas. Para amenizar a situação de acréscimo de dezessete quilômetros de passagem de moradores de uma comunidade para a outra foram feitas quatro pontes no trecho superior do braço do reservatório na região do Quarta Feira, Mapa das obras executadas Anexo 5, reduzindo em dez quilômetros o trajeto.

Além disto, para os alunos que utilizavam a escola na comunidade de Pontezinha e moravam na comunidade de Alagado, estão sendo construídas 4 salas de aula e um refeitório, em condições estruturais e de conforto superiores às atuais existentes.

- c) *Em relação às casas na APP, a indicação de emprego de técnicas aprimoradas para evitar problemas estruturais e propiciar condições de salubridade aliados às necessidades de cada família (acessibilidade, fogão à lenha, etc). Recomendação do IBAMA para inserção no quadro técnico de profissionais como arquiteto, engenheiro civil e assistente social para acompanhamento e supervisão das obras:*

Sobre casas que deverão ser retiradas da APP, foi contratada uma empresa para realizar o levantamento de todas as casas existentes, com confecção de suas plantas baixas e área útil, para analisarmos junto aos proprietários a aprovação da nova casa a ser construída fora da APP.

EM BRANCO

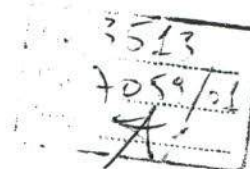
Fls.: 2056

Proc.: 7059/01

Rubr.: 4



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.



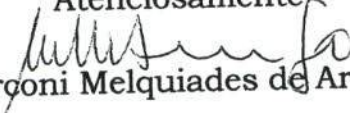
Ressaltamos que a empresa contratada possui em seu quadro técnico engenheiros e arquitetos, que realizarão os devidos trabalhos inerentes às suas profissões. Importante ressaltar que o projeto deverá ser aprovado pela família, incluindo o fogão a lenha, conforme indicado na metodologia encaminhada no Relatório da Sócio-economia, de modo que atenda plenamente a demanda, e que virá acompanhado de parecer técnico da assistente social da Corumbá Concessões S.A., responsável pelo Programa de Sócio-economia.

Sobre a questão de acessibilidade, é óbvio que serão analisadas todas as formas de proporcionar ao morador uma nova moradia em condições iguais ou melhores à que ele habitava.

A título de exemplo, citamos o caso da construção da casa da Sra. Arminda da Costa Botelho, em Santo Antonio do Descoberto, que foi executada considerando as melhores condições de acessibilidade para o filho. As fotos 17 e 18 mostram a casa em que eles moravam (83,00 m²) e as fotos 19 e 20 a casa que a Corumbá construiu (142,56m²), ou seja, com uma área 59,56 m² a maior (71,75%) onde podem ser claramente observadas as melhores condições da nova moradia em relação à casa anteriormente habitada pela citada proprietária.

Estamos à disposição de V.S^a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Marconi Melquiades de Araujo

Diretor Presidente



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls.: 3857
Proc.: 7059/01
Rubr.: 24
↓

MEMO nº. 245/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 23 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo nº 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) Programa de Monitoramento Climatológico – Relatório de Avaliação Climática – Junho, 2007 (três apostilas).
 - b) Programa Básico Ambiental do meio físico – Conjunto de Relatórios do Programa de Monitoramento Sismológico da UHE Corumbá IV – Junho-Dezembro/2007.
 - c) Limnologia e Qualidade da água do reservatório Corumbá IV – Fase pós-enchimento – Maio 2006 – Versão I – Para CORUMBÁ CONCESSÕES S/A – Junho 2006.
 - d) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos no 5º monitoramento e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 17 de junho de 2007.
 - e) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos no 6º monitoramento e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 28 de agosto de 2007.
 - f) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos no 7º monitoramento e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 24 de setembro de 2007.
 - g) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos no 8º monitoramento e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 24 de outubro de 2007.
 - h) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos no 9º monitoramento e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 19 de novembro de 2007.
 - i) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos no 10º monitoramento e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
 - j) Monitoramento da Qualidade da água e limnologia de UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos na 1º campanha e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebido em 28/7/09

EM BRANCO

- k) Monitoramento da Qualidade da água e limnologia de UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos na 2º campanha e avaliação geral dos monitoramentos – São Paulo, 23 de maio de 2007.
- l) Monitoramento da Qualidade da água e limnologia de UHE Corumbá IV – Relatório interpretativo dos dados obtidos na 4º campanha e avaliação geral dos monitoramentos - São Paulo, 27 de junho 2007.
- m) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia de UHE Corumbá IV – Relatório Descritivo dos serviços de amostragem e análises – 1º Campanha de monitoramento – Volume 1- Janeiro/2007
- n) Monitoramento da Qualidade de água e limnologia de UHE Corumbá IV – Relatório Descritivo dos serviços de amostragem e análises – 2º Campanha de monitoramento – Volume 1- Fevereiro/2007
- o) Relatório Trimestral de socioeconomia – Janeiro a Março de 2008 – Coord. do meio socioeconômico – Departamento sócio ambiental – 23 de Março/2008.
- p) Relatório de socioeconomia UHE Corumbá IV.
- q) PBA de Socioeconomia – Relatório de Out/Dez 2007 – Dezembro de 2007.
- r) Anexo 1 - Cópia das atas de Reuniões realizadas com os proprietários no escritório da Corumbá Concessões S.A.
- s) Anexo 2 – Sub-Programa de casos emergências – Malha Viária – Relocação de Infra-estrutura: rede elétrica e abastecimento de água.
- t) Anexo 3 – Lista de presença das excursões realizadas na UHE Corumbá IV – Junho a Dezembro de 2007.
- u) Anexo 4 – Atas e listas de presença da reuniões do programa de alternativa produtiva.
- v) Anexo 5 – Cadastro de proprietários do projeto de alternativa produtiva – Comunidades de Mandiocal, Sarandi, Mato Grande e Pirapitinga – região de Luziânia.
- w) Relatório síntese dos programas básicos ambientais da fase de operação da usina de Corumbá IV e atendimento das condicionantes da LO N° 514/2005 – Junho de 2006.
- x) Relatório síntese dos programas básicos ambientais da fase de operação da usina de Corumbá IV e atendimento das condicionantes da LO N° 514/2005 – Julho de 2007.
- y) II Relatório Parcial – Parcial do Projeto de pesquisa para elaboração do diagnóstico sócio-cultural e econômico da região UHE Corumbá IV – Volume 1.
- z) Projeto executivo da captação e estação elevatória de água bruta (EEAB) Corumbá – I, adutora de água bruta (AAB)Corumbá – I Novembro/2003.

Fls.: 3858
 Proc.: 7059/01
 Rubr.: 20

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON
 Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls.: 3859
Proc.: 7059/01
Rubr.: 20

MEMO nº 212/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 24 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo nº 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) Monitoramento Sismológico do AHE Corumbá IV – Período: Fevereiro a Março de 2005 – Volumes 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 – Março de 2005;
 - b) Relatório - Implantação da Rede de Poços de Monitoramento – Março de 2004;
 - c) Monitoramento da Água Subterrânea – Relatórios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, e 14 – de Novembro de 2004 a Dezembro de 2005;
 - d) Atendimento à Condicionante Específica 2.10 da RLI n281/2004 – 27 de julho de 2005;
 - e) Relatório Consolidado de Monitoramento Sedimentométrico – Abril de 2004 a Maio de 2005;
 - f) 1º e 2º Relatórios de Monitoramento Sedimentométrico. 15 de julho de 2004;
 - g) Programa Básico Ambiental de Relocação de Infra-estrutura implantada na Área do Reservatório – Relatório de Atividades – Outubro de 2004, Dezembro de 2004 e Fevereiro de 2005;
 - h) 1º Etapa – Monitoramento Pré-enchimento – Subprograma de Controle de Vetores - VII Relatório Técnico Parcial – Setembro de 2004;
 - i) Programa de Proteção da Ictiofauna – XIII Relatório Técnico Parcial – Janeiro de 2005;
 - j) Programa da Fauna Silvestre – Resgate da Fauna – Relatório Mensal I (3 cópias), II (3 cópias), III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI – Operação Quati – Janeiro a outubro de 2005;
 - k) Resgate de Peixes do Túnel de Desvio – Fevereiro de 2005;
 - l) Acompanhamento e Resgate da Fauna no Desmatamento da Bacia de Inundação – I Relatório Parcial – Fevereiro de 2005;
 - m) 1º Campanha de Avaliação da Herpetofauna e Avifauna – Junho de 2005;
 - n) Resgate da Ictiofauna no Tubo de Sucção dos Conjuntos Geradores – Relatório Técnico – Dezembro de 2006;

Recebido em 28/7/09

EM BRANCO

- o) Programa de Proteção da Ictiofauna Faze III – Monitoramento Pós-enchimento – Relatório Final – Maio de 2006;
- p) Programa de Proteção da Ictiofauna – I Relatório Técnico Parcial Pós-enchimento – Dezembro de 2006;
- q) Sócio-econômico – Anexos VII e VIII;
- r) Programa de Proteção da Ictiofauna – Etapa Pós-enchimento – Monitoramento e Conservação de Agosto de 2006 e Atualização Metodológica de junho de 2006;
- s) Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna – Condicionantes 2.16 e 2.17 da licença nº 281/2004 – outubro de 2004;
- t) Relatório de Indicação dos Prováveis Locais de Reprodução e Alimentação de Ictiofauna na área do futuro reservatório do AHE Corumbá III – Atendimento da condicionante Específica 2.22 – fevereiro de 2006;
- u) Atualização Metodológica – Monitoramento Pós-enchimento – Atualização Metodológica – Junho de 2006;
- v) Programa de Monitoramento da Ictiofauna pós enchimento da UHE Corumbá IV – Março de 2006;
- w) Retificação da Licença de Instalação nº281/2004 – 21 de fevereiro de 2005;
- x) Planta baixa – Base de resgate da Fauna;
- y) Programa de Educação Ambiental – Relatório de Atividades – R1 – período de 30 de agosto a 30 de setembro de 2004 – setembro de 2004;
- z) Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre Pós-enchimento – Março de 2006;

Atenciosamente,

Fls.: 3860
Proc.: 7059/01
Rubr.: 20
f


MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls.: 2861
Proc.: 7059/04
Rubr.: 4

MEMO nº. 222 /2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 24 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo nº 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) VHS - UHE Corumbá IV – Oliveiros Queiroz – Gleba 177 – Recebido em março de 2005;
 - b) VHS – Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV 20 min.;
 - c) VHS – Vídeo Documentário Corumbá IV;
 - d) Livro: Catálogo Ilustrado das de Plantas Medicinais;
 - e) Folder: AHE Corumbá IV (2 cópias);
 - f) Livro: Usina Hidrelétrica Corumbá IV: da Arqueologia Pré-colonial aos dias atuais;
 - g) Livro: Usina Hidrelétrica Corumbá IV: da Arqueologia Pré-histórica aos dias atuais (4 volumes);
 - h) Cartilha: Código de Usos;
 - i) Cartilha Pesca (2 cópias);
 - j) Cartilha Navegação e Esportes Náuticos (2 cópias);
 - k) Livro: Luz e Memória: atrás de uma Câmera a preservação patrimonial de um espaço goiano.
 - l) Livro: PA-SALV-C/IV: da Arqueologia pré-colonial aos dias atuais;
 - m) Livro: A tradução de expressões sensíveis da vida social em versão afigurada;
 - n) UHE Corumbá IV: Cartografia de Sítios Arqueológicos;

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

Recebi em 30/7/09



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls.: 3862
Proc.: 7059/01
Rubr.: [assinatura]

MEMO n.º 228/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 24 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo n.º 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) Folder: AHE Corumbá IV (4 cópias);
 - b) Cartilha: Código de Usos (3 cópias);
 - c) Cartilha Pesca (3 cópias);
 - d) Cartilha Navegação e Esportes Náuticos (3 cópias);
 - e) Cartilha Área de Preservação Permanente APP (3 cópias);
 - f) Apostila – Programa de Educação Ambiental (4 cópias);
 - g) Instrumentos para pesquisa de campo – Anexos 20 a 30;
 - h) I Relatório Técnico Especial – Pesquisa de Vetor de Esquistossomose – Programa da Fauna Silvestre – Fevereiro de 2005;
 - i) Carta CCSA/111/05 – Relatórios de Desapropriação Glebas 049, 177 e 200 – Ref. Ofício 99/2005 – 04 de fevereiro de 2005;
 - j) Contratos de Cessão de Uso da APP;
 - k) Cadastro Sócio-Econômico – Relatório Geral – Brasília, outubro de 2004;
 - l) Pasta contendo:
 - i. Anexo 1: Carta Imagem da Linha de Transmissão Corumbá IV / Sta. Maria
 - ii. Anexo 2: Relatório de Supressão Vegetal
 - iii. Anexo 3: Carta CCSA/890/05 Condicionante Específica 2.6
 - iv. Anexo 4: Relatório de Áreas Degradadas (Janeiro de 2005);
 - m) Mapa de Fragilidade Ambiental – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV – Abril de 2005;
 - n) Mapa de Uso da Terra – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV – Abril de 2005;
 - o) Mapa Pedológico – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV – Abril de 2005;
 - p) Folder – Sistema Itaparica – Chesf;

Recebido em 29/7/09

[assinatura]

EM BRANCO

- q) Mapa – Oleoduto São Paulo – Brasília (OSBRA) – Construção da nova travessia do duto no rio Corumbá – 18 de outubro de 2004;
- r) Mapa de Interferências da Barragem UHE Corumbá IV;
- s) Mapa Climático – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV – Abril de 2005;
- t) Carta de citação nº 019/2004 – Ação Civil Pública – 7100 – Justiça Federal 4a. Vara – 14 de maio de 2004;

Fls.: 3863
Proc.: 7059/04
Rubr.: 24
js

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fis.: 3864
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
7

MEMO nº. 239 /2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 24 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo nº 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) Relatório de Atividades – PBA – Programa de Monitoramento da Qualidade da Água – ANEXO 1 - Fevereiro 2003;
 - b) ANEXO 2 - Relatório de Atividades – PBA – Programa de Monitoramento da Qualidade da Água – Maio de 2003;
 - c) Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio Corumbá, Goiás, Período: Setembro de 2003 – Fevereiro de 2004;
 - d) Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio Corumbá, Goiás, Período: Julho de 2003 – Janeiro de 2004;
 - e) Resultados das Análises de Monitoramento da Qualidade da Água na Área de Influência do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV – Período Maio de 1999 / Abril de 2004 - DAESB;
 - f) ANEXO 1 – Relatório Técnico 2 - V.1. - Avaliação da Qualidade da Água na Bacia do Rio Corumbá no Período de Enchimento - Agosto de 2005;
 - g) ANEXO 3 - Relatório de Atividades – PBA – Programa de Monitoramento da Qualidade da Água – Agosto de 2003;
 - h) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água do Rio Corumbá (GO): 1a. Campanha da Etapa Pré-Enchimento do Reservatório do AHE Corumbá IV – Agosto de 2003;
 - i) Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio Corumbá, Goiás (Maio/2003) – Outubro de 2003;
 - j) Mapa - Levantamento de Fontes Contribuintes para o Reservatório da UHE Corumbá IV;
 - k) Relatório de Retirada e Depósito de Macrófitas – Julho a novembro de 2006;
 - l) Limnologia e Qualidade da Água do Reservatório Corumbá IV Fase Pós-Enchimento – Relatório Técnico – Julho de 2006 – Versão 1 – Agosto de 2006;
 - m) Limnologia e Qualidade da Água do Sistema UHE Corumbá IV – Relatório Integrado : Pré e Pós-fechamento (6 meses) – Versão 1 – Dezembro de 2005;

Recebido em 28/7/09

AM

2

EM BRANCO

- n) Limnologia e Qualidade da Água do Reservatório Corumbá IV – Relatório Técnico – Agosto de 2006 – Versão 1 – Setembro de 2006;
- o) Limnologia e Qualidade da Água do Reservatório Corumbá IV Fase Pós-Enchimento – Relatório Técnico – Outubro de 2006 – Versão 1 – Novembro de 2006;
- p) Limnologia e Qualidade da Água do Reservatório Corumbá IV Fase Pós-Enchimento – Relatório Técnico – Campanha 9 – Setembro de 2006 – Versão 1 – Outubro de 2006;
- q) Relatório de Relocação de Infra-estrutura – Sistema Viário – Brasília-DF, Dezembro de 2006 – Contém Mapa 1: 60.000 de 11 de dezembro de 2006;
- r) Mapa de Interferências da Barragem UHE Corumbá IV;
- s) Programa de Educação Ambiental – Ref.: Condicionante Específica 2.11 e 2.12 da Licença de Operação nº 514/2005 – 22 de fevereiro de 2006;
- t) Relatório de Monitoramento e Intervenções de Processos Erosivos às Margens do Reservatório da Corumbá IV – Dezembro de 2006;

Fls.: 3865
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2
F

Atenciosamente,



MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fis.: 3866
Proc.: 7059/01
Rubr.: 20
f

MEMO nº. 236 /2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 24 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo nº 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) Programa de Atenção Básica em Saúde UHE Corumbá IV: Conhecimentos para a Cidadania (2 cópias) – maio de 2006 ;
 - b) Descritivo das obras de relocação de estradas e obras de arte, em Implantação da bacia de Corumbá IV – contém mapa impresso;
 - c) Levantamento de Fontes Contaminantes do Reservatório da UHE Corumbá IV e Proposição de Medidas Mitigadoras – Junho de 2006;
 - d) Relatório Síntese dos Programas Básicos Ambientais da Fase de Operação da Usina de Corumbá IV e Atendimento das Condicionantes da LO nº 514/2005 – dezembro de 2006;
 - e) Imagem – CEBERS2 – 15/01/2006 WGS 84 – Brasília, 26 de julho de 2006;
 - f) Termo de Ajustamento de Conduta – Ação Civil Pública nº2002.35.00.011863-2 – Volumes:
 - i. Cláusulas: nº 25, 26 e 27; Cláusula: nº 31; Cláusulas: nº 34, 35 (2 cópias); Cláusulas: nº 28, 29 e 30 (Pesca); Cláusula: nº 33; Cláusulas: 25, 26, 27 e 36; Cláusulas: nº 21 e 22; Cláusula nº 23 Cláusulas: nº 17, 18, 19, 20, 21 e 22; Cláusula: nº 21 (adendo); Cláusula: nº 24; Cláusula: nº 16 (2 cópias);
 - ii. Fitossociologia de um Trecho de Cerrado Sensu Stricto na Área de Influência Direta do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV – Marcelo de Medeiros – Embrapa – Brasília – Novembro de 2004 (2 cópias);
 - g) Rotas de Fuga e Áreas de Soltura – Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre – Abril de 2004;
 - h) Relatório do Inventariamento Faunístico – Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre – Abril de 2004;
 - i) C-DR : PBA Ictiofauna cIII;
 - j) Relatório de Acompanhamento – Desmatamento – Outubro de 2004;
 - k) Relatório Bimestral de Supressão Vegetal – junho de 2005;
 - l) Anexo IX – Resgate de Germoplasma;

EM BRANCO

Fls.: 3867
Proc.: 7059/04
Rubr.: 20

- m) Anexo XII – Resgate e aproveitamento da flora;
- n) Anexo III – Mapa;
- o) Anexo XV;
- p) Relatório de atividades do projeto “Acompanhamento de Viveiro, Resgate e Conservação da Flora, Mapa de Vegetação e Estimativa de Volume de Madeira para Tora e Carvão no AHE Corumbá IV – 1a. Expedição – Outubro de 2004.
- q) Quitação das condicionantes específicas da Autorização Especial 003/2004;
- r)

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

Recebido
29/07/09
Romão Cury

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls.: 3868
Proc.: 7059/04
Rubr.: 2
f

MEMO n.º 24/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 24 de julho de 2009.

Ao Arquivo da DILIC

Assunto: UHE Corumbá IV – **Arquivamento de estudos.**

Ref: **Processo n.º 02001.007059/2001-33**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes volumes:
 - a) Identificação de Glebas e Proprietários – Glebas: 440, 497, 372, 076, 555, 111, 200, 041, 202;
 - b) Cadastro Sócio-Econômico – Comunidade Pontezinha – Setembro de 2004;
 - c) Cadastro Sócio-Econômico – Comunidade São Bernardo - Julho de 2004;
 - d) Cadastro Sócio-Econômico – Comunidade Pirapitanga, Sarandí e Mandiocal – Agosto de 2004;
 - e) Cadastro Sócio-Econômico – Comunidade Santa Marta e Santa Rosa – junho de 2004;
 - f) Cadastro Sócio Econômico – Famílias já Impactadas – Parcial – Município: Alexandria – Dezembro de 2004;
 - g) Processo de Aquisição – Relatório de Situação Atual – Propriedades afetadas pela Formação do Reservatório – Novembro de 2004;
 - h) Termo de Ajustamento de Conduta – Ação Civil Pública n.º 2002.35.00.01163-2 – Cláusula n.º 38;
 - i) Juntada de documentos de cumprimento de obrigações – Ref. Mandato de Segurança n 2005.01.00.003093-4 – Goiânia – 21 de fevereiro de 2005;
 - j) Situação das Propriedades Atingidas pelo AHE Corumbá IV – Dezembro de 2004;

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

Recebido em 30/7/09



EM BRANCO

Carta CCSA/235/2009

Brasília-DF, 22 de julho de 2009.

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 02, Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede
Brasília-DF CEP 70.818-900

At. Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9411
DATA: 24/07/09
RECEBIDO:
F10M

Assunto: Resposta ao Ofício nº 73/2009- CGENE/DILIC/IBAMA

Ref.: UHE Corumbá IV – Atualização do cumprimento da condicionante 2.5 da licença de operação nº 514/05.

Prezado Senhor Coordenador Geral,

Em atenção ao ofício em epígrafe encaminhado por V.Sa., no qual nos requisita informações atualizadas acerca do cumprimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº. 514/05, vimos prestar os devidos esclarecimentos:

I) DOS CANCELAMENTOS DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE USO DA FAIXA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Ao todo foram formalizados 35 (trinta e cinco) contratos de cessão de uso com ribeirinhos sob influência direta da UHE Corumbá IV, os quais foram devidamente cancelados, via notificações judiciais distribuídas perante a Justiça das Comarcas de Alexânia, Abadiânia, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Corumbá de Goiás, dando-se por cancelados, e, portanto sem efeito, os 35 contratos de cessão de uso que esta empresa celebrou com os ribeirinhos abaixo listados, mediante comodato **gratuito**.

Gleba Expropriado

123 Haroldo de Souza e Silva
204 Fabriciano Corado da Silva
219 Carlos Átila Álvares da Silva
244 Edmilson Vieira de Assis
333 Sebastião Aparecido Teixeira

Município

Luziânia
S.A. Descoberto
S.A. Descoberto
Alexânia
Abadiânia

A CGENE
em 24/07/09

À COHID
Para análise e
encaminhamento.

Benjamin
27.07.09
Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador - Geral de Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Ao ANALISTA Luiz,
Para ~~se~~ AVALIAR E
ELABORAR RESPOSTA
AO QUESTIONAMENTO DO

MPF. 28.07.09

Janora
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

365	Humbertus Petrus F. Antonius Slegers	S.A. Descoberto
373	Paulo Mauger	Alexânia
393	Ruiter Peixoto de Moraes	Abadiânia
398	Ruiter Peixoto de Moraes	Abadiânia
401	Manoel Gonzaga Arantes	Abadiânia
406	Alonso Honorato Ribeiro	Abadiânia
421	Geraldo da Silva Valença	Abadiânia
425	Milton de Lima	Alexânia
431	David Teixeira Alves	Alexânia
432	Maria Cruz de Assunção	Alexânia
433	David Teixeira Alves	Alexânia
439	Ataide Simplício Vieira	Alexânia
491	Miguel Correa de Magalhães	S.A. Descoberto
502	Sandra Regina de Carvalho	Alexânia
507	Alexandre de Souza	Alexânia
511	Aristeu G. de Faria (Jacy P. Guimarães)	Alexânia
533	Airton Gomes dos Santos	Alexânia
538	Ana Maria de Almeida Batista	Alexânia
540	Ediones Vieira da Silva Mesquita	Alexânia
544	João Damianik Neto	Alexânia
548	Delcides Machado de Lima	Alexânia
559	João Teixeira de Farias	Abadiânia
560	Antônio Carlos da Silva Pinheiro	Alexânia
562	João Teixeira de Farias(Joaquim Moraes Rocha)	Abadiânia
572	Olímpio Ferreira Sobrinho	Corumbá de Goiás
575	Adilson Leles Mendes	Corumbá de Goiás
578	Emílio Javorski (Celina B. Javorki)	Abadiânia
593	Ronaldo Ribeiro de Paiva	Abadiânia
594	Elias Bárbara de Lima	Abadiânia
621	André Fernandes da Silva	S.A. Descoberto

Fls.: 3870
Proc.: 7059/01
Rubr.: 40
F

Ademais, segue, como Anexo I, as referidas notificações judiciais de rescisão supracitadas, as quais foram anteriormente encaminhadas a este instituto por meio da Carta CCSA/180/06 e objeto de apreciação e análise na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2008 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a qual julgou a referida condicionante cumprida.

EM BRANCO

II) DAS INDENIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, BENFEITORIAS E CULTURAS EXISTENTES NO LOCAL, CALCULADAS EM RAZÃO DA REPOSIÇÃO INTEGRAL DOS BENS, DESCONSIDERANDO OS VALORES DE DEPRECIACÃO

Com relação às indenizações previstas na citada condicionante 2.5, cabe esclarecer que todas as indenizações se deram nos termos dos compromissos celebrados em comum acordo entre esta empresa e os desapropriados.

Não obstante, cada propriedade desapropriada foi minuciosamente avaliada e inspecionada de forma individualizada, seguindo critérios técnicos específicos para avaliação de imóveis rurais, observados procedimentos recomendados pela NBR – 8799/85 da ABNT, Norma para Avaliação de Imóveis Rurais, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelos sistemas de classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos - EMBRAPA/SNLC, para o enquadramento dos solos por categorias e classes de capacidade de uso.

Desta feita, cada propriedade foi avaliada individualmente, tanto quanto ao tipo de solo, produtividade, culturas existentes, benfeitorias e serventias, de maneira que o valor indenizado compreendia não apenas o tipo de solo, mas também o potencial de produtividade daquele solo, a sua situação de conservação e melhorias executadas, as culturas existentes, além da avaliação das benfeitorias civis. Todos estes fatores, peculiares de cada imóvel desapropriado, foram avaliados por técnicos habilitados para tal e resultaram na formulação de um valor individual para cada imóvel.

Na valoração das terras e respectivas benfeitorias para o cálculo das indenizações cabíveis foram observados, com o máximo rigor, os parâmetros e princípios legais para determinação de seu valor justo e atual, consubstanciados nos procedimentos e critérios da NBR-8799/85 da ABNT, examinando *in loco* todos os aspectos relevantes do conjunto a ser adquirido (terras, benfeitorias, serventias, culturas, etc.).

Ao adentrarmos no Laudo Técnico de Avaliação, esclareceremos, adiante, os critérios norteadores da avaliação dos imóveis desapropriados:

a) O objetivo do Laudo Técnico de Avaliação visou a “determinação de um valor justo e atual” para as áreas rurais sob influência da UHE Corumbá IV, face à realidade comercial-local ao tempo da aquisição, na região geo-econômica em questão.

EM BRANCO

b) Em relação à norma, método utilizado e nível de precisão, foram observados os procedimentos e critérios recomendados e estabelecidos pela NBR - 8799/85, para avaliação de imóveis rurais, da ABNT, utilizando-se o “método comparativo direto de dados de mercado”. Por ser este, o que melhor exprime a valorização real do mercado das terras em questão.

c) Para as benfeitorias, foi utilizado o “método do custo de reprodução” para a determinação do valor de avaliação das construções dos elementos coletados, parametrizados nos “custos unitários básicos”, oriundos da Revista Centro-Oeste, da Editora PINI (especializada em engenharia e construção civil), bem como dados do SINAPI / IBGE / CEF, além de informações e consultas às tabelas e publicações mensais do SINDUSCON-GO: CUB-NBR - 12721/1992 e empresas ligadas ao ramo da construção civil no estado em questão, em especial na região geo-econômica da propriedade avaliada.

d) Em ambos os métodos acima mencionados foram preestabelecidos “fatores”, previstos em norma, tais como: capacidade de uso, situação, localização, comercialização, liquidez; bem como, estado de conservação, idade aparente das construções, etc.

e) Este método engloba mediante pesquisas de preços de terras, sempre que possível, valores imobiliários de compra, venda e/ou oferta, inerente às propriedades em estudo, informando o “preço básico médio” de comercialização de cada propriedade, para uma possível negociação por meio de reconhecimento de campo e comparação ao imóvel avaliado, sempre admitindo de boa fé e confiáveis as informações fornecidas à empresa técnica especializada que elaborou os laudos técnicos de avaliação.

f) Finalmente, o resultado “valor final” consiste no somatório dos valores das terras nuas, mais as das pastagens, culturas, capim nativo, capoeiras, cerrados, matas, etc., mais os valores calculados das benfeitorias, todos na “planilha de cálculos e quadro das pesquisas” anexas para cada laudo técnico de avaliação.

Conforme os critérios e normas acima expostas, resta demonstrada de maneira clara a criteriosidade da determinação do valor da justa e prévia indenização paga pela Corumbá Concessões S.A. aos desapropriados sob influência do empreendimento.

Importante destacar ainda que, a homogeneização, conforme definição da NBR-8799/85 é tratamento técnico dos preços observados, mediante a aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que traduzam, em termos relativos, as diferenças entre os imóveis pesquisados em comparação ao avaliado.



EM BRANCO



Assim, os fatores utilizados são definidos da seguinte forma:

- ✓ Fator Fonte (FFo): Procura corrigir a superestimativa de preços ofertados pelo vendedor ou corretor envolvido, uma vez que o preço inicialmente oferecido apresenta uma elasticidade quando das negociações.
- ✓ Fator Transposição (FTr): Procura fazer a comparação entre o imóvel avaliado e o elemento coletado, unicamente quanto à localização, sendo um fator inversamente proporcional.
- ✓ Fator de Atualização (Fat): Procura fazer a atualização dos valores coletados, utilizando índices oficiais e setoriais, dentro das regras de matemática financeira.
- ✓ Fator Topografia (Relevo) (FTp): Procura aproximar as características do elemento coletado ao do imóvel avaliado, levando em consideração a situação do paradigma.
- ✓ Fator Idade (FIId): Equipara as amostras pesquisadas em relação à sua idade aparente e vida útil remanescente, das construções existentes, através da Tabela de Ross-Heidecke - Depreciação Física (fator: "K").
- ✓ Fator Área (FAr): Corrige a variação de preços entre imóveis com grandes diferenças de áreas. Sua fórmula utiliza a raiz oitava da relação entre as áreas do imóvel pesquisado e o avaliado.

III) DO STATUS ATUAL DAS DESOCUPAÇÕES, DESCONSTRUÇÕES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS BENFEITORIAS CONTIDAS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (PARECER Nº 02/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA), PARA FINS DE REFLORESTAMENTO

Apresentamos, como Anexo II, planilha contendo quantitativo, percentual e resumo de cada ação que vem sendo executada no projeto de desocupações, desconstruções, limpeza e desinfecção das benfeitorias contidas na área de preservação permanente, para fins de reflorestamento.

IV) DA MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Apresentamos, como Anexo III, minuta de contrato de cessão de uso elaborada nos termos previstos na Cláusula Sétima, Subcláusula Segunda, item "III", do Contrato de Concessão nº 93/2000, celebrado entre a

EM BRANCO

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e esta empresa, na qual destacamos as cláusulas da gratuidade e da rescisão, a título de complementação das informações acima prestadas.

V) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, entendemos que se encontra devidamente cumprida a condicionante 2.5 da licença de operação nº 514/05.

Certos de termos prestados todas as informações solicitadas por V.Sa., colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, e renovamos protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

MMA/rcm

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]

Fis.: 3875
Proc.: 7059/04
Rubr.: 4
2

ANEXO I

EM BRANCO

ANEXO I

Fls.: 3876
Proc.: 7059/04
Rubr.: 24
f

Luiz Roberto Passani 1
Advogado
Estagiário - Bruno Uha V. Peixoto

SEP/504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
F. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

**Excelentíssima Senhora Doutora
Juiza de Direito da Comarca de ABADIÂNIA-GO.**

PROJ. JUIZ. SUL. INF. SUP. E. 1-1-1
200600504004

JUIZ : 1 DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 17/02/2006 - 11:19
PROTOCOLO: 17/02/2006 - 11:19
NATUREZA : NOTIFICACAO

REQUERENTE : CORUMBA CONCESSOES SA
ADV. REQTE : LUIS ROBERTO PASSANI - GO
REQUERIDO : ALONSO HONRATO RIBEIRO
MARIA GONZAGA RIBEIRO E OUTROS

VALOR DA CAUSA : 100,00 QT DOC: 149
GUIA: 2839114-4/06
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.,

sociedade anônima com sede em Brasília-DF, no SIA/Sul, Trecho 1, lote 1.211, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado constituído *ut* mandato anexo, com escritório no endereço constante do preâmbulo, docs. 01 e 02, com espeque na legislação ambiental e no art. 867 do CPC, propor medida cautelar de


N O T I F I C A Ç Ã O

em desfavor de:

A - **ALONSO HONORATO RIBEIRO**, produtor rural, RG 1.186.739 SSP-GO e CPF 014.754.011-91, e **MARIA GONZAGA RIBEIRO**, do lar, RG 3489197-7725981 - SSP-GO e CPF 770.936.681-04, brasileiros, casados, residentes na Rua Gontijo, nº 443, nesta cidade de Abadiânia-GO; (Gleba 406. escritura de 17.06.2005, Livro 59, fls. 172/178)

juiz

EM BRANCO

Fls.: 3877
Proc.: 7059/01
Rubr.: 

Luiz Roberto Passani 2
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

B. - **MANOEL GONZAGA ARANTES**, fazendeiro, RG 391.279 SSP-GO e CPF 014.754.281-20 e sua mulher **GERALDA DA SILVA ARANTES**, fazendeira, RG 762.201 SSP-GO e CPF nº 765.583.801-10, brasileiros, casados, residentes na Fazenda Boa Vista, neste município de Abadiânia.GO; (Gleba 401, escritura de 17.06.2005, Livro 59, fls. 186/192)

C. - **RONALDO RIBEIRO DE PAIVA**, comerciante, RG 337.960 SSP-GO e CPF nº 043.329.621-68, e **ELISABETH ALBUQUERQUE DE PAIVA**, do lar, RG 767.429, 2º via, DGPC-GO e CPF nº 705.043.261-04, residente na Rua Padre Luiz dos Anjos, lote 15, quadra 54, Bairro Jundiáí, em Anápolis-GO; (Gleba 593, escritura de 17.06.2005, Livro 59, fls. 179/185)

D. - **GERALDO DA SILVA VALENÇA**, brasileiro, viuvo, fazendeiro, RG nº 054.361 - SSP-GO e CPF nº 074.212.731-15, residente na Fazenda Barreiro da Boa Vista, Município de Abadiânia-GO; (Gleba 421, escritura de 17.06.2005, Livro 59, fls. 165/171)

E. - **RUITER PEIXOTO DE MORAIS**, advogado, OAB GO 17.443 e CPF 179.662.721-68 e **LUCIA MARIA LEITE CAVALCANTI DE MORAIS**, odontóloga, RG 1752 CRO/GO e CPF nº 189.242.631-53, residentes na Rua Coronel Zeca Louza, Quadra 43, lote 3, Jundiáí, Anápolis-GO; (2 glebas, 395 e 398, escrituras de 16.06.2005, Livro 59, fls. 148/154 e Livro 59, fls. 155/161), todas elas lavradas perante o Cartório do 1º Ofício dessa cidade de Abadiânia-GO)

F - **CELINA BARCELOS JAVORSKI**, brasileira solteira, estudante, RG 1.854.354 SSP/DF e CPF 702.530.721-15, residente e domiciliada na QNA 09, casa 06 - Taguatinga.DF; (Gleba 578 Escritura de 22/06/05, livro 59, fls. 193/200)

G - **ELIAS BARBARA DE LIMA**, RG 519.454 SSP/DF e CPF 125.998.591-15, Técnico Administrativo do MPU e sua Mulher **LENICE SANTOS BARBARA**, Servidora Pública, RG 977.306-1843940 SSP/GO e CPF 603.501.801-72, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua R-51, Quadra 50, Lote 12, Conjunto Itatiaia I - Goiânia.GO; (Gleba 594 Escritura de 31/01/05, Livro 59, Fls. 002/008)



EM BRANCO

Fis.: 3878
Proc.: 7059/04
Rubr.: 2
3

Luiz Roberto Passani 3
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

H - **SEBASTIÃO APARECIDO TEIXEIRA**, Representante Comercial, RG 480.059-2ª via SSP/GO e CPF 191.983.371-49 e sua Mulher **ANA MARIA VIEIRA TEIXEIRA**, Comerciante, RG 140.437-2ª via SSP/GO e CPF 290.898.321-49, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua 3, Quadra 02, Lote 19, Conjunto Itatiaia, Goiânia.GO; (Gleba 333 Escritura de 28/01/05, livro 55, Fls 193/200)

I - **JOÃO TEIXEIRA DE FARIA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, RG 387.895 SSP/DF e CPF 100.854.951-00, residente e domiciliado na Fazenda Tabocussú, neste Município de Abadiânia.GO; (Gleba 559 Escritura de 28/01/05, Livro 55, fls 186/192)

J - **JOÃO TEIXEIRA DE FARIA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, RG 387.895 SSP/DF e CPF 100.854.951-00, residente e domiciliado na Fazenda Tabocussú, neste Município de Abadiânia.GO; (Gleba 562 Escritura de 28/01/05, Livro 55, fls 179/185), o que faz com base nas razões a seguir aduzidas.

OS FATOS

01. A **UNIÃO**, no uso de sua competência, conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, e na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede em Brasília-DF, **firmou com a Requerente**, em 08.12.2000, **contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica**, aditivado em 14.05.2001, Docs. 3 e 4, cuja **concessão foi outorgada pelo Decreto** de 14.11.2000, publicado no DOU de 16 subsequente. Doc. 5.

02. Pelo referido instrumento e legislação pertinente regulou-se a exploração, pela Requerente-Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, situado no Município de Luziânia-GO, denominado "**CENTRAL GERADORA CORUMBÁ IV**", com potência mínima a ser instalada de 127 MW, destinada a contribuir com a demanda de energia e água de todo o DISTRITO FEDERAL e de seu crescente entorno.

ju

EM BRANCO

Fls.: 3879
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
7

Luiz Roberto Passani 4

Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
F. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

03. O empreendimento "CORUMBÁ IV", cujo reservatório abrangerá áreas nos Municípios de **Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiania, Corumbá de Goiás e Silvânia**, obrigará a Requerente a manter a fiscalização em toda extensão das áreas desapropriadas, sendo parte para servir à inundação e parte para atender como **APP - área de preservação ambiental**.

04. Para o exercício efetivo dessa fiscalização e buscando descongestionar e minimizar as atividades do IBAMA, diante do imenso lago criado em pleno cerrado, com acesso livre aos aproveitadores e aventureiros, a Requerente, com respaldo na orientação contida no próprio instrumento de concessão, descrito no item 01, retro, consoante Cláusula 7ª, Subcláusula Segunda, item III, admitiu firmar com os Expropriados, em geral, contratos de cessão de uso das áreas de preservação, contíguas aos remanescentes dos mesmos para que, em conjunto com eles, unir esforços para o exercício pleno de uma fiscalização diuturna e global.

05. Com esse propósito e com fulcro no permissivo citado foi que **assinou com alguns** expropriados, **dentre eles os Requeridos**, tais **contratos de cessão de uso**, o que fez por meio de escrituras públicas padrão, onde se pactuou exclusivamente o acesso e o uso da APP, com fiel e rigorosa observância das normas ambientais.

06. Pactuou-se, entretanto, por se tratar de contrato de comodato, que o mesmo poderia, **a critério exclusivo da Cedente Requerente, ser rescindido a qualquer tempo**, caso houvesse alguma inobservância da legislação específica ou orientação diversa emanada do **órgão ambiental controlador, ou seja o IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**.

DA NOTIFICAÇÃO

07. Agora, em 22 de dezembro último, o IBAMA, ao conceder à Requerente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 514/2005 para permitir a entrada em funcionamento da referida Usina hidrelétrica de CORUMBÁ IV, doc. anexo, estabeleceu algumas condicionantes e impôs outras providências, pena de suspensão ou cancelamento da aludida licença.

ju

EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 5
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

08. Referido documento determinou, item 2.5, **verbis**:

“ 2.5. Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com os proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório ...”


09. Dessa forma, em cumprimento à determinação contida na mencionada Licença, não resta à Requerente outro caminho senão **manifestar formalmente seu propósito de declarar rescindido e sem qualquer efeito o aludido instrumento de cessão de uso** firmado com cada um dos Requeridos nas datas indicadas e cópia nos autos,

postulando, destarte, *ex vi* do disposto no art. 872 do diploma processual a **intimação dos mesmos**, nos endereços indicados, **via ECT**, art. 222, ou **por Oficial de Justiça** na hipótese do art. 224, para tomarem conhecimento do presente feito e cientificados de que o **contrato de cessão de uso está rescindido e sem efeito**, bem como **notificados para desocuparem**, se o caso, a área de preservação ambiental então cedida, deixando-a inteiramente livre de bens, materiais e pessoas, no prazo de 30 dias, pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.

10. Requer, “*ad cautelam*”, **ciência ao Ministério Público local** e finalmente, formalizadas as intimações e decorrido o prazo de 48 horas previsto no art. 872 do CPC, sejam os autos restituídos à Requerente para os devidos fins legais.

Dando ao pedido, para efeitos fiscais, o valor de R\$100,00 (cem reais).

Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.


LUIZ ROBERTO PASSANI
OAB DF 1885 e 16.364-00

EM BRANCO

Fls.: 3881

Proc.: 7059/01

Rubr.: 4

Luiz Roberto Passani 1

Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

**Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca de ALEXÂNIA-GO.**

200609501897



CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.,

sociedade anônima com sede em Brasília-DF, no SIA/Sul, Trecho 1, lote 1.211, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado constituído *ut* mandato anexo, com escritório no endereço constante do preâmbulo, docs. 01 e 02, com espeque na legislação ambiental e no art. 867 do CPC, propor medida cautelar de

NOTIFICAÇÃO

em desfavor de:

A - **AIRTON GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 1.233.891 SSP/DF e CPF 234.538.771-87, residente e domiciliado na Rua 17, Qd. 33, Lote 03, casa 67, nesta cidade de Alexânia.GO; (Gleba 533 escritura de 02/09/03, livro 25, fls 110/115)

B - **ANA MARIA DE ALMEIDA BAPTISTA**, brasileira, viuva, do lar, RG 9.156 SSP/DF e CPF 692.049.501-53, residente na Fazenda São Judas Tadeu, Município de Alexânia; (Gleba 538 Escritura de 07/04/03, livro 25, fls 08/13)

ju

EM BRANCO

Fis.: 3882
Proc.: 705901
Rubr.: 4
7

Luiz Roberto Passani 2

Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104.
f: 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

C - **ANTONIO CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, pecuarista, RG 175.376 SSP/DF e CPF 024.176.261-87 e sua mulher **ARLETE ANDRADE NEIVA PINHEIRO**, aposentada, RG 161.024 SSP/DF, e CPF 024.199.551-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na SQS 303, BLOCO A, APT. 506 - BRASÍLIA.DF; (Gleba 560 Escritura de 20/11/03, livro 0357, fls 058/061 do 4º of. de Notas do DF)

D - **ARISTEU GONÇALVES DE FARIA**, pecuarista, RG 32484343136680 SSP/GO e sua esposa **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE FARIA**, RG 32484113132994 SSP/GO inscritos em comum no CPF nº 291.103.861-49, casados entre si e **IZABEL GONÇALVES DE FARIA**, brasileira, viuva, lavradora, RG 4.723.895 SSP/GO e CPF 005.628.211-71, residentes e domiciliados na Fazenda Barreiro da Fazenda, neste Município de Alexânia.GO; (Gleba 511 Escritura de 02/09/03, livro 25, fls 128/133)

E - **ATAIDE SIMPLICIO VIEIRA**, brasileiro, do comércio, desquitado, RG 353.742 SSP/DF e CPF 096.507.841-87, residente e domiciliado na QSB 15, CASA 28, TAGUATINGA SUL-DF; (Gleba 439 Escritura de 02/09/03, livro 25, fls 116/121)

F - **DAVID TEIXEIRA ALVES**, RG 049658 SSP/DF e CPF 001.831.991-20 e sua Esposa **ALAYDES MENDES ALVES**, RG 061.517 SSP/DF e CPF 314.768.131-91, brasileiros, casados, fazendeiro e professora, residentes e domiciliados na SHIGS QD. 706, BLOCO C, CASA 11 - BRASÍLIA.DF; (Gleba 431 Escritura de 17/12/04, livro 26, fls 179/182)

G - **DAVID TEIXEIRA ALVES**, RG 049658 SSP/DF e CPF 001.831.991-20 e sua Esposa **ALAYDES MENDES ALVES**, RG 061.517 SSP/DF e CPF 314.768.131-91, brasileiros, casados, fazendeiro e professora, residentes e domiciliados na SHIGS QD. 706, BLOCO C, CASA 11 - BRASÍLIA.DF; (Gleba 433 Escritura de 17/12/04, livro 26, fls 183/187)

H - **DELCIDES MACHADO LIMA**, RG 233.607 SSP/GO e CPF 074.670.281-72 e sua Esposa **ORLANDA CORREIA LIMA**, RG 2.680.109 SSP/GO e CPF 591.556.981-15, brasileiros, casados, lavrador e Auxiliar de Enfermagem, residentes e domiciliados na Rua 24, casa 12, nesta Cidade de Alexânia.GO; (Gleba 548 Escritura de 02/09/03, livro 25, fls 122/127)

Jan

EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 3

Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - GI-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

I - **EDIONES VIEIRA DA SILVA MESQUITA**, administradora, RG 181.920 SSP-GO e CPF 607.388.041-34, e seu marido **WILDSON CARDOSO DE MESQUITA**, representante comercial, RG 441.784 SSP-DF e CPF 120.627.071-34, brasileiros, casados, residentes na QNB 04, casa 30, Taguatinga Norte - DF; (Gleba 540 Escritura de 02/09/03, livro 25, fls 86/91)

J - **EDMILSON VIEIRA DE ASSIS**, RG 225.675 SSP/DF e CPF 042.495.001-44 e sua Esposa **ELISABETH COSTA DE ASSIS**, CNH 00088272990-DF e CPF 023.510.131-15, brasileiros, casados, comerciante e professora, residentes e domiciliados na SHIS QI 29, Conj. 02, Casa 19, Lago Sul - Brasília.DF; (Gleba 244 Escritura de 02/09/03, livro 24, fls 51/57)

K - **MARIA CRUZ DE ASSUNÇÃO**, brasileira, viuva, RG 273.768 SSP/DF e CPF 128.776.541-68, residente no Condomínio Privê de Mônaco, DF 140 - KM 02, Quadra 06, casa 04 - Distrito Federal; (Gleba 432 Escritura de 23/07/03, livro 25, fls 43/47)

L - **MILTON DE LIMA**, brasileiro, funcionário público, RG 218.633 SSP/DF e CPF 068.726.111-20 e sua mulher **DILMA PEREIRA LIMA**, brasileira, professora, RG 252.336 SSP/DF e CPF 146.406.781-34, casados entre si, residentes e domiciliados na QE 04, conjunto E, casa 24 - Guará - DF; (Gleba 425 Escritura de 02/09/03, livro 2, fls 104/109)

M - **PAULO MAUGER**, RG 298.201 SSP/DF e CPF 600.094.037-87, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SHIS QI 09, Conjunto 13, Casa 13 - Lago Sul - Brasília.DF; (Gleba 373 Escritura de 01/04/05, livro 26, fls 27/30)

N - **SANDRA REGINA DE CARVALHO SANCHES**, brasileira, jornalista, divorciada, RG 188.237 SSP/DF e CPF 152.741.361-68, residente na SQS 207, bloco B, apt. 303 - Brasília.DF; (Gleba 502 Escritura de 01/04/05, Livro 26, fls. 13/16)

O - **ALEXANDRE DE SOUSA**, brasileiro, arquiteto, RG 291.340 SSP/DF e CPF 076.297.371-49 e sua mulher **LISETE GOLDENBERG DE SOUSA**, brasileira, psicóloga, RG 001.564 SSP/DF e CPF 116.840.971-34, casados entre si, residentes na SQS 202, bloco I, apt. 604 - Brasília.DF; (Gleba 507 Escritura de 01/04/05, livro 26, fls. 09/12)

P - **MARLENE LEMOS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG 946.338 SSP/DF e CPF 372.830.141-87, residente na QNN 04, Conjunto A, casa 12, Ceilandia.DF; (Gleba 437 Escritura de 16/07/03, livro 25, fls 29/34)



EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 4

Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104.
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

o que faz com base nas razões a seguir aduzidas.

OS FATOS

01. A **UNIÃO**, no uso de sua competência, conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **ANEEL** - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede em Brasília-DF, **firmou com a Requerente**, em 08.12.2000, **contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica**, aditivado em 14.05.2001, Docs. 3 e 4, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 14.11.2000, publicado no DOU de 16 subsequente. Doc. 5.

02. Pelo referido instrumento e legislação pertinente regulou-se a exploração, pela Requerente-Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, situado no Município de Luziânia-GO, denominado "**CENTRAL GERADORA CORUMBÁ IV**", com potência mínima a ser instalada de 127 MW, destinada a contribuir com a demanda de energia e água de todo o DISTRITO FEDERAL e de seu crescente entorno.

03. O empreendimento "**CORUMBÁ IV**", cujo reservatório abrangerá áreas nos Municípios de **Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiania, Corumbá de Goiás e Silvânia**, obrigará a Requerente a manter a fiscalização em toda extensão das áreas desapropriadas, sendo parte para servir à inundação e parte para atender como **APP - área de preservação ambiental**.

04. Para o exercício efetivo dessa fiscalização e buscando descongestionar e minimizar as atividades do IBAMA, diante do imenso lago criado em pleno cerrado, com acesso livre aos aproveitadores e aventureiros, a Requerente, com respaldo na orientação contida no próprio instrumento de concessão, descrito no item 01, retro, consoante Cláusula 7ª, Subcláusula Segunda, item III, admitiu firmar com os Expropriados, em geral, contratos de cessão de uso das áreas de preservação, contíguas aos remanescentes dos mesmos para que, em conjunto com eles, unir esforços para o exercício pleno de uma fiscalização diuturna e global.

05. Com esse propósito e com fulcro no permissivo citado foi que **assinou com alguns** expropriados, **dentre eles os Requeridos**,

Jca

EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 5
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f: - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

tais **contratos de cessão de uso**, o que fez por meio de escrituras públicas padrão, onde se pactuou exclusivamente o acesso e o uso da APP, com fiel e rigorosa observância das normas ambientais.

06. Pactuou-se, entretanto, por se tratar de contrato de comodato, que o mesmo poderia, **a critério exclusivo da Cedente Requerente, ser rescindido a qualquer tempo**, caso houvesse alguma inobservância da legislação específica ou orientação diversa emanada do **órgão ambiental controlador, ou seja o IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**.

DA NOTIFICAÇÃO

07. Agora, em 22 de dezembro último, o IBAMA, ao conceder à Requerente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 514/2005 para permitir a entrada em funcionamento da referida Usina hidrelétrica de CORUMBÁ IV, doc. anexò, estabeleceu algumas condicionantes e impôs outras providências, pena de suspensão ou cancelamento da aludida licença.

08. Referido documento determinou, item 2.5, **verbis**:

“ 2.5. Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com os proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório ...”

09. Dessa forma, em cumprimento à determinação contida na mencionada Licença, não resta à Requerente outro caminho senão **manifestar formalmente seu propósito de declarar rescindido e sem qualquer efeito o aludido instrumento de cessão de uso** firmado com cada um dos Requeridos nas datas indicadas e cópia nos autos,

postulando, destarte, ex vi do disposto no art. 872 do diploma processual a **intimação dos mesmos**, nos endereços indicados, **via ECT**, art. 222, ou **por Oficial de Justiça** na hipótese do art. 224, para tomarem conhecimento do presente feito e

Jur

EM BRANCO

Fis.: 3086
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
7

Luiz Roberto Passani 6
Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f: - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

cientificados de que o **contrato de cessão de uso está rescindido e sem efeito**, bem como **notificados para desocuparem**, se o caso, a área de preservação ambiental então cedida, deixando-a inteiramente livre de bens, materiais e pessoas, no prazo de 30 dias, pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.

10. Requer, "ad cautelam", **ciência ao Ministério Público local** e finalmente, formalizadas as intimações e decorrido o prazo de 48 horas previsto no art. 872 do CPC, sejam os autos restituídos à Requerente para os devidos fins legais.

Dando ao pedido, para efeitos fiscais, o valor de R\$100,00 (cem reais).

Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.


LUIZ ROBERTO PASSANI
OAB DF 1885 e 16.364-GO
Luiz Roberto Passani
ADVOCADO OAB DF 1885
OAB - GO 16.364-A

EM BRANCO

Fls.: 3887
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4

Luiz Roberto Passani 1
Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104.
F: - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca de CORUMBÁ DE GOIÁS.

Comarca Corumbá de Goiás
Nº 143 Hora 13:22
Data: 17/02/2006
Edilene F. G. dos Santos

INTIMADO POR ADEMPÇÃO DE
PARTES PELA DURAÇÃO DA INSTÂNCIA

CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.,

sociedade anônima com sede em Brasília-DF, no SIA/Sul, Trecho 1, lote 1.211, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado constituído *ut* mandato anexo, com escritório no endereço constante do preâmbulo, docs. 01 e 02, com espeque na legislação ambiental e no art. 867 do CPC, propor medida cautelar de

NOTIFICAÇÃO

em desfavor de:

A — ADILSON LELES MENDES, advogado, OAB/DF 13.008 e CPF 057.474.061-91 e ANA MARIA MAGALHÃES LELES, do lar, RG 591.582 - SSP-DF e CPF 116.609.021-34, brasileiros, casados, residentes na QND 12, CASA 07 - TAGUATINGA, DF; (Gleba 575, escritura de 07/10/04, Livro 0392, fls. 028/031 do Cartório do 4º Ofício de Notas do DF)

ju

EM BRANCO

Fls.: 3000
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
7

Luiz Roberto Passani 2
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

B - **OLIMPIO FERREIRA SOBRINHO**, advogado, OAB/GO 1.170 e CPF 014.820.171-72 e sua mulher **MARIA AUGUSTA PINTO FERREIRA**, do lar, RG 376.719 SSP-GO e CPF nº 253.951.301-87, brasileiros, casados, residentes na Rua B, Quadra 03, Lote 17, Andracel Center, Anápolis.GO; (Gleba 572, escritura de 31/01/05, Livro 59, fls. 09/15 do Cartório do 1º Ofício de Notas de Abadiânia.GO)

OS FATOS

01. A **UNIÃO**, no uso de sua competência, conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **ANEEL** - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede em Brasília-DF, **firmou com a Requerente**, em 08.12.2000, **contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica**, aditivado em 14.05.2001, Docs. 3 e 4, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 14.11.2000, publicado no DOU de 16 subsequente. Doc. 5.

02. Pelo referido instrumento e legislação pertinente regulou-se a exploração, pela Requerente-Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, situado no Município de Luziânia-GO, denominado "**CENTRAL GERADORA CORUMBÁ IV**", com potência mínima a ser instalada de 127 MW, destinada a contribuir com a demanda de energia e água de todo o DISTRITO FEDERAL e de seu crescente entorno.

03. O empreendimento "**CORUMBÁ IV**", cujo reservatório abrangerá áreas nos Municípios de **Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiania, Corumbá de Goiás e Silvânia**, obrigará a Requerente a manter a fiscalização em toda extensão das áreas desapropriadas, sendo parte para servir à inundação e parte para atender como **APP - área de preservação ambiental**.

04. Para o exercício efetivo dessa fiscalização e buscando descongestionar e minimizar as atividades do IBAMA, diante do imenso lago criado em pleno cerrado, com acesso livre aos aproveitadores e aventureiros, a Requerente, com respaldo na orientação contida no próprio instrumento de concessão, descrito no item 01, retro, consoante Cláusula 7ª, Subcláusula Segunda, item III, admitiu firmar com os Expropriados, em geral, contratos de

ju

EM BRANCO

Fls.: 3009
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
f

Luiz Roberto Passani 3
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f: - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

cessão de uso das áreas de preservação, contíguas aos remanescentes dos mesmos para que, em conjunto com eles, unir esforços para o exercício pleno de uma fiscalização diuturna e global.

05. Com esse propósito e com fulcro no permissivo citado foi que **assinou com alguns** expropriados, **dentre eles os Requeridos**, tais **contratos de cessão de uso**, o que fez por meio de escrituras públicas padrão, onde se pactuou exclusivamente o acesso e o uso da APP, com fiel e rigorosa observância das normas ambientais.

06. Pactuou-se, entretanto, por se tratar de contrato de comodato, que o mesmo poderia, **a critério exclusivo da Cedente Requerente, ser rescindido a qualquer tempo**, caso houvesse alguma inobservância da legislação específica ou orientação diversa emanada do **órgão ambiental controlador, ou seja o IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**.

DA NOTIFICAÇÃO

07. Agora, em 22 de dezembro último, o IBAMA, ao conceder à Requerente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 514/2005 para permitir a entrada em funcionamento da referida Usina hidrelétrica de CORUMBÁ IV, doc. anexo, estabeleceu algumas condicionantes e impôs outras providências, pena de suspensão ou cancelamento da aludida licença.

08. Referido documento determinou, item 2.5, **verbis**:

“ 2.5. Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com os proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório ...”

09. Dessa forma, em cumprimento à determinação contida na mencionada Licença, não resta à Requerente outro caminho senão **manifestar formalmente seu propósito de declarar rescindido e sem qualquer efeito o aludido instrumento de cessão**

ju

EM BRANCO

Fls.: 3890
Proc.: 7059/01
Rubr.: 21
f

Luiz Roberto Passani 4

Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.


de uso firmado com cada um dos Requeridos nas datas indicadas e cópia nos autos,

postulando, destarte, *ex vi* do disposto no art. 872 do diploma processual a **intimação dos mesmos**, nos endereços indicados, **via ECT**, art. 222, ou **por Oficial de Justiça** na hipótese do art. 224, para tomarem conhecimento do presente feito e cientificados de que o **contrato de cessão de uso está rescindido e sem efeito**, bem como **notificados para desocuparem**, se o caso, a área de preservação ambiental então cedida, deixando-a inteiramente livre de bens, materiais e pessoas, no prazo de 30 dias, pena de adoção das medidas judicias pertinentes.

10. Requer, "*ad cautelam*", **ciência ao Ministério Público local** e finalmente, formalizadas as intimações e decorrido o prazo de 48 horas previsto no art. 872 do CPC, sejam os autos restituídos à Requerente para os devidos fins legais.

Dando ao pedido, para efeitos fiscais, o valor de R\$100,00 (cem reais).

Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.


LUIZ ROBERTO PASSANI
OAB DF 1885 e 16.364-GO
Luiz Roberto Passani
Advogado OAB-DF 1885
CAB-GO 16.364-A

EM BRANCO

Fls.: 3891
Proc.: 7059/01
Rubr.: 4
5

Luiz Roberto Passani 1
Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

**Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca de LUZIÂNIA-GO.**

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
PARTES PELO DIÁRIO DE

CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.,

sociedade anônima com sede em Brasília-DF, no SIA/Sul, Trecho 1, lote 1.211, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado constituído *ut* mandato anexo, com escritório no endereço constante do preâmbulo, docs. 01 e 02, com espeque na legislação ambiental e no art. 867 do CPC, propor medida cautelar de

N O T I F I C A Ç Ã O

em desfavor de:

AROLDO DE SOUZA E SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 2.198.995 SSP-GO e CPF 358.593.261-49, residente e domiciliado na Fazenda Corumbá, local denominado Mato Grande, Zona Rural de Luziânia.GO, pela GO-010, KM 41 à direita, a 20 KM, entrada à esquerda, ao lado da Igreja Presbiteriana; (Gleba 123 Instrumento Particular de 22/07/05) o que faz com base nas razões a seguir aduzidas.

Jan

EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 2
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104.
f: - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

OS FATOS

01. A **UNIÃO**, no uso de sua competência, conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **ANEEL** - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede em Brasília-DF, **firmou com a Requerente**, em 08.12.2000, **contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica**, aditivado em 14.05.2001, Docs. 3 e 4, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 14.11.2000, publicado no DOU de 16 subsequente. Doc. 5.

02. Pelo referido instrumento e legislação pertinente regulou-se a exploração, pela Requerente-Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, situado no Município de Luziânia-GO, denominado "**CENTRAL GERADORA CORUMBÁ IV**", com potência mínima a ser instalada de 127 MW, destinada a contribuir com a demanda de energia e água de todo o DISTRITO FEDERAL e de seu crescente entorno.

03. O empreendimento "**CORUMBÁ IV**", cujo reservatório abrangerá áreas nos Municípios de **Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiania, Corumbá de Goiás e Silvânia**, obrigará a Requerente a manter a fiscalização em toda extensão das áreas desapropriadas, sendo parte para servir à inundação e parte para atender como **APP - área de preservação ambiental**.

04. Para o exercício efetivo dessa fiscalização e buscando descongestionar e minimizar as atividades do IBAMA, diante do imenso lago criado em pleno cerrado, com acesso livre aos aproveitadores e aventureiros, a Requerente, com respaldo na orientação contida no próprio instrumento de concessão, descrito no item 01, retro, consoante Cláusula 7ª, Subcláusula Segunda, item III, admitiu firmar com os Expropriados, em geral, contratos de cessão de uso das áreas de preservação, contíguas aos remanescentes dos mesmos para que, em conjunto com eles, unir esforços para o exercício pleno de uma fiscalização diuturna e global.

05. Com esse propósito e com fulcro no permissivo citado foi que **assinou com alguns** expropriados, **dentre eles o Requerido**, tais **contratos de cessão de uso**, o que fez por meio de instrumento particular, onde se pactuou exclusivamente o acesso e o uso da APP, com fiel e rigorosa observância das normas ambientais.



EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 3
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

06. Pactuou-se, entretanto, por se tratar de contrato de comodato, que o mesmo poderia, **a critério exclusivo da Cedente Requerente, ser rescindido a qualquer tempo**, caso houvesse alguma inobservância da legislação específica ou orientação diversa emanada do **órgão ambiental controlador, ou seja o IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**.

DA NOTIFICAÇÃO

07. Agora, em 22 de dezembro último, o IBAMA, ao conceder à Requerente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 514/2005 para permitir a entrada em funcionamento da referida Usina hidrelétrica de CORUMBÁ IV, doc. anexo, estabeleceu algumas condicionantes e impôs outras providências, pena de suspensão ou cancelamento da aludida licença.

08. Referido documento determinou, item 2.5, **verbis**:

“ 2.5. Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com os proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório ...”

09. Dessa forma, em cumprimento à determinação contida na mencionada Licença, não resta à Requerente outro caminho senão **manifestar formalmente seu propósito de declarar rescindido e sem qualquer efeito o aludido instrumento de cessão de uso** firmado com cada um dos Requeridos nas datas indicadas e cópia nos autos,

postulando, destarte, ex vi do disposto no art. 872 do diploma processual a **intimação dos mesmos**, nos endereços indicados, **via ECT**, art. 222, ou **por Oficial de Justiça** na hipótese do art. 224, para tomarem conhecimento do presente feito e cientificados de que o **contrato de cessão de uso está rescindido e sem efeito**, bem como **notificados para desocuparem**, se o caso, a área de preservação ambiental então cedida, deixando-a inteiramente livre de bens, materiais e pessoas, no prazo de 30 dias,



EM BRANCO

Fis.: 30914
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2
75

Luiz Roberto Passani 4
Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto


SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730.535 - BRASÍLIA - DF.

pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.

10. Requer, "ad cautelam", **ciência ao Ministério Público local** e finalmente, formalizadas as intimações e decorrido o prazo de 48 horas previsto no art. 872 do CPC, sejam os autos restituídos à Requerente para os devidos fins legais.

Dando ao pedido, para efeitos fiscais, o valor de R\$100,00 (cem reais).

Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.


LUIZ ROBERTO PASSANI
OAB DF 1885 e 16.364-GO

Luiz Roberto Passani
Advogado OAB-DF 1885
OAB-GO 16.364-A

EM BRANCO

Fls.: 3895
Proc.: 705961
Rtibr.: *df*

Luiz Roberto Passani 1
Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104.
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito Comarca de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO.

rotocolado sob o n.º 7664/2006
O livro n.º 02 fls. 33 fs. 08:35
PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS
COMARCA SAD-GO
Em, 17 de 02 de 2006
[Assinatura]
Porteira dos Auditórios

CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.,

sociedade anônima com sede em Brasília-DF, no SIA/Sul, Trecho 1, lote 1.211, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado constituído *ut* mandato anexo, com escritório no endereço constante do preâmbulo, docs. 01 e 02, com espeque na legislação ambiental e no art. 867 do CPC, propor medida cautelar de

N O T I F I C A Ç Ã O

em desfavor de:

A - **CARLOS ATILA ALVARES DA SILVA**, advogado, RG 1.088.188 SSP/DF e CPF 075.126.431-87 e **TÂNIA BOUREAU ALVARES DA SILVA**, administradora, RG 980.435 - SSP-DF e CPF 143.968.401-44, brasileiros, casados, residentes na SMDB Conjunto 16, Lote 04B - Brasília-DF; (Gleba 219, escritura de 11/05/05, Livro 0414, fls. 133/136 do Cartório do 4º Ofício de Notas do DF)

Jan

EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 2
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

B - **MIGUEL CORREA DE MAGALHÃES**, eletricista, RG 823.608 SSP-GO e CPF 146.008.706-20 e sua mulher **ZILDA ALVES DE SOUZA MAGALHÃES**, do lar, RG 1.809.820 SSP-DF e CPF nº 335.607.651-53, brasileiros, casados, residentes na Fazenda Cafundó, neste município de Santo Antonio do Descoberto.GO; (Gleba 491, escritura de 31/03/05, Livro 0409, fls. 175/178 do Cartório do 4º Ofício de Notas do DF)

C - **FABRICIANO CORADO DA SILVA**, brasileiro, bancário, RG 302.134 SSP/DF e CPF 085.568.571-91 e sua mulher **MARIA TEREZINHA DE MOURA CORADO**, brasileira, aposentada, RG 368.360 SSP/DF e CPF 185.798.096-49, residentes na QND 32, Casa 09, Taguatinga.DF; (Gleba 204 Escritura de 22/03/05, livro 0409, fls. 135/138 do Cartório do 4º Ofício de Notas do DF)

D - **HUBERTUS PETRUS FRANCISCUS ANTONIUS SLEEGERS**, holandês, funcionário diplomático, RG W427365-0 SE/DPMAF/DPF e CPF 077.004.741-68 e **AFRA CLEMENTINO SLEEGERS**, brasileira, do lar, RG 622.090 SSP/DF e CPF 718.275.601-34, residentes e domiciliados na QE 36, conjunto G, casa 20 - Guará.DF; (Gleba 365 Escritura de 28/03/05, livro 0409, fls. 141/144 do Cartório do 4º Ofício de Notas do DF), o que faz com base nas razões a seguir aduzidas.

OS FATOS

01. A **UNIÃO**, no uso de sua competência, conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, e na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede em Brasília-DF, **firmou com a Requerente**, em 08.12.2000, **contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica**, aditivado em 14.05.2001, Docs. 3 e 4, cuja **concessão foi outorgada pelo Decreto de 14.11.2000**, publicado no DOU de 16 subsequente. Doc. 5.

02. Pelo referido instrumento e legislação pertinente regulou-se a exploração, pela Requerente-Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, situado

ju

EM BRANCO

Fls.: 3897
Proc.: 7059/01
Rubr.: 20
F

Luiz Roberto Passani 3
Advogado
Estagiário - Bruno Ilha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

no Município de Luziânia-GO, denominado "**CENTRAL GERADORA CORUMBÁ IV**", com potência mínima a ser instalada de 127 MW, destinada a contribuir com a demanda de energia e água de todo o DISTRITO FEDERAL e de seu crescente entorno.

03. O empreendimento "**CORUMBÁ IV**", cujo reservatório abrangerá áreas nos Municípios de **Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiania, Corumbá de Goiás e Silvânia**, obrigará a Requerente a manter a fiscalização em toda extensão das áreas desapropriadas, sendo parte para servir à inundação e parte para atender como **APP - área de preservação ambiental**.

04. Para o exercício efetivo dessa fiscalização e buscando descongestionar e minimizar as atividades do IBAMA, diante do imenso lago criado em pleno cerrado, com acesso livre aos aproveitadores e aventureiros, a Requerente, com respaldo na orientação contida no próprio instrumento de concessão, descrito no item 01, retro, consoante Cláusula 7ª, Subcláusula Segunda, item III, admitiu firmar com os Expropriados, em geral, contratos de cessão de uso das áreas de preservação, contíguas aos remanescentes dos mesmos para que, em conjunto com eles, unir esforços para o exercício pleno de uma fiscalização diuturna e global.

05. Com esse propósito e com fulcro no permissivo citado foi que **assinou com alguns** expropriados, **dentre eles os Requeridos**, tais **contratos de cessão de uso**, o que fez por meio de escrituras públicas padrão, onde se pactuou exclusivamente o acesso e o uso da APP, com fiel e rigorosa observância das normas ambientais.

06. Pactuou-se, entretanto, por se tratar de contrato de comodato, que o mesmo poderia, **a critério exclusivo da Cedente Requerente, ser rescindido a qualquer tempo**, caso houvesse alguma inobservância da legislação específica ou orientação diversa emanada do **órgão ambiental controlador, ou seja o IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**.

DA NOTIFICAÇÃO

07. Agora, em 22 de dezembro último, o IBAMA, ao conceder à Requerente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 514/2005

Jan

EM BRANCO

Luiz Roberto Passani 4
Advogado
Estagiário - Bruno Iha V. Peixoto

SEPN 504, Edif. Mariana, Conjunto 102/104,
f. - 61-3326-6360 - CEP 70730-535 - BRASÍLIA - DF.

para permitir a entrada em funcionamento da referida Usina hidrelétrica de CORUMBÁ IV, doc. anexo, estabeleceu algumas condicionantes e impôs outras providências, pena de suspensão ou cancelamento da aludida licença.

08. Referido documento determinou, item 2.5, **verbis**:

“ 2.5. Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com os proprietários de áreas limdeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório ...”

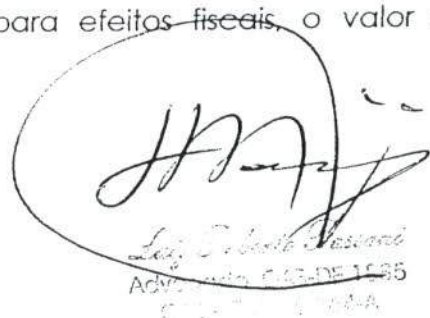
09. Dessa forma, em cumprimento à determinação contida na mencionada Licença, não resta à Requerente outro caminho senão **manifestar formalmente seu propósito de declarar rescindido e sem qualquer efeito o aludido instrumento de cessão de uso** firmado com cada um dos Requeridos nas datas indicadas e cópia nos autos,

postulando, destarte, *ex vi* do disposto no art. 872 do diploma processual a **intimação dos mesmos**, nos endereços indicados, **via ECT**, art. 222, ou **por Oficial de Justiça** na hipótese do art. 224, para tomarem conhecimento do presente feito e cientificados de que o **contrato de cessão de uso está rescindido e sem efeito**, bem como **notificados para desocuparem**, se o caso, a área de preservação ambiental então cedida, deixando-a inteiramente livre de bens, materiais e pessoas, no prazo de 30 dias, pena de adoção das medidas judicias pertinentes.

10. Requer, “*ad cautelam*”, **ciência ao Ministério Público local** e finalmente, formalizadas as intimações e decorrido o prazo de 48 horas previsto no art. 872 do CPC, sejam os autos restituídos à Requerente para os devidos fins legais.

Dando ao pedido, para efeitos fiscais, o valor de R\$100,00 (cem reais).

Pede e Espera Deferimento.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.


Luiz Roberto Passani
Advogado - OAB/DF 1585
61-3326-6360

EM BRANCO

Fls.: 3899
Proc.: 7059/01
Rubr.: 20
7

ANEXO II

EM BRANCO

ANEXO II



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
13	Glória Maria da Fonseca Leite	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 11/11/2008	30 m
14	Espólio de Clotilde Gonçalves da Cruz/Dionisia e outros	Luziânia		1	-	ENTREGA DAS CASAS EM 20/03/2009. A casa do sr. João foi toda projetada dentro das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (rampas de acesso ao interior da residência, portas com 90 cm de abertura, e banheiros com barras). Parecer social favorável à construção de novas casas. Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 20/03/2009. A casa do Sr. Orlando entregue também na data de 20/03/2009.	30 m
18	João Gonçalves de Melo Sobrinho	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 15/11/2008	30 m
19	Ely Pacheco	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 13/11/08	30 m
44	Antonio Fernandes de Araujo	Luziânia		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
45	Lucas Rodrigues de Paula	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	30 m
46	Rocine Alves Ferreira	Luziânia		-	1	Visita Social OK. Aguardando relatório de visita técnica do sr. Hélio. Retorno.	70 m
69	Igreja Presbiteriana Independente M ^o Grande	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 13/04/2009.	30 m
73	Idár da Costa Mellores Camargo/Otacílio G deSouza	Luziânia		1	-	ENTREGA DA CASA EM 13/07/2009. Parecer social favorável à construção de nova casa. Negociado para desocupação, demolição e desinfecção em 24/07/2009	30 m
85	José Atonso Ferreira	Luziânia		1	-	ENTREGA EM 27/03/2009. Parecer social favorável à construção de nova casa. Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2008	30 m
89	Arminda da Costa Bolelho	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2008	30 m
99	Olivia da Costa Bueno (Terco)	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 31/03/2009.	70 m
104	José Moreira da Silva (Genésio)	Luziânia		-	-	Visita Social OK. Vistoria pelos técnicos de campo verificou-se que as benfeitorias estão fora da faixa de 100m, conforme marcos ordiniais localizados.	70 m
105	Abigail Martin Bueno (Gesi)	Luziânia		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
109	Noé Alves Rabelo (Sillas Dietro Lima)	Luziânia		1	-	ENTREGA DA CASA EM 13/07/2009. A casa do sr. Noé foi toda projetada dentro das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (rampas de acesso ao interior da residência, portas com 90 cm de abertura, e banheiros com barras e piso antiderrapante). Negociado para desocupação, demolição e desinfecção em 24/07/2009.	30 m

COMPTON

EM BRANCO



RELATORIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
110	Alberto Gomes Souza	Luziânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 09/04/2009. Sub JUDGE. Processo de desapropriação Judicial. Efetuado pericia. Depósito Judicial efetuado. Imissão na posse concedida. Solicitado desocupação pela via Judicial. Aguardando decisão judicial.	30 m
111	Alfredo de Souza Lemos	Luziânia		-	1	RESISTENTE. 100% indenizado, não registrada nem escriturada em nome da CCSA. Reunião agendada para 26/03/09, expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante. após o não comparecimento as reuniões agendadas a ultima em 15/07/09 e o nao comparecimento do mesmo,agendou-se novamente outra reunião para 23/07/09, para dar andamento nas tratativas de retiradas das benfeitorias da APP. Retorno.	30 m
123	Haroldo de Souza e Silva	Luziânia	1	-	1	RESISTENTE. 100% indenizado, nao registrada nem escriturada em nome da CCSA. Reunião agendada para 26/03/09, expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante. após o não comparecimento as reuniões agendadas a ultima em 15/07/09 e o nao comparecimento do mesmo,agendou-se novamente outra reunião para 23/07/09, para dar andamento nas tratativas de retiradas das benfeitorias da APP. Retorno.	30 m
125	Carlos de Souza e Silva	Luziânia		-	1	RESISTENTE. 100% indenizado, não registrada nem escriturada em nome da CCSA. Reunião agendada para 26/03/09, expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante. após o não comparecimento as reuniões agendadas a ultima em 15/07/09 e o nao comparecimento do mesmo,agendou-se novamente outra reunião para 23/07/09, para dar andamento nas tratativas de retiradas das benfeitorias da APP. Retorno.	30 m
127	Lourival de Souza e Silva	Luziânia		-	1	RESISTENTE. 100% indenizado, não registrada nem escriturada em nome da CCSA. Reunião agendada para 26/03/09, expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante. após o não comparecimento as reuniões agendadas a ultima em 15/07/09 e o nao comparecimento do mesmo,agendou-se novamente outra reunião para 23/07/09, para dar andamento nas tratativas de retiradas das benfeitorias da APP. Retorno.	30 m
128	Naamam de Souza e Silva	Luziânia		-	1	RESISTENTE. 100% indenizado, não registrada nem escriturada em nome da CCSA. Reunião agendada para 26/03/09, expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante. após o não comparecimento as reuniões agendadas a ultima em 15/07/09 e o nao comparecimento do mesmo,agendou-se novamente outra reunião para 23/07/09, para dar andamento nas tratativas de retiradas das benfeitorias da APP. Retorno.	70 m

EM BRANCO



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DECONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M

(Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Deconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
129	Miguel Gomes Aranha	Luziania		-	1	RESISTENTE. Visita Social OK. Aguardando parecer técnico de campo. Agendar reunião com a presidência. Reunião. Retorno.	70 m
130	Asbel Meireles Buenor/ David Pinto Afonso	Luziania		1	-	Deconstrução, limpeza e desinfecção em 6/04/2009.	70 m
141	Otoniel Pereira Braga (Joaquim Braga Neto)	Luziania		1	-	Deconstrução, limpeza e desinfecção em 18/11/2008	30 m
146	Ermelindo da S. Lima	Luziania		1	-	Deconstrução, limpeza e desinfecção em 17/11/2008	30 m
147	João Daniel da Silva (Misaki)	Luziania		-	-	VISITA SOCIAL OK. Gleba identificada fora da área de APP conforme consulta documental informaçao repassada pelo Jurídico.	70 m
166	Clovis de Souza Lemos	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
168	Anibal Pereira Quintão/Antonio Alves Martins	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. VISITA SOCIAL agendada. Depósito em juízo de 20%, devido o expropriado não apresentar a documentação necessária até a presente data, para registro da área em nome da CCSA. Antonio Alves Martins novo proprietário, irá trazer proposta de data para limpeza da área conforme ata em anexo. Aguardando parecer do técnico da visita de campo	70 m
171	Victor Arantes Marra	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Deconstrução, limpeza e desinfecção em 31/07/2009.	70 m
189	Arão Rodrigues de Souza	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
190	Candido Rodrigues	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Deconstrução, Limpeza e desinfecção em 25/05/2009.	30 m
201	Francisco Chavler Fontiele/ Marcio Geraldo Pinto	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Deconstrução, Limpeza e desinfecção em 23/12/2008.	70 m
202	Adailton Moreira Mendes	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Sub Judice. Processo de desapropriação Judicial. Efetuado pericia. Depósito Judicial efetuado. Imissão na posse concedida. Solicitado desocupação pela via judicial. Aguardando decisão judicial.	30 m
204	Fabriciano Corado da Silva	Santo Antonio do Descoberto	1	-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
205 A	José Cavalcante Bezerra	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Deconstrução, Limpeza e desinfecção em 22/12/2008.	70 m
205	Hélia Marta Neves	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Deconstrução, limpeza e desinfecção em 20/12/2008.	70 m
207	Lourival de Calazans Barbosa	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m

EM BRANCO



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DECONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
208	Antônio Carlos de Oliveira Santos	Santo Antônio do Descoberto		-	1	sub Judice. Resistência. Não é morador. Casa de varão. Análise jurídica restrita à documentação assinada: 100% indenizado. Foi notificado para desocupar. Contra notificação, Requer indenização complementar. Reunião c/ Presidente 4/12. Ata em anexo.	30 m
216	Antonio Lazaro R. da Silva	Santo Antonio do Descoberto			1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
219	Carlos Átila Alvares da Silva	Santo Antonio do Descoberto	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 11/12/2008	70 m
221	Maria Isabel de Moura	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 18/12/2008.	30 m
222	Sonia Maria Lamounier	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 19/12/2008	30 m
224	Antenor da Costa Lima	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
225	Elias da silva Lima	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 20/02/2009.	70 m
226	Maria da Aparecida de Oliveira	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 04/12/2008	70 m
227	Antonio Olegário Da Silva	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Limpeza e desinfecção das benfeitorias agendado em duas etapas para que o expropriado possa reconstruir a casa sede na área remanescente 1ª etapa em 10/08/09 e 2ª para 20/10/2009.	70 m
228	Pedro Martins Borges	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 05/12/2008	70 m
229	Arzina Rodrigues de Souza	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
230	Jelferson Rocha Dantas	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Processo de Limpeza e desinfecção das benfeitorias AGENDADO para 19/10/2009.	70 m
231	Ivan Castro de Carvalho	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 26/08/2008	30 m
232	José Eustaquio da Silva	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. Visita Social OK. 100% indenizado, propriedade não registrada em nome da CCSA, devido o expropriado não apresentar a documentação necessária até a presente data, para registro da área em nome da CCSA. Não mora no local, tem caseiro.	70 m

EM BRANCO

Fls.: 3904

Proc.: 2059/01

Rubr.: xi

RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M

(Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfecção	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
236	Jose Roberto Leitão e Silva Junior	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE: Visita Social OK. Depósito em Juízo de 20%, devido o expropriado não apresentar a documentação necessária até a presente data, para registro da área em nome da CCSA. Não mora no local, tem caseiro, não depende da terra para sua subsistência familiar. parecer não favorável a construção de outra casa similar. em reunião agendada para 15/07/09 expropriado não compareceu, novas tentativas de remarcação estão ocorrendo conforme disponibilidade de agenda. retorno.	70 m
237	Julio Caetano de Souza	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO EM 26/07/09, Expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante no dia 14/07/09, ficou acordado que técnico de campo fará vistoria de relocação de energia e água e marcos da APP. Retorno ficou agendado para nova reunião em 23/07/09, retorno	70 m
238	José Ricardo de O. Costa/Eudo/ Graça/Laurico	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. Reunião em 18/12/2008, sem remanescente conforme topografia, acertado entre CCSA e SR. EUDO a retirada em 30/05/2009 após a construção de nova casa feita pelo expropriado. Nova reunião em 07/05/2009 onde topografia da área mostra a mesma sem remanescente. visto sr. Eudo não ter vinculo nenhum com a CCSA, a empresa orientou para que o mesmo ajulzasse uma ação contra o sr. José Ricardo de Oliveira da Costa. ata em anexo. expropriado se comprometeu em trazer documentação complementar. retorno	30 m
240	Sebastião Moreira Lima	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
241	Joviana Pereira Braga	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita social ok. Sob análise do projeto social.	70 m
244	Edmilson Vieira de Assis	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30m
280	Gines Arnes Vargas	Luziania		-	1	Negociado para desocupação, demolição e desinfecção após reestabelecimento de acesso à propriedade. Pendente autorização dos vizinhos para constituição de servidões de passagem. Tratativas em andamento. 100% indenizado. Ata em anexo.	30 m
299	José Rodrigues Lobo	Silvania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 28/03/2009.	
314	Milton Tavares	Silvania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 09/05/2009.	

Fls.: 7059/01Proc.: 2059/01Rubr.: xi

ADMINISTRATIVO

EM BRANCO



RELATORIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
(Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
318	Reinaldo Alexandre	Silvania		-	1	RESISTENTE. VISITA SOCIAL OK. 100% indenizado, propriedade não registrada em nome da CCSA, devido o expropriado não apresentar a documentação necessária até a presente data, para registro da área em nome da CCSA. Parecer não favorável a construção de outra casa similar. Não é morador, tem caseiro. reunião em 26/06/09, expropriado se comprometeu de trazer documentação pendente em 23/07/09 em nova reunião com a presidência.	70 m
332	Jacy Gomes Maria	Aবাদiânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 18/09/2008	30 m
333	Sebastião Aparecido Teixeira	Aবাদiânia	1	-	-	Não há benfeitorias.	30m
336	Flávio Pessoa Guerra	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 04/11/2208	30 m
350	Joviana Pereira Braga	Luziania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 21/05/2009.	30 m
363	Clemência da Costa Santos	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. Reunião com a presidência em 21/07/2009, foi agendado visita de campo para vistoria referente a relocação de energia e água para dia 24/07/09, a família de Dª Clemencia se comprometeu a entregar documentação faltante no processo em 27/07/09 para posteriormente marcar nova reunião.	70 m
364	Valdemar Pereira dos Santos	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 16/02/2009.	70 m
365	Humbertus Petrus F. Antonilus Sleggers	Santo Antonio do Descoberto	1	-	1	Visita social ok. Reunião.	70 m
366	Carlos Luiz Mendonça	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 09/02/2009.	70 m
367	Valêncio Carreira	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. Visita Social OK. 100% indenizado, propriedade não registrada em nome da CCSA, devido o expropriado não apresentar a documentação necessária até a presente data, para registro da área em nome da CCSA. Parecer não favorável a construção de outra casa similar. Aoendar Reunião com a presidência reunião	70 m
368	Jose Francisco da Costa/ Hertz Brenner Araujo Costa	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Sub Judice. Limitar concedida a favor do expropriado, para permanencia da casa na APP. Resistência. Não é morador, tem caseiro. Análise jurídica restrita à documentação assinada: parecer não favorável a construção de outra casa similar.	70 m
369	João Barbosa Aguiar/Maria Inacia de Aguiar	Santo Antonio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 14/02/2009.	70 m

ADMARCO

EM BRANCO

Fls.: 3906
 Proc.: 7059/01
 Rubr. *[assinatura]*



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
371	João caldas Bacelar Neto	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK APÓS REUNIÃO EM 23/06/2009 EXPROPRIADO ENCAMINHOU DOCUMENTO ONDE RECUSA A SAIR DO LOCAL. Nova reunião será agendada com a diretoria, conforme agenda. Retorno	30 m
373	Paulo Mauger	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
374	João Tadeu Severo de Almeida	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
375	Carlos Luiz Pozza	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. Reunião para 18/12/2008. Notificado. Possui duas casas ocupadas por terceiros. Supostamente o Sr. Carlos Luiz Pozza vendeu as duas casas na APP à terceiros que lá residem. Aguardando topografia para nova reunião.	30 m
385	Aurélio Leite	Silvania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 22/04/2009.	30 m
393	Ruiter Peixoto de Moraes	Abadiania	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
398	Ruiter Peixoto de Moraes	Abadiania	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
399	José Gonzaga Arantes	Abadiania		-	1	RESISTENTE, expropriado não concordou em vir na reunião nas três vezes que foi contactado. Não é morador. Tem caseiro. Análise Jurídica restrita à documentação assinada: 100% indenizado. Foi notificado para desocupar. Requer indenização complementar. CCSA aguarda entrega de documentos onde expropriado alega diferença na negociação para Agendar reunião c/ Presidente. retorno	30 m
401	Manoel Gonzaga Arantes	Abadiania	1	-	1	Visita social OK. REUNIÃO	30 m
404	Lindomar de castro Lima	Santo Antonio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. Visita Social OK: 100% indenizado. Parecer não favorável a construção de outra casa similar.	70 m
406	Alonso Honorato Ribeiro	Abadiania	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 17/12/2008	30 m
416	Jose Gonzaga Arantes Silva	Abadiania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 19/11/2008	30 m
418	Adilson de Oliveira Terra	Abadiania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 20/11/2008	30 m
421	Gerardo da Silva Valença	Abadiania	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 15/10/2008.	30 m
425	Milton de Lima	Alexânia	1	-	-	Não há benfeitorias.	
431	David Teixeira Alves	Alexânia	1	-	-	Não há benfeitorias.	
432	Maria Cruz de Assunção	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 2005.	30 m

Fls.: *[assinatura]*
 Proc.: 7059/01
 Rubr.: *[assinatura]*

REDAÇÃO

EM BRANCO



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
(Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
433	David Teixeira Alves	Alexânia	1	-	-	Não há beneficiárias.	
437	Marlene Iamora da Silva	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 13/04/2009.	30 m
439	Ataide Simplicio	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 05/03/2009.	70 m
457	João Luciano de Oliveira e Outros	Santo Antônio do Descoberto		-	1	RESISTENTE. Visita Social OK. 100% indenizado, propriedade não registrada em nome da CCSSA, devido o expropriado não apresentar a documentação necessária até a presente data, para registro da área em nome da CCSSA. Parecer não favorável a construção de outra casa similar. Os proprietários se comprometeram em apresentar cópias dos documentos até 28/02/2009 e posteriormente marcaram nova reunião conforme ata de 14/01/2009. EM 17/03/2009 Sr. João Luciano protocolou documento na secretaria da CCSSA onde diz que ENTROU com recurso em juízo para não sair da área da APP. NOTIFICAR	30 m
459	Altamir Pereira dos santos	Alexania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 01/12/2008	70 m
463	Maria Zilda Romão	Alexania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 3/11/2008	70 m
471	Cleuza Santana de Azevedo	Alexania		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 04/06/2009	70 m
472	Idalina Ant. Tavares Ferreira Lima	Alexania		-	1	Desconstrução, limpeza e desinfecção PROGRAMADA PARA 30/09/2009	70 m
473	Doralice Oliveira Rocha	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK: REUNIÃO	70 m
475	Pedro Carlos Bérgamo	Alexania		-	1	Desconstrução, limpeza e desinfecção programada para 30/08/2009.	70 m
476	AICEB - Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil	Alexânia		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 16/10/2008	30 m
480	Vital de Souza Feliosa	Alexânia		-	1	Sub Judice. Liminar concedida a favor do expropriado, para permanência da casa na APP. Resistência. E morador. Tem caseiro. Análise jurídica restrita à documentação assinada: 100% indenizado. Foi notificado para desocupar. Contra notificou. Requer indenização complementar. Reunião c/ Presidente, aguardando resposta do expropriado. Ata em anexo.	30 m
482	Tarcísio Dias Cardoso	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 24/11/2008	30 m
483	Martúcia Bezerra de Melo Sousa	Santo Antonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. AGUARDANDO PARECER TÉCNICO DA VISITA DE CAMPO.	70 m

EM BRANCO

Fis.: 2098
 Proc.: 2059/01
 Rubr.: 21



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
484	Francisco José Moreira	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. Reunião com a diretoria em 26/06/09, IRA TRAZER DOCUMENTO COMPLEMENTAR EM NOVA REUNIÃO EM 23/07/09, retorno	70 m
485	Antonio da Silva Bezerra	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
486	Armindo Pereira Passos	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
487	José Filho Vieira	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
488	Ailton Teixeira Vasconcelos	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
490	Glênio Rossi	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. Aguardando documentação complementar técnica, expropriado se comprometeu em trazer documentação em 28/07/09 as 9hs.	70 m
491	Miguel Correa de Magalhães e Antônio da Silva Sobrinho	Santo Antônio do Descoberto	1	-	1	Sub Judice. Ação de desapropriação em andamento.	70 m
492	João Batista Damasceno	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
495	Agamenon Nogueira da Silva	Santo Antônio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
502	Sandra Regina de Carvalho	Alexânia	1	-	1	RESISTENTE: Visita Social OK. Reunião agendada para 28/05/09. Avaliação técnica p/ TENASA Engenharia para 30/05/09. Nas três tentativas de remarcação de nova reunião posterior a visita técnica de campo a expropriada até a presente data não se dispôs a comparecer em nenhuma das datas pré agendadas. Novas tentativas estão acontecendo.	70 m
504	Neusa Gomes Rodrigues	Abadiania		1	-	Desconstrução. Limpeza e desinfecção em 03/09/2008	30 m
505	Eduardo Lucena Roriz	Abadiania		1	-	Desconstrução. Limpeza e desinfecção em 25/06/2008	70 m
507	Alexandre de Souza	Alexânia	1	-	-	Não há benfeitorias.	
510	Orlando Raimundo/Adão Batista Gomes (vaqueiro)	Abadiania		-	1	RESISTENTE: Visita Social OK. Expropriado não reside no local, tem caseiro, foi indenizado 100%, parecer não favorável a construção de outra casa similar. Expropriado nega-se a sair do local. Reunião	70 m
511	Aristeu G. de Faria	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
525	Pedro César Gontijo	Alexânia		-	1	Sob Judice. Resistência, é morador. Tem caseiro. Análise jurídica restrita à documentação assinada: 100% indenizado. Foi notificado para desocupar. Contra notificou. Requer indenização complementar. Agendar reunião c/ Presidente. Ata em anexo.	30 m

Fis.:
 Proc.: 2059/01
 Rubr.: 21

EM BRANCO

Fis.: 3909
 Proc.: 1059101
 Rubr.: 2



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
527	Art. de Souza e Silva	Luziania		-	1	RESISTENTE. 100% indenizado, não registrada nem escriturada em nome da CCSA. Reunião agendada para 26/03/09, expropriado se comprometeu em trazer toda documentação faltante, após o não comparecimento as reuniões agendadas a ultima em 15/07/09 e o nao comparecimento do mesmo,agendou-se novamente outra reunião para 23/07/09, para dar andamento nas tratativas de retiradas das benfeitorias da APP. Retorno.	70 m
528	Luiz Carlos Pontual Lemos (Magda Figueredo Lemos)	Alexânia		-	1	Sub Juidice. Liminar concedida a favor do expropriado, para permanencia da casa na APP. Resistência. É morador. Análise jurídica restrita à documentação assinada. 100% indenizado. Foi notificado para desocupar. Não contra notificou. Realizada reunião com expropriados e diretoria da CCSA. Será realizada pericia da casa em 10/12/08, para tentativa de conciliação. Ata em anexo.	30 m
529	José Alberto Marchão	Alexânia		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 12/01/2009.	30 m
531	Francisco Gomes Macedo	Alexania		-	1	VISITA SOCIAL OK. Reunião em 08/07/2009, crme ata a CCSA irá fazer uma vistoria técnica nas árvores frutíferas, verificará a relocação da energia elétrica no dia 11/07/09 com a presença do proprietário. Vistoria de campo referente a relocação de energia, fossa séptica entregue em 21/07/2009, aguardando relatório análise das culturas que será feito pelo egº agrônomo em 24/07/2009, retorno.	70 m
532	Antônio Claret Pires	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 04/02/2009.	30 m
533	Ailton Gomes dos Santos	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
536	José Gomes Roriz	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 29/08/2008	30 m
535	Getúlio Morais Leite	Alexânia		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 14/01/2009.	30 m
537	Zózimo Bruno	Alexânia		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 22/01/2009.	30 m
538	Ana Maria de Almeida Batista	Alexânia		1	1	Sub Juidice. Liminar concedida à expropriada para manter a casa na APP. Resistência. Não é morador. Análise jurídica restrita à documentação assinada. 100% indenizado. Foi notificado para desocupar. Contra notificou.	30 m
540	Ediones Vieira da Silva Mesquita	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m

Fis.:
 Proc.: 1059101
 Rubr.: 2

EM BRANCO

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
542	José Fernandes Arrais	Alexânia		-	1	Negociado para desocupação após estabelecimento de acesso à propriedade. É morador. Análise jurídica restrita à documentação assinada: 100% indenizado. Requer execução de estrada de acesso para condicionar à desocupação da APP.	30 m
544	João Damianik Neto	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, Limpeza, Desinfecção 25/01/2009.	30 m
547	Glison Pereira de Oliveira	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 01/09/2008	30 m
548	Delcídes Machado de Lima	Alexânia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
555	G-5 Agropecuária Ltda	Alexânia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 09/09/2008	30 m
556	Dayse Lima Peixoto de Oliveira/ Sérgio Peixoto de Oliveira	Abadlândia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 08/01/2009	30 m
559	João Teixeira de Farias	Abadlândia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
560	Antônio Carlos da Silva Pinheiro	Alexânia	1	-	1	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 12/06/2009, de parte das benfeitorias para que o expropriado possa construir a casa sede fora da APP. Segunda etapa será efetuada em 22/08/09.	30 m
561	Pedro Ernesto de Jesus	Abadlândia		1	-	Desconstrução, Limpeza e desinfecção em 05/09/2008	30 m
562	João Teixeira de Farias e Joaquim Morais Rocha	Abadlândia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
567	Maria da Penha Generosa	Abadlândia		-	1	Curral já foi desconstruído. Parecer social favorável à construção de novas casas. Mesmo havendo parecer favorável a construção de nova moradia, os filhos não concordaram com a planta da casa de tres quartos, nem terraplanagem, ficando somente obra completa de relocação de energia e água sem o aval da família; família informou que entrou com ação contra CCSA.	30 m
569	José Nilton de Faria	Abadlândia		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 13/08/2008	30 m
572	Olimpio Ferreira Sobrinho	Corumbá de Goiás	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 27/12/2008.	30 m
575	Adilson Leles Mendes	Corumbá de Goiás	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 24/08/2008	30 m
576	Gilvan Soares de Araujo	corumba de Golas		-	1	Vista Social OK. REUNIÃO	70 m
578	Emílio Javoriski e Celina B. Javoriki	Abadlândia	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
579	José Roberto Nery	Abadlândia		-	1	RESISTENTE: Não é morador. Análise jurídica restrita à documentação assinada: 100% indenizado. Reunião c/ Presidente em 11/12/2008, onde expropriado nega-se a sair do local. Ata em anexo. NOTIFICAR	30 m

0166
10/1504
21

Fis.:
Proc.: 2059101
Rubr.: 21

7

ADMINISTRATIVO

EM BRANCO

391
7059/10
11/504



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M

(Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
582	Oziel da Costa Freire	Santo Aontonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
583	Manoel Lacerda Neto	Abadiania		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
593	Ronaldo Ribeiro de Paiva	Abadiania	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
594	Elias Bárbara de Lima	Abadiania	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
597	Paulo Rufino	Santo Aontonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
599	Ramiro Pereira Braga	Santo Aontonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
600	Maria Helena de Jesus Costa	Luziania		-	1	Parcer social favorável à construção de nova casa. Negociado para desocupação, demolição e desinfecção após construção da nova casa iniciada em 12/2008.	30 m
602	Sebastião Cabral de Melo	Santo Aontonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
603	Leovina Pereira Braga	Santo Aontonio do Descoberto		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
607	Rosa Pereira Souza	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 24/05/09	30 m
621	André Fernandes da Silva	Santo Antônio do Descoberto	1	1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 2005.	30 m
634	Lucas Portela Gonçalves	Luziania		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
635	Danilo Ribeiro de Carvalho	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 03/03/09	30 m
S/N	Juarez Guimarães Alves	Abadiania		-	1	Visita Social OK. REUNIÃO	70 m
	Antonio Sobrinho	Santo Antônio do Descoberto		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 21/1/2008.	30 m
	Rogério de Sá	Rio Areias		1	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 08/11/2008.	30 m
	Nelson Augusto de Oliveira Lawall	Luziania / Santo Antônio do Descoberto		5	-	Desconstrução, limpeza e desinfecção em 20/10 /2008.	30 m
			35	84	77		

Casos com parecer social favorável a construção de nova casa.

Total	84	77
Percentual	52,17%	47,83%
Subtotal	161	
Percentual	100,00%	

Fig.: 2059101
Proc.: 2059101
Rubr.: 29

ADMALUS007

EM BRANCO

Fls.: 3712
 Proc.: 10591/01
 Rubr.: di



RELATÓRIO DE PROGRESSO DE DESCONSTRUÇÃO E DESINFECÇÃO DE CASAS E EDIFICAÇÕES CONTIDAS NA APP - FAIXA DE 100M
 (Glebas relacionadas no relatório da sócio-economia + verificações recentes)

Gleba	Expropriado	Município	Contratos de Cessão de Uso Formalizados e Cancelados	Gleba Desconstruída e Desinfetada	Gleba Pendente	Justificativa	Faixa
-------	-------------	-----------	--	-----------------------------------	----------------	---------------	-------

Contratos de Cessão de uso formalizados	35	Contratos de Cessão de uso Cancelados	35
	percentual cumprido		100%

Legenda do andamento das Desconstruções e De	Quant.	Porcentual
Sem Benfeitorias na APP	7	4,35%
Em Negociação	37	22,98%
Negociadas:	84	52,17%
Agendadas para Desconstrução	6	3,73%
Sub Judice :	8	4,97%
Resistências:	19	11,80%
Total:	161	100,00%

Fls.:
 Proc.: 10591/01
 Rubr.: 29

EM BRANCO

Fls.: 3913
Proc.: 7059101
Rubr.: 20
+

ANEXO III

EM BRANCO

ALFONSO

Fls.: 3714
Proc.: 7059/02
Rubr.: 20
f

MINUTA
(16/07/2002)

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2002, nesta Cidade de _____, Estado de _____, neste ___º Tabelião de Notas, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:

(a) de um lado, **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento SIA/Sul, Trecho 1, Lote 1.211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JOÃO CARLOS HACHMANN**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.057.740 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.351.008-82, residente em São Paulo e pelo seu Diretor **MARCO ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador, portador da cédula de identidade nº 599.129 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.337.041-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CEDENTE; e

(b) de outro lado, <...nome e qualificação...>, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Todos por mim reconhecidos face à apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fé. Cada um, falando por sua vez, disse o que consta das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A CEDENTE, por força do contrato de concessão celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (o “Contrato de Concessão”) deve implementar o empreendimento correspondente ao Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV (o “Empreendimento”), para o qual necessita implantar o respectivo reservatório artificial no rio Corumbá (o “Reservatório”).

EM BRANCO

1.2 A legislação ambiental vigente classifica como “áreas de preservação permanente” as áreas marginais aos reservatórios artificiais.

1.3 O imóvel objeto do presente acordo está situado no local onde será instituída a área de preservação permanente do Reservatório (a “APP”), contíguo ao local que será inundado para implantação do Reservatório.

1.4 A mesma legislação ambiental determina a obrigatoriedade de o empreendedor adquirir ou desapropriar as áreas de preservação permanente lindeiras aos reservatórios artificiais, com largura mínima, em projeção horizontal, medida a partir do nível máximo normal, de 100 (cem) metros.

1.5 As Partes firmaram, em de de 2002, o Instrumento Público de _____, no qual ficou acordado o compromisso de, de um lado, alienação pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE do imóvel consistente em área de preservação permanente e, de outro lado, a cessão gratuita de uso desse mesmo imóvel pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, uso esse a ser efetivado nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão.

1.6 As Partes acordaram que o uso do imóvel, por se constituir área de preservação permanente, dar-se-á, por parte do CESSIONÁRIO, nos estritos termos da legislação vigente e das determinações e condições a serem estipuladas no plano ambiental de conservação e uso das áreas do entorno do Reservatório (o “Plano Ambiental”), a ser elaborado pela CEDENTE e aprovado pelo órgão ambiental estadual, em conformidade com o que determina a legislação vigente e o Contrato de Concessão, no qual, ainda, são estabelecidas as condições e critérios pertinentes à conservação e proteção ambiental da área.

1.7 As Partes firmaram, nesta data, a Escritura Definitiva de Venda e Compra de Bem Imóvel Rural, por força da qual o CEDENTE tornou-se proprietário do imóvel em questão, conforme matrícula nº _____, do livro _____, às fls. _____, do C.R.I. de _____.

EM BRANCO

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 A CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel rural, mencionado no item 1.7, situado no Município de, Estado de Goiás.

CLÁUSULA 3ª – DA CESSÃO DE USO

3.1 Pela presente escritura e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede, a título gratuito, o uso do Imóvel, nos termos constantes do Plano Ambiental, ao CESSIONÁRIO (a “Cessão de Uso”).

3.1.1 Juntamente com o Imóvel, a Cessão de Uso inclui a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do uso das edificações, instalações e benfeitorias existentes no local descritas no laudo técnico de avaliação identificado nos controles da cedente pelo código _____ o qual, visto, conferido e assinado pelas partes, passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA IMISSÃO NA POSSE

4.1 O CESSIONÁRIO, a partir desta data, fica imitado na posse do Imóvel, sendo o único responsável por todos os impostos, taxas e demais tributos, encargos e despesas incidentes sobre dito Imóvel, tais como ITR, enquanto for exigível, contas de água, luz, gás, dentre outros.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

5.1 O prazo da Cessão de Uso ora pactuada terá validade até 14 de maio de 2036.

5.2 O prazo da Cessão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por 35 (trinta e cinco) anos, nunca excedendo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, observado o disposto a seguir.

EM BRANCO

5.2.1 A Parte que tiver interesse na prorrogação da Cessão de Uso deverá notificar, por escrito, a outra Parte neste sentido, em até (.....) dias antes do término do prazo de vigência originalmente pactuado especificado no item 5.1 acima.

5.2.2 A Parte que receber a notificação acima terá o prazo de (.....) dias para responder, pronunciando-se acerca da prorrogação.

5.3 A não manifestação de qualquer das Partes no prazo estipulado no item 5.2.1 ou a não manifestação da Parte que receber a notificação, no prazo estipulado no item 5.2.2, implicará, automática e tacitamente, a não prorrogação do prazo de vigência originalmente pactuado, encerrando-se a Cessão de Uso no prazo fixado no item 5.1 acima.

5.3.1 Ressalvado o disposto na clausula 12 da presente escritura, nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra, a qualquer tempo ou título, pela não prorrogação do prazo de vigência desta avença, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 acima.

5.4 A presente Cessão de Uso será automaticamente rescindida, sem qualquer indenização por qualquer das Partes, a qualquer tempo ou título, ressalvado o disposto na clausula 12, no caso de o Contrato de Concessão ser rescindido ou extinto antecipadamente.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 O CESSIONÁRIO poderá fazer uso do Imóvel, inclusive dos demais bens de que trata o item 3.1.1 retro, nos termos da Cláusula 9ª, de forma a não interferir ou prejudicar o meio ambiente, especialmente a APP, sendo vedado ao CESSIONÁRIO modificar a sua utilização sem a anuência, expressa e por escrito, da CEDENTE.

6.2 O CESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir, dar em comodato, locar ou alienar o Imóvel, ou prometer ceder, transferir, dar em comodato, locar ou alienar o Imóvel, nem tampouco transferir ou prometer transferir os termos desta escritura a quem quer que seja e sob qualquer título, sem o prévio e expreso consentimento da CEDENTE, ficando certo, desde já, que o interessado deverá acatar plenamente as condições ora acordadas entre as Partes.

EM BRANCO

6.3 O CESSIONÁRIO recebe o Imóvel em perfeito estado de uso e conservação, posto que o vistoriou, obrigando-se a manter o Imóvel em perfeitas condições de uso, funcionamento e limpeza, e em perfeito estado de conservação, e ainda cuidar das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pintura e tudo mais que compõe o Imóvel, para assim restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu da CEDENTE.

CLÁUSULA 7ª – DAS VISTORIAS

7.1 Fica reservado à CEDENTE, por si ou por pessoa por ela designada, o direito de, a qualquer tempo e sempre que entender conveniente, vistoriar o Imóvel para constatar eventuais irregularidades ou falta de cumprimento das obrigações ora pactuadas.

7.2 As vistorias poderão ser acompanhadas pelo CESSIONÁRIO ou por pessoa por ele indicada, quando este entender adequado.

CLÁUSULA 8ª – DAS BENFEITORIAS

8.1 As Partes desde já acordam que as benfeitorias não removíveis introduzidas pelo CESSIONÁRIO ficarão, desde logo, incorporadas ao Imóvel, não acarretando à CEDENTE quaisquer direitos a indenização, compensação ou retenção.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1 Não obstante o caráter gratuito da presente Cessão de Uso, o CESSIONÁRIO obriga-se, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a:

- (i) cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, resoluções, enfim todas as normas ambientais pertinentes à APP;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as determinações do Plano Ambiental aplicáveis ao Imóvel e à APP;

EM BRANCO

- (iii) acatar e respeitar as determinações do Plano Ambiental, utilizando o Imóvel somente para os fins e nos limites previstos em referido Plano Ambiental;
- (iv) observar as leis, decretos, portarias, enfim todas as demais normas pertinentes ao Imóvel e ao seu uso;
- (v) zelar pela integridade do Imóvel, cuidando para que seja utilizado de acordo com o previsto nesta escritura, bem como protegido e preservado, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Plano Ambiental;
- (vi) acatar as determinações feitas pela CEDENTE no que tange ao atendimento da legislação aplicável, especialmente as de caráter ambiental pertinentes à APP;
- (vii) permitir à CEDENTE, por si ou por pessoa por esta indicada, a fazer as vistorias e verificações no Imóvel, sempre que necessário;
- (viii) responder, às suas exclusivas expensas, pelos danos ambientais que venha a causar no Imóvel, bem como pelo descumprimento de qualquer das disposições legais, regulamentares ou das constantes no Plano Ambiental, nos termos do ora acordado;
- (ix) cuidar do solo em conformidade com o que determina o Plano Ambiental, não procedendo, de qualquer forma à sua impermeabilização;
- (x) preservar e conservar a vegetação existente e a que, eventualmente, venha a ser plantada no Imóvel, não procedendo à sua supressão ou exploração sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE e desde que assim permitido pela autoridade ambiental competente;
- (xi) não prejudicar ou impedir, de qualquer forma, o desenvolvimento ou a regeneração da vegetação existente ou que venha a ser florestada;
- (xii) não efetivar qualquer atividade de mineração no Imóvel e na região da APP;
- (xiii) não alterar a estrutura do Imóvel e das construções e benfeitorias nele existentes, nem nele fazer novas construções ou demolições, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE;

EM BRANCO

Fls.: 3920
Proc.: 7059102
Rubr.: 4

(xiv) restituir, ao término da Cessão de Uso, o Imóvel e suas instalações, edificações e benfeitorias, no estado em que as recebeu;

(xv) arcar com todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o Imóvel, durante todo o período em que ocupá-lo, tais como: ITR, enquanto for exigível, contas de água, luz, gás, dentre outros, ainda que lançados em nome de terceiros; e

(xvi) arcar com todos os ônus, tributos e encargos relativos ao Imóvel, pertinentes a atos ou fatos existentes previamente à celebração desta escritura, ainda que verificados após sua lavratura.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1 São obrigações da CEDENTE:

- (i) permitir ao CESSIONÁRIO o uso do Imóvel nos termos ora acordados;
- (ii) promover o florestamento ou reflorestamento, conforme o caso, de acordo com o determinado nos estudos e relatórios ambientais aprovados pela autoridade estadual de meio ambiente; e
- (iii) colaborar com o CESSIONÁRIO no atendimento à legislação e regulamentação futura pertinente à APP.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A exclusivo critério da CEDENTE, a presente escritura será cancelada, não sendo devida qualquer indenização ao CESSIONÁRIO, a que título for, no caso de descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações ora pactuadas, especialmente as pertinentes ao atendimento da legislação ambiental relativa à APP, sem prejuízo de todas as demais.

EM BRANCO

11.2 Será, ainda, a exclusivo critério da CEDENTE, rescindida a presente escritura, no caso de o CESSIONÁRIO ceder, transferir, dar em comodato, locar ou alienar, ou prometer ceder, transferir, dar em comodato, locar ou alienar o a parte restante do imóvel de sua propriedade, contígua ao Imóvel, a quem quer que seja e sob qualquer título, em contrariedade ao disposto no item 6.2.

11.3 Na hipótese de rescisão prevista nos itens 11.1 e 11.2 acima, o CESSIONÁRIO deverá desocupar o Imóvel no prazo máximo de (.....) dias, contados do recebimento da notificação da CEDENTE para este fim.

11.4 Ainda, na hipótese de rescisão prevista nos itens 11.1 e 11.2 acima, o CESSIONÁRIO obriga-se a assinar o instrumento público hábil ao cancelamento da presente escritura, sob pena de incorrer em multa diária equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor atribuído a este Contrato.

11.5 Fica facultado a qualquer das Partes denunciar a presente Cessão de Uso, mediante notificação à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Nesse mesmo prazo, deverá o CESSIONÁRIO desocupar o Imóvel.

11.6 O CESSIONÁRIO obriga-se a entregar, ao final da Cessão de Uso, seja pelo advento do termo ou pela rescisão de que trata esta cláusula, o Imóvel ora cedido, sem qualquer direito a retenção por benfeitorias, completamente livre e desembaraçado de pessoas e coisas, e em perfeito estado de limpeza e conservação, restituindo à CEDENTE, ainda, todas as edificações e demais benfeitorias relacionadas no item 3.1.1 acima, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo certo que nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra, a qualquer título ou tempo, ressalvado o disposto na cláusula 12 abaixo.

11.7 Uma vez terminada a presente Cessão de Uso, as Partes procederão, por si ou por pessoas por ela indicadas, à vistoria conjunta do Imóvel, bem como das instalações, edificações e benfeitorias mencionadas no item 3.1.1 retro.

11.7.1 Caso o CESSIONÁRIO se recuse a promover a vistoria do Imóvel juntamente com a CEDENTE, esta a realizará por sua conta, prevalecendo as determinações que ela especificar, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer reclamação e/ou indenização posterior.

EM BRANCO

11.8 Caso a vistoria aponte danos causados pelo CESSIONÁRIO ao Imóvel ou aos bens mencionados no item 3.1.1 retro, ressalvados os desgastes decorrentes de seu uso normal, o CESSIONÁRIO estará obrigado a repará-los, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vistoria, devendo arcar com as despesas mencionadas no item 9.1 (xv) retro, até a reposição do Imóvel ao estado em que se encontra na presente data.

11.8.1 Caso o CESSIONÁRIO não realize os reparos previstos no item 11.8 retro ou se recuse a comparecer à vistoria, a CEDENTE poderá, às expensas do CESSIONÁRIO, reparar os danos, mediante orçamento escrito de trjs empresas idôneas.

11.9 Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta escritura, se o CESSIONÁRIO recusar-se a restituir a área ocupada nos prazos previstos neste instrumento público, ficará ele, CESSIONÁRIO, enquanto perdurar a ocupação indevida, sujeito ao pagamento de uma multa diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído a este Contrato.

11.9.1 O CESSIONÁRIO estará, ainda, sem prejuízo da multa diária ora estipulada, sujeito à propositura da competente ação possessória, respondendo pelo ônus de sucumbência, nos quais se incluirão honorários de advogado à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

12.1 Em decorrência do ora pactuado e em razão de o CESSIONÁRIO ser o único e exclusivo responsável por quaisquer danos ambientais ocorridos no Imóvel ou pelo descumprimento de quaisquer determinações legais, regulamentares ou previstas no Plano Ambiental, especialmente no que tange à APP, responderá este, CESSIONÁRIO, às suas exclusivas custas, pela reparação, compensação ou indenização decorrente de tais danos e/ou inadimplementos.

12.2 Caso a CEDENTE venha a ser responsabilizada por quaisquer questões ambientais ocorridas no Imóvel ou relativas à APP, todos os gastos por esta incorridos na reparação, compensação ou indenização, deverão ser reembolsadas pelo CESSIONÁRIO, aplicando-

EM BRANCO

se, sobre tais valores, correção monetária pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Pregos de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) *pro rata temporis* e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de desembolso pela CEDENTE até a data de seu efetivo e integral pagamento pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância de qualquer item ou disposição desta escritura, independentemente de culpa ou dolo, especialmente o não cumprimento das determinações relativas à proteção da APP, importara à Parte infratora, o pagamento de multa não compensatória à razão de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato (a “Multa”).

13.2 A Multa será atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV – *pro rata temporis* e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a presente data até a data de seu efetivo e integral pagamento.

13.3 Esta escritura constitui título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As Partes cumprirão com as disposições ora pactuadas como contratantes independentes, sendo que nenhuma delas será considerada, de qualquer forma ou a qualquer título, pela natureza desta escritura ou de qualquer outro documento, sócia, associada, agente, empregadora ou empregada da outra Parte.

14.2 Os termos e condições desta escritura e seus respectivos direitos e obrigações permanecerão válidos e reverterão em benefício das Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

14.3 Se qualquer disposição desta escritura for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, esta escritura deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

EM BRANCO

14.4 Esta escritura reflete o completo entendimento das Partes na data de sua celebração e prevalece sobre toda e qualquer negociação prévia, contratos e entendimentos com referência ao objeto ora tratado.

14.5 A inexigência de uma das Partes, no que tange ao cumprimento, pela outra Parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, não constituirá precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

14.6 A presente escritura somente poderá ser modificado por aditamento específico celebrado por escrito e assinado por ambas as Partes.

14.7 Desde já, ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos nos Registros de Imóveis competentes, decorrentes desta escritura, correndo por conta do CESSIONÁRIO as despesas correspondentes aos registros da presente.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação da presente escritura.

15.2 Para os devidos fins e efeitos de direito, as partes atribuem ao presente Contrato de Cessão de Uso o valor de R\$ ____ (_____).

De como assim disseram, dou fé etc., etc.

14.1. O presente projeto é dirigido exclusivamente para o uso de fins educativos e de pesquisa, sendo vedada a sua reprodução total ou parcial sem a autorização expressa do autor.

14.2. O autor declara que não possui nenhum outro trabalho em andamento relacionado ao tema deste projeto.

14.3. O autor declara que não possui nenhum outro trabalho em andamento relacionado ao tema deste projeto.

14.4. O autor declara que não possui nenhum outro trabalho em andamento relacionado ao tema deste projeto.

EM BRANCO

14.5. O autor declara que não possui nenhum outro trabalho em andamento relacionado ao tema deste projeto.

14.6. O autor declara que não possui nenhum outro trabalho em andamento relacionado ao tema deste projeto.

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.

DIGITALIZADO NO IBAMA



Fls.: 3925
Proc.: 7059/01
Data: 12

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 7 de dezembro de 2009, encerrou-se este volume nº XIX, do processo de nº 02001.007059/01-33, referente à UHE Corumbá IV, iniciado na folha 3710 e finalizado na folha nº 3925 , abrindo-se, em seguida, o volume de nº XX.


Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1512542

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL